

 **Licença Ambiental**

LA n.º 165/1.0/2016

Nos termos da legislação relativa ao Regime de Emissões Industriais, é concedida a Licença Ambiental ao operador

CMP- Cimentos Maceira e Pataias, S.A.

com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 502 802 995, para a instalação

Fábrica de Maceira-Liz

sita em Maceira-Liz, freguesia de Maceira e concelho de Leiria, para o exercício da atividade de

Fabrico de Cimento

incluída nas categorias 3.1a) e 5.2a) do Anexo I do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, e Declaração de Retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro, e classificada com a CAE_{Rev.3} principal n.º 23510 (Fabrico e comercialização de cimento), de acordo com as condições fixadas no presente documento.

Esta licença substitui a Licença Ambiental n.º 165/2008, emitida a 21 de outubro de 2008 e licença de exploração n.º 12/2009/DOGR, emitida a 2 de setembro respetivos averbamentos e aditamentos, que assim ficam sem efeito.

A presente licença é válida até 16 de maio de 2026

Amadora, 16 de maio de 2016

A Vogal do Conselho Diretivo da APA, I.P.



Ana Teresa Perez

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

Amf

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO GERAL	5
1.1	IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO	6
1.1.1	<i>Identificação</i>	6
1.1.2	<i>Localização</i>	6
1.1.3	<i>Atividades</i>	7
1.2	ARTICULAÇÃO COM OUTROS REGIMES JURÍDICOS	7
1.3	VALIDADE	8
2	CONDIÇÕES OPERACIONAIS DE EXPLORAÇÃO	9
2.1	GESTÃO DE RECURSOS E UTILIDADES.....	9
2.1.1	<i>Matérias-primas e produtos</i>	9
2.1.2	<i>Águas de abastecimento</i>	9
2.1.3	<i>Energia</i>	10
2.2	SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO	10
2.3	EMISSÕES	11
2.3.1	<i>Emissões para o Ar</i>	11
2.3.2	<i>Águas residuais e pluviais</i>	19
2.4	RUÍDO	20
2.5	RESÍDUOS, SUBPRODUTOS E MONITORIZAÇÃO	20
2.5.1	<i>Operações de Gestão de resíduos</i>	20
2.5.2	<i>Transporte</i>	23
2.5.3	<i>Controlo</i>	23
3	MTD IMPLEMENTADAS	24
4	ACIDENTES E EMERGÊNCIAS	34
5	GESTÃO DE INFORMAÇÃO/REGISTOS, DOCUMENTAÇÃO E FORMAÇÃO	36
6	RELATÓRIOS	37
6.1	RELATÓRIO BASE	37
6.2	E-PRTR – REGISTO EUROPEU DE EMISSÕES E TRANSFERÊNCIAS DE POLUENTES.....	37
6.3	RELATÓRIO AMBIENTAL ANUAL.....	37
7	ENCERRAMENTO E DESMANTELAMENTO/DESATIVAÇÃO DEFINITIVA	39
	ABREVIATURAS	40
	ANEXO I – DESCRIÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO	41
	ANEXO II – INFORMAÇÃO A INCLUIR NOS RELATÓRIOS REFERENTES À CARACTERIZAÇÃO DAS EMISSÕES PARA O AR	42
	ANEXO III – FORMATO DE ENVIO PARA A APA, IP DO AUTOCONTROLO DAS EMISSÕES PARA A ATMOSFERA DA COINCINERAÇÃO DE RESÍDUOS NAS CIMENTEIRAS, RESULTANTE DE MEDIÇÕES EM CONTÍNUO	44
	ANEXO IV – TÉCNICO RESPONSÁVEL PELAS OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS	50
	ANEXO V – RESÍDUOS UTILIZADOS NA RECUPERAÇÃO PAISAGÍSTICA	51
	ANEXO VI – RESÍDUOS ADMITIDOS PARA VALORIZAÇÃO MATERIAL E ENERGÉTICA E CONDIÇÕES DE ADMISSÃO	52
	ANEXO VII – TÍTULOS DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	56
	ANEXO VIII – TEGEE	57

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 – Dados de identificação	6
Quadro 2 – Características e localização geográfica	6
Quadro 3 – Atividades desenvolvidas na instalação	7
Quadro 4 – Regimes jurídicos aplicáveis à atividade desenvolvida na instalação	7
Quadro 5 – Piezómetros	9
Quadro 6 – Consumos de Energia	10
Quadro 7 – Caracterização das fontes de emissão pontual	12
Quadro 8 – Monitorização dos parâmetros operacionais do processo	13
Quadro 9 – Condições de monitorização associadas às fontes pontuais FF1 e FF2 (fornos 5 e 6)	18
Quadro 10 – Condições de monitorização associadas às fontes pontuais FF5 e FF6 (associadas aos moinhos de carvão 1 e 2), FF7, FF8 e FF9 (associadas aos moinhos de cimento 7, 8 e 9) e FF10 e FF11 (separadores dos moinhos de cimento 8 e 9)	19
Quadro 11 – Operações de gestão de resíduos	21
Quadro 12 – Parques de resíduos	21
Quadro 13 – MTD	24
Quadro 14 – Situações de que obrigam a notificação	34
Quadro 15 – Informação a contemplar no relatório de ocorrência	34
Quadro 16 – Estrutura do Relatório Ambiental Anual	38
Quadro 17 – Itens a incluir no plano de desativação	39
Quadro 18 – Resíduos a utilizar na recuperação paisagística das pedreiras	51
Quadro 19 – Resíduos equiparados a inertes (com natureza e forma idêntica à dos RCD)	51
Quadro 20 – Resíduos destinados a valorização energética, sem limite de substituição	52
Quadro 21 – Lista de resíduos destinados a valorização energética	52
Quadro 22 – Resíduos destinados a valorização material	53

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

Amf

1 Introdução Geral

A presente Licença Ambiental (LA) é emitida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, e Declaração de Retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro (Regime de Emissões Industriais-REI), para as atividades de fabricação de cimento e coincineração de resíduos. A atividade principal da instalação é a fabricação de cimento, com a classificação CAE_{Rev.3} n.º 23510.

Os fornos existentes na instalação, forno 5 e forno 6, são do tipo rotativo com pré-aquecedor, mais propriamente fornos tubulares rotativos com 4 metros de diâmetro e 65 metros de comprimento, equipados com torre de pré-aquecimento, constituída por quatro andares de ciclones e arrefecedor *Fuller* constituído por duas grelhas.

As atividades abrangidas pelo REI, realizadas na instalação são:

- a) o fabrico de cimento como atividade principal, incluída na categoria 3.1a do Anexo I do Diploma REI, para uma capacidade instalada 1 400 000 t/ano (a capacidade instalada para produção de clínquer é de 1 400 t/dia para o forno 5 e de 1 400 t/dia para o forno 6, num total de 2 800 t/dia);
- b) a coincineração de resíduos não perigosos, incluída na categoria 5.2a do Anexo I do Diploma REI nos Fornos 5 e 6 da Fábrica, sendo permitida a valorização energética de resíduos até uma percentagem de substituição máxima de 70 %, com exceção dos biorresíduos identificados no Quadro 20. O calor utilizado no processo resultante da valorização dos resíduos identificados no Quadro 20 não terá limite de substituição.

São ainda desenvolvidas as seguintes atividades na instalação:

- 1) produção de sacos de papel, com a capacidade instalada de 80 000 000 unidades/ano, com a classificação CAE_{Rev.3} n.º 12212 - Fabricação de outras embalagens de papel e de cartão;
- 2) exploração de pedreira, CAE_{Rev.3} n.º 08910 - Extração de minerais para a indústria química e para a fabricação de adubos;
- 3) valorização material de resíduos, através da substituição parcial de matérias-primas virgens na produção de cimento e *clínquer*;
- 4) valorização interna, não energética, de óleos usados, classificados com o código LER 13 02 05* (óleos minerais não clorados de motores, transmissões e lubrificação) como lubrificante em vários tipos de equipamentos. Esta operação é considerada como uma reutilização, não sujeita a licenciamento.
- 5) armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

A instalação deverá ser explorada e mantida de acordo com as condições estabelecidas nesta LA.

Sempre que se verifique o incumprimento de alguma das condições desta licença o operador deve atuar de acordo com o descrito no ponto 4.

Esta LA será ajustada aos limites e condições sobre prevenção e controlo integrados da poluição sempre que a Agência Portuguesa do Ambiente, IP (APA, IP) entenda por necessário. É

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

conveniente que o operador consulte regularmente a página da APA, IP, www.apambiente.pt, para acompanhamento dos vários aspetos relacionados com este assunto.

Os procedimentos, valores limite de emissão e as frequências de amostragem e análises, âmbito dos registos, relatórios e monitorizações previstos nesta licença, podem ser alterados pela APA, IP, ou aceites por esta entidade no seguimento de proposta do operador, após avaliação dos resultados apresentados.

Nenhuma alteração relacionada com a atividade, ou com parte dela, pode ser realizada ou iniciada sem a prévia notificação à Entidade Coordenadora - EC (IAPMEI) e análise por parte da APA, IP.

De acordo com o previsto no Art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, e Declaração de Retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro, relativo à simplificação da licença, as condições da licença de exploração da coincineração são incluídas na presente LA.

No Anexo I desta LA é apresentado um fluxograma do processo produtivo desenvolvido na instalação.

1.1 Identificação e localização

1.1.1 Identificação

Quadro 1 – Dados de identificação

Operador	CMP- Cimentos Maceira e Pataias, S.A.
Instalação	Fábrica Maceira-Liz
NIPC	502 802 995
Morada	Fábrica Maceira-Liz 2405-019 Maceira

1.1.2 Localização

Quadro 2 – Características e localização geográfica

Coordenadas do ponto médio da instalação WGS84 (DD)		Latitude: 39,6864 Longitude: -8,90367
Tipo de localização da instalação		Zona Mista
Áreas (m²)	Área total	251 250
	Área coberta	62 226
	Área impermeabilizada não coberta	177 717
	Área não impermeabilizada nem coberta	73 533

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

Amf

1.1.3 Atividades

Quadro 3 – Atividades desenvolvidas na instalação

Atividade Económica	CAE Rev. 3	Designação CAE	Categoria PCIP	Capacidade Instalada	Unidade
Principal	23510	Fabrico e comercialização de cimento	3.1a	1 400 000	t/ano
Secundária	17212	Fabrico de outras embalagens de papel e cartão	-	80 000 000	Unidades/ano
Secundária		Coincinação de resíduos não perigosos	5.2a	70	%
Secundária	08910	Extração de minerais para a indústria química e para a fabricação de adubos	-	600	t/h

1.2 Articulação com outros regimes jurídicos

Quadro 4 – Regimes jurídicos aplicáveis à atividade desenvolvida na instalação

Regime jurídico	Identificação do documento	Observações
Regulamento (CE) n.º 166/2006, de 18.01.2006; Decreto-Lei n.º 127/2008, de 21 de julho; Decreto-Lei n.º 6/2011, de 10 de janeiro		Incluída na categoria PRTR 3ci
Decreto-Lei n.º 38/2013, de 15 de março (Diploma CELE)	TEGEE.103.03 III 20.01.2014	Abrangido pela atividade de "Produção de clínquer em fornos rotativos com uma capacidade de produção superior a 500 toneladas por dia, ou noutros tipos de fornos com uma capacidade de produção superior a 50 toneladas por dia" do Anexo II
Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de julho, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagem, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes do referido Diploma e da Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro, tendo aderido ao Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens (SIGRE)		Sociedade Ponto Verde

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

Regime jurídico	Identificação do documento	Observações
Decreto-Lei 370/2007, de 12 de outubro, que aprova o regime jurídico de pesquisa e exploração de massas minerais	Martingança Maceira (Pedreira n.º 9) Maceira n.º 93 (Pedreira n.º 1100)	Plano de Pedreira (constituído pelo Plano de Lavra e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística) aprovado pela entidade licenciadora
EMAS Regulamento (CE) n.º 1221/2009, de 25 de novembro	Registo de Certificação n.º PT-000050	Regime voluntário Autoridade competente: APA,IP
Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, que estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos	A008613.2015.RH4 A008627.2015.RH4 L005704.2016.RH4 P005710.2016.RH4 L015141.2015.RH4 L015152.2015.RH4 L015135.2015.RH4 L015150.2015.RH4 L015124.2015.RH4 L015118.2015.RH4 PIP006841.2014.RH4 PIP006839.2014.RH4 PIP006814.2014.RH4	Captação AC1 (Rega, Ind. e Cons. Hum.) Captação AC2 (Rega, Ind. e Cons. Hum.) Pedreira ES1 – Águas pluviais contaminadas Pedreira ES1 – Águas residuais domésticas Parque de pneus EH1 Oficina de apoio à pedreira EH1 Ensacagem EH1 Lavagem de viaturas EH1 Tanques de gasóleo EH1 Tanques de fuel EH1 Piezómetro PZ1 Piezómetro PZ2 Piezómetro PZ3

Em matéria de legislação ambiental, a instalação poderá apresentar enquadramento no âmbito de outros diplomas ainda que não referidos na LA.

1.3 Validade

Esta Licença Ambiental é válida por um período de 10 anos, exceto se ocorrer durante, o seu prazo de vigência, alguma das situações previstas no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, na sua atual redação, que motive a sua caducidade ou alguma das situações previstas no artigo 19.º referido Decreto-Lei, que motive a necessidade de desencadear um novo pedido de LA.

O pedido de renovação ou alteração terá de incluir todas as alterações de exploração que não constem da atual Licença Ambiental, seguindo os prazos e procedimentos legalmente previstos na legislação em vigor à data.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

Amf

2 Condições Operacionais de exploração

2.1 Gestão de Recursos e Utilidades

2.1.1 Matérias-primas e produtos

As matérias-primas principais utilizadas no fabrico de clínquer e cimento são o calcário, marga, areia, óxidos de ferro e aditivos (gesso).

Na instalação procede-se à valorização material de resíduos não perigosos, estando autorizada a utilizar os resíduos constantes no Quadro 22 – Resíduos destinados a valorização material, como substitutos das matérias-primas naturais.

Na produção dos sacos de papel são utilizados papel, tinta, cola e filmes de polietileno. Esta atividade não está abrangida pelo REI.

2.1.2 Águas de abastecimento

Características e consumos

A água utilizada na instalação é proveniente de duas captações de água subterrânea e sofre um tratamento prévio de filtração por filtro de areia, seguida de uma descalcificação conseguida por passagem em resinas de permuta iónica. A água destinada ao consumo humano é ainda sujeita a cloração.

As captações encontram-se autorizadas conforme o estipulado na respetiva Autorização/Licença de Utilização dos Recursos Hídricos (ver **Anexo VII**).

Além das captações destinadas a consumo existem ainda 3 piezómetros distribuídos pela instalação, listados no Quadro 5, destinados a permitir a monitorização da água subterrânea.

Quadro 5 – Piezómetros

Código	Título de Utilização	Utilização
PZ1	PIP006841.2014.RH4	Piezómetro (Calcário W)
PZ2	PIP006839.2014.RH4	Piezómetro (calcário E)
PZ3	PIP006814.2014.RH4	Piezómetro Marga

Monitorização

Deverão ser mantidos registos relativos aos consumos de água da instalação em conformidade com o mencionado no ponto 5 desta LA.

O consumo de água não é considerado como um dos impactes mais importantes deste tipo de instalação, no entanto deverão ser mantidas ou, se possível melhoradas, as medidas já implementadas para o uso eficaz da água.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

2.1.3 Energia

Quadro 6 – Consumos de Energia

Tipo de combustível	Consumo anual	Capacidade de armazenamento	Destino/Utilização
Energia Elétrica	76 383 696 kWh	-	Industrial e Doméstico
Coque de petróleo	31 967 t	8 000 t	Industrial
GPL	36 t	-	Industrial
Gasóleo	2,3 t	90 m ³	Industrial e frota automóvel
Fuel	71 t	4 000 t	Industrial
Fuel recuperado	378 t		Industrial
CDR	44 415 t	10 000 m ³	Industrial
Pneus usados	10 959 t	2 000 t (4 670 m ²)	Industrial

Os valores de consumo apresentados correspondem ao ano de 2014.

Os níveis de energia associados à produção de clínquer, para novas instalações, ou instalações sujeitas a remodelações importantes, quando se utilizam processos de forno por via seca, com pré-aquecimento de ciclones e pré-calcinador, variam entre os 2 900 e os 3 300 MJ/tonelada de clínquer.

Deverão ser enviados trimestralmente à APA, IP, análises representativas da composição dos lotes de coque de petróleo importado que permitam conhecer os teores de enxofre, cinzas e metais pesados.

2.2 Sistemas de Refrigeração

Os sistemas de arrefecimento existentes na instalação deverão obrigatoriamente funcionar tendo em conta a utilização das técnicas identificadas como Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) previstas no Documento de Referência sobre as Melhores Técnicas Disponíveis aplicáveis aos Sistemas de Arrefecimento Industrial (BREF ICS, vide ponto 3.1 desta LA), bem como as boas práticas estabelecidas no documento “Prevenção e Controlo da *legionella* nos sistemas de água” Edição 2014, do Instituto Português da Qualidade em parceria com a EPAL.

O operador deverá garantir que as ações preventivas neste tipo de equipamento são exercidas, desde a conceção das instalações até à sua operação e manutenção.

O operador deverá possuir protocolos de operação e manutenção que devem ter como base um bom conhecimento de todo o sistema e equipamentos, abrangendo uma inspeção regular a todas as partes do sistema, um programa de controlo e de tratamento da água do ponto de vista físico-químico e microbiológico, um programa de limpeza e desinfeção de todas as instalações e, por fim, a existência de registo para cada um destes protocolos e sua aplicação.

Deve ser assegurada uma boa circulação hidráulica, evitando zonas de águas paradas, ou de armazenamento prolongado, nos diferentes sistemas; deverão ser acionados mecanismos de combate aos fenómenos de corrosão e incrustação através de uma correta operação e manutenção, adaptados à qualidade da água e às características das instalações; deve ser efetuado o controlo e monitorização da qualidade da água do processo, quanto ao residual de

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

Amf

biocida, ao pH, à dureza, à alcalinidade, ao nº de colónias a 22 e 37º C e à legionella (com uma periodicidade trimestral em situação de rotina) e deve ser mantido um registo completo das intervenções técnicas efetuadas a este tipo de equipamento (onde se assinale todas as incidências, atividades realizadas, resultados obtidos e as datas de paragem e arranque da instalação, incluindo a causa da ocorrência).

No caso de funcionamento em contínuo a limpeza e desinfeção do sistema deve efetuar-se pelo menos duas vezes por ano e, de preferência, no início da primavera e do outono. Deve também ser realizada sempre que se registre uma paragem do sistema superior a um mês, após uma modificação/reparação estrutural ou no início do funcionamento da instalação.

Os resultados das intervenções e análises efetuadas de acordo com os procedimentos previstos nos documentos acima indicados, deverão ser mantidos em arquivo e disponibilizados sempre que solicitados pelas autoridades competentes.

2.3 Emissões

O operador deve realizar as amostragens, medições e análises de acordo com o mencionado nesta licença e especificações constantes nos pontos seguintes e nos Anexos II e III a esta LA. Todas as análises referentes ao controlo das emissões devem preferencialmente ser efetuadas por laboratórios acreditados.

O operador deve assegurar o acesso permanente e em segurança aos pontos de amostragem e de monitorização.

O equipamento de monitorização e de análise deve ser operado de modo a que a monitorização reflita com precisão as emissões e as descargas, respeitando os respetivos programas de calibração e de manutenção.

2.3.1 Emissões para o Ar

2.3.1.1 Pontos de Emissão

Existem na instalação dezassete fontes de emissão pontual descritas no Quadro 7.

As fontes FF17 e FF18, associadas aos queimadores da máquina de aplicação de plástico nos pacotes de cimento, não possuem ponto fixo de emissão visto o ar quente ser utilizado no processo. Considera-se que estas emissões são difusas e não estão abrangidas por autocontrolo, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril.

As fontes FF13, FF15 e FF16 associadas a caldeiras de balneários, aquecimento de fuel e aos geradores de emergência, funcionam menos de 500 horas por ano pelo que se encontram dispensadas de monitorização, ao abrigo do disposto n.º 1, do Art.º 21º do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril. O operador deverá manter um registo com o número de horas de funcionamento bem como o consumo anual de combustível destes equipamentos.

A fonte FF14 não é abrangida pelo Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril uma vez que a potência instalada é inferior a 100 kWth.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

Quadro 7 – Caracterização das fontes de emissão pontual

Código	Equipamento associado	Regime Emissão	Altura da chaminé acima do nível	Equipamentos de tratamento fim de linha
FF1	Forno 5	Contínuo	85	Filtro de mangas e sistema de SNCR
FF2	Forno 6	Contínuo	85	Filtro de mangas e sistema de SNCR
FF3	Arrefecedor do Forno 5	Contínuo	45	Filtro de mangas
FF4	Arrefecedor do Forno 6	Contínuo	45	Filtro de mangas
FF5	Moinho de carvão 1	Contínuo	33,9	Filtro de mangas
FF6	Moinho de carvão 2	Contínuo	31,7	Filtro de mangas
FF7	Moinho de cimento 7	Contínuo	36,6	Filtro de mangas
FF8	Moinho de cimento 8 / separador	Contínuo	36,6	Filtro de mangas
FF9	Moinho de cimento 8	Contínuo	29,4	Filtro de mangas
FF10	Moinho de cimento 9 / separador	Contínuo	36,6	Filtro de mangas
FF11	Moinho de cimento 9	Contínuo	29,4	Filtro de mangas
FF13	Caldeira 6 (1,305 MWth)	Descontínuo	32,8	-
FF14	Caldeira balneário (< 100 kWth)	Descontínuo	-	-
FF15	Gerador de emergência	Esporádico	-	-
FF16	Gerador de emergência	Esporádico	-	-
FF17	Queimador da manga da Empacotadora	Descontínuo	-	-
FF18	Queimador da folha de fecho da Empacotadora	Descontínuo	-	-

2.3.1.2 Condições de operação específicas da coincineração

A instalação de coincineração de resíduos com valorização energética deve ser operada de modo a obter um elevado nível de eficiência energética, nomeadamente através da recuperação, sempre que viável, de todo o calor gerado na instalação.

À entrada da instalação deve ser controlada, de modo eficaz, a ausência de eventual radioatividade nas cargas de resíduos destinadas a coincineração.

A coincinação de resíduos na Fábrica fica condicionada ao cumprimento de metas de gestão de resíduos nacionais e comunitárias de regeneração/reciclagem/valorização material, sempre que aplicável, e à capacidade nacional existente ou a instalar dessas operações, em respeito pelo princípio da hierarquia de gestão de resíduos, como definido no Decreto-Lei n.º 178/2006, republicado pelo Decreto-lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

Os parâmetros operacionais do processo devem ser monitorizados de acordo com o quadro seguinte:

Quadro 8 – Monitorização dos parâmetros operacionais do processo

	Parâmetro	Frequência da monitorização
No efluente gasoso	Temperatura próximo da parede interna ou de outro ponto representativo da câmara de combustão	Contínua
	Caudal de gases de exaustão	
	Teor de O ₂	
	Temperatura	
	Pressão	
	Teor de vapor de água (exceto se o gás for seco antes de ser analisado)	

A instalação de coincinação em questão deve cumprir com as seguintes condições:

- Ser explorada de modo a permitir que, após a última injeção de ar de combustão, os gases resultantes do processo atinjam, de forma controlada e homogénea, mesmo nas condições mais desfavoráveis, uma temperatura de 850 °C durante, pelo menos, dois segundos;
- Iniciar a queima de resíduos apenas quando estiverem garantidas as condições que permitam, nas condições operacionais estipuladas, dar cumprimento aos Valores Limite de Emissão (VLE) aplicáveis, ao regime de monitorização (em contínuo e pontual) das emissões definido e ao respetivo registo.

Relativamente à alimentação de resíduos aos fornos, o controlo da operação de coincinação, deve ser efetuado de modo a:

- a. Suspender a coincinação de resíduos sempre que e enquanto se verificar um funcionamento anómalo ou paragem dos dispositivos de tratamento dos efluentes gasosos;
- b. Não injetar quaisquer tipos de resíduos durante os arranques dos fornos, e até que a temperatura mínima de coincinação (850 °C) requerida tenha sido atingida;
- c. Automaticamente cortar a alimentação de resíduos aos fornos 5 e 6 em qualquer das duas situações:
 - i. sempre que a temperatura mínima de coincinação não seja mantida;
 - ii. sempre que se excedam os VLE, para os poluentes medidos em contínuo, devido a perturbações ou a avarias dos dispositivos de tratamento dos efluentes gasosos ou, em quaisquer circunstâncias, sempre que se excedam os valores limite durante mais de 4

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

horas seguidas ou mais de 60 horas anuais acumuladas. No que respeita a esta questão, dado que os VLE, para os poluentes monitorizados em contínuo, estão estipulados para uma média diária, a verificação acima prevista pressupõe que nenhum valor médio horário excede em mais de 100 % o VLE.

- d. Proceder à alimentação de resíduos ao Forno 5 e ao Forno 6 de forma controlada, minimizando situações de instabilidade de queima.

Descrição das Unidades de Coíncineração

➤ Unidade CAP

Valorização energética de pneus usados inteiros ao nível da torre de ciclones dos fornos 5 e 6 – Capacidade instalada de 1,5 t/h por forno.

Esta unidade destina-se a pneus inteiros usados e permite a descarga, armazenamento, transporte e doseamento às torres de ciclones dos fornos 5 e 6.

É composta pelas seguintes etapas:

1. Parque de Armazenagem;
2. Tremonha de Descarga;
3. Alimentação Elevador;
4. Elevador;
5. Descarga do Elevador;
6. Alimentação Forno 5;
7. Alimentação Forno 6.

Os pneus provenientes dos fornecedores chegam ao Parque de Armazenagem (parque a céu aberto, vedado e de solo impermeabilizado com uma área de cerca de 4670 m²) através de transporte rodoviário. A movimentação e arrumação são efetuadas utilizando uma máquina carregadora. As águas pluviais são recolhidas e tratadas num separador óleo/água, associado à linha de tratamento LT6.

A Tremonha de Descarga, abastecida através de uma máquina carregadora, funciona como *buffer* de abastecimento a todo o circuito de transporte até à torre de ciclones. O circuito de transporte é constituído por telas de borracha e transportadores de rolos. Para elevação dos pneus da cota 0 à cota 30 é usado um elevador de garras.

A evolução dos pneus ao longo de todo o circuito de transporte é feita automaticamente, sendo a ordem da marcha dos vários transportadores dada por células fotoelétricas existentes ao longo de todo o circuito que detetam a não presença de pneus.

Nas etapas 6 e 7 estão instaladas balanças (uma em cada linha), que pesam os pneus antes da entrada na torre de ciclones. Com base no peso de cada pneu e em função do pedido de alimentação feito pelo Operador da instalação no Comando Centralizado, o autómato do forno gere a frequência de entrada dos pneus na torre de ciclones.

As quantidades consumidas são registadas automaticamente, e em contínuo, no sistema de supervisão e o acumulado diário é devidamente registado.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

Amf

➤ Unidade PCA1 (Fase 1)

Valorização energética de resíduos ao nível do queimador principal dos fornos 5 e 6. Capacidade instalada: 7,5 t/h por forno (inclui meios de tratamento prévio dos resíduos no local).

Esta unidade permite a descarga, armazenamento e doseamento de resíduos de granulometria inferior a 20 mm ao queimador principal dos fornos 5 e 6.

A unidade é composta pelas seguintes etapas:

1. Receção de Material;
2. Preparação de Material;
3. Descarga de Material;
4. Abastecimento aos Fornos.

Os resíduos provenientes dos fornecedores chegam à zona de Receção de Material através de transporte rodoviário, em galeras de fundo móvel, de basculamento traseiro ou contentores. O material rececionado é descarregado diretamente numa das duas estações de receção dedicadas existentes na instalação (uma das estações de descarga faz parte da denominada unidade PCA2).

Caso o material chegue à fábrica compactado em fardos, o mesmo tem que ser descarregado, com a ajuda de um empilhador, diretamente na tela de receção do desenfardador (faz parte da denominada unidade PCA2) existente na instalação.

Na etapa de preparação de material o resíduo é sujeito a uma operação de remoção de material ferroso e material de tamanho não conforme (granulometria superior a 20 mm). O material removido é armazenado em contentores e posteriormente encaminhado para o EcoParque existente na fábrica.

Na etapa da descarga de material, o resíduo já preparado é transportado através da utilização de *redler's* e telas para um dos 8 compartimentos com capacidade máxima de armazenamento de 1000 m³.

Na etapa de abastecimento aos fornos, o resíduo armazenado em compartimentos é retirado por um arrastador e transportado por sem-fins e *redler's* até aos doseadores *Pfisters* do forno 5 e 6. No circuito de abastecimento o material com tamanho não conforme é removido com o auxílio de um desagregador e crivo de discos presente no circuito. Após doseamento são injetados no queimador via transporte pneumático.

As quantidades consumidas são registadas automaticamente, e em contínuo, no sistema de supervisão e o acumulado diário é devidamente registado.

2.3.1.3 Tratamento dos efluentes gasosos

Estão instaladas medidas de redução de emissões na fonte, bem como diversos tratamentos de fim de linha quando as medidas primárias não são suficientes. No quadro 7, estão discriminados os sistemas de tratamento instalados, destinados a minimizar as emissões de poluentes para a atmosfera.

Os gases provenientes dos fornos passam pela torre de ciclones e moinho de cru (sempre que o mesmo se encontra a trabalhar), de modo a aproveitar o calor no aquecimento das matérias-

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

primas. Posteriormente são encaminhadas a um filtro de mangas antes do seu encaminhamento para a chaminé. O sistema SNCR é utilizado sempre que necessário.

A fábrica da Maceira possui um sistema de *bypass* de gases do forno que são conduzidos a um filtro de mangas dedicado. Os gases depois de despoeirados no filtro de mangas são reintroduzidos nas chaminés dos fornos num ponto a montante do equipamento de monitorização de emissões gasosas, num local que não provoque quaisquer perturbações no escoamento gasoso que possam interferir nas medições.

As fontes associadas aos sistemas de moagem e mistura são dotadas de filtros de mangas.

Uma vez que na instalação se procede à coincineração de resíduos não perigosos e combustíveis derivados de resíduos estão definidas condições de funcionamento específicas para a coincineração, que permitem prevenir, na fonte, a formação de alguns poluentes e permitem a destruição mais eficiente de outros poluentes (2.2.1.2 Condições de operação específicas da coincineração).

2.3.1.4 Monitorização

Para o estabelecimento dos valores limite de emissão, bem como as condições de monitorização para o ar foram tomados em consideração os seguintes aspetos:

- O estipulado no BREF CL de janeiro de 2002;
- O estipulado na Decisão de Execução da Comissão que estabelece as melhores técnicas disponíveis para a produção de cimento, cal e óxido de magnésio, que substitui o BREF CL de janeiro de 2002, e cujo prazo de adaptação decorre até maio de 2017;
- A legislação nacional relativa à coincineração;
- A legislação nacional geral;
- O histórico de monitorizações da instalação.

Para todas as fontes de emissão aplicam-se as seguintes obrigações:

- A amostragem e medições para determinar as concentrações de substâncias que poluem o ar devem ser efetuadas de forma representativa das condições de funcionamento normal da instalação, tal como estipulado no artigo 24.º do Decreto-lei n.º 78/2004;
- O período mínimo de amostragem, para as monitorizações pontuais, deve ser de 30 min, com exceção das monitorizações de dioxinas e furanos que deverá ser 6 a 8 horas;
- Todos os equipamentos de monitorização, de medição ou amostragem, devem ser operados, calibrados e mantidos de acordo com as recomendações expressas pelos respetivos fabricantes nos respetivos manuais de exploração;
- As medições em contínuo deverão incluir os correspondentes parâmetros de funcionamento, teor de oxigénio, temperatura e teor de água.
- Os resultados da monitorização deverão ser registados, processados, validados e apresentados à APA para o correio eletrónico autocontrolo.ar@apambiente.pt;

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

Amf

- Com uma periodicidade trimestral e até 30 dias após cada trimestre, no caso dos resultados da monitorização em contínuo;
- Até um máximo de 60 dias após a sua realização, no caso de monitorização pontual;

Os equipamentos de monitorização das emissões para a atmosfera deverão ser submetidos a um controlo metrológico, com uma periodicidade anual, de acordo com o disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril. Deverá ainda ser dado cumprimento, às disposições constantes no n.º 3 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril.

Em caso de incumprimento deverá o operador proceder de acordo com o estabelecido no ponto 4 desta LA.

Atendendo que existem diferentes obrigações aplicáveis às fontes associadas aos fornos e às fontes não associadas aos fornos são descritas em seguida as condições de cumprimento e operação para cada caso.

Fontes associadas aos fornos, atendendo que é efetuada coíncineração

Relativamente ao reporte e controlo das fontes associadas aos fornos encontra-se no Anexo III o formato de envio para a APA, IP do autocontrolo das emissões para a atmosfera da coíncineração de resíduos nas cimenteiras, resultante de medições em contínuo.

Às fontes FF1 e FF2, que estão associadas aos fornos 5 e 6 respetivamente, aplicam-se as seguintes condicionantes:

- a. Ao nível do valor limite diário de emissões, os valores dos intervalos de confiança a 95% de cada resultado medido não devem ultrapassar as seguintes percentagens dos VLE:

Monóxido de carbono	10 %
Dióxido de enxofre	20 %
Dióxido de azoto	20 %
Partículas totais	30 %
Carbono orgânico total	30 %
Amónia	30 %
Cloreto de hidrogénio	40 %
Fluoreto de hidrogénio	40 %

- b. A amostragem, análise e a garantia de qualidade dos sistemas de medição automáticos e os métodos de medição de referência para calibração desses sistemas, devem ser efetuados de acordo com as normas CEN. Se não existirem normas CEN, aplicam-se normas ISO, normas nacionais ou internacionais que garantam dados de qualidade científica equivalente;
- c. Os sistemas de medição automáticos devem ser sujeitos a controlo por meio de sistemas de medição paralelos com os métodos de referência pelo menos uma vez por ano.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

Quadro 9 – Condições de monitorização associadas às fontes pontuais FF1 e FF2 (fornos 5 e 6)

Parâmetro	VLE ^{1,2} (mg/Nm ³)	Intervalo mínimo de amostragem	Frequência da monitorização
Partículas totais	20	-	Contínua
Óxidos de azoto NO _x , expressos em NO ₂	450 ³	-	Contínua
Óxidos de enxofre expressos em SO ₂	250	-	Contínua
Monóxido de carbono (CO)	- ⁴	-	Contínua
Amónia (NH ₃)	130	-	Contínua
Cloretos expressos em HCl	10	-	Contínua
Fluoretos expressos em HF	1	-	Contínua
Substâncias orgânicas em forma gasosa e de vapor, expressas como carbono orgânico total (COT)	100	-	Contínua
Hg ⁵	0,05	30 min	Pontual
Cd + Tl ⁶	0,05	30 min	Pontual
As + Sb + Pb + Cr + Co + Cu + Mn + Ni + V ⁷	0,5	30 min	Pontual
PCDD/F	0,10 ng PCDD/F I-TEQ/Nm ³	6 a 8 horas	Pontual

(1) VLE aferidos para a temperatura de 273,15 K, pressão 101,3 KPa, 10% de Oxigénio, gás seco;

(2) O cálculo dos valores médios a intervalos de 30 minutos será necessário tendo em vista o cálculo dos valores médios diários;

(3) Até março de 2017 o valor a cumprir é de 500 mg/Nm³

(4) Não é imposto qualquer VLE para o poluente CO, até à publicação da nova Portaria dos VLE setorial, aplicável ao setor do cimento.

(5) Mercúrio e seus compostos, expressos em mercúrio (Hg)

(6) Cádmio e seus compostos, expressos em cádmio (Cd) + Tálío e seus compostos, expressos em tálío (Tl)

(7) Antimónio e seus compostos, expressos em antimónio (Sb) + Arsénio e seus compostos, expressos em arsénio (As) + Chumbo e seus compostos, expressos em chumbo (Pb) + Crómio e seus compostos, expressos em crómio (Cr) + Cobalto e seus compostos, expressos em cobalto (Co) + Cobre e seus compostos, expressos em cobre (Cu) + Manganês e seus compostos, expressos em manganês (Mn) + Níquel e seus compostos, expressos em níquel (Ni) + Vanádio e seus compostos, expressos em vanádio (V)

O VLE considera-se cumprido se, cumulativamente:

- Nenhum dos valores médios diários ultrapassar qualquer dos VLE estabelecidos no Quadro 9;
- Nenhum dos valores médios, ao longo do período de amostragem fixado, para os metais pesados, dioxinas e furanos ultrapassar os VLE estabelecidos no Quadro 9.

Em conformidade com o disposto nos números 3 e 4 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 127/2013, em situações de paragens, perturbações ou avarias dos dispositivos de tratamento ou dos sistemas de medição, os VLE das fontes FF1 e FF2, atrás mencionados podem ser excecionalmente ultrapassados, desde que:

- a. Cada situação não exceda 4 horas seguidas;

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

Amf

b. No decurso de um ano civil não sejam excedidas 60 horas.

O operador deve, para todos os períodos de funcionamento dos Fornos 5 e 6, quer correspondam à queima ou não de resíduos, apresentar os resultados segundo um único tipo de relatório, de acordo com as condições impostas para a coincineração de resíduos, como já referido (Anexo III).

Fontes não associadas aos fornos

As restantes fontes da instalação não estão associadas aos fornos e, dependendo se a monitorização efetuada é pontual ou contínua, as condições de cumprimento são as seguintes:

- Monitorização em contínuo:
Os VLE consideram-se cumpridos se, simultaneamente:
 - i. Nenhum valor médio de um mês de calendário exceder o valor limite de emissão estabelecido no Quadro 10;
 - ii. Nenhum valor médio diário exceder em mais de 30 % o valor limite de emissão estabelecido no Quadro 10.
- Monitorização pontual:
Os VLE consideram-se cumpridos se nenhum valor medido ultrapassar o valor limite de emissão estabelecido.

Para as fontes, FF5, FF6, FF7, FF8, FF9, FF10 e FF11, deverá ser efetuada uma medição pontual recorrendo a uma entidade externa acreditada (medição, recolha e análise) uma vez de três em três anos, para cumprimento do disposto no artigo 23º do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril.

Quadro 10 – Condições de monitorização associadas às fontes pontuais FF5 e FF6 (associadas aos moinhos de carvão 1 e 2), FF7, FF8 e FF9 (associadas aos moinhos de cimento 7, 8 e 9) e FF10 e FF11 (separadores dos moinhos de cimento 8 e 9)

Parâmetro	VLE (mg/Nm ³)	Frequência da monitorização
Partículas	20	Contínua

(1) VLE aferidos para a temperatura de 273,15 K, pressão 101,3 KPa, sem correção de oxigénio, gás seco;

2.3.2 Águas residuais e pluviais

As águas residuais domésticas provenientes dos núcleos 1 e 3 são descarregadas no coletor municipal, no ponto ED1. As águas residuais provenientes da lavagem da fábrica de sacos de papel são encaminhadas ao coletor municipal, ponto ED2, após tratamento em conjunto com as águas residuais domésticas provenientes do núcleo 2.

As águas residuais e pluviais geradas na instalação passam por tanque de decantação e separador de hidrocarbonetos, nas linhas de tratamento LT 2, LT 6, LT 7 e LT 8, e são encaminhadas para o ponto de descarga EH 1, no coletor geral que descarrega na Ribeira das Matas (Ribeira da Maceira).

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

As águas residuais domésticas geradas na zona da pedreira são encaminhadas a uma fossa séptica, linha de tratamento LT 3), seguida de trincheira filtrante ES 1. Nesta zona as águas pluviais potencialmente contaminadas são tratadas na linha de tratamento LT 4, que consiste em tanque de decantação seguido de separador de hidrocarbonetos e encaminhadas à trincheira filtrante, em conjunto com as águas residuais domésticas.

Os títulos/autorizações respetivas encontram-se no Anexo VII.

2.4 Ruído

A gestão dos equipamentos utilizados na atividade da instalação deve ser efetuada tendo em atenção a necessidade de controlar o ruído, de forma a verificar o cumprimento dos critérios de exposição máxima e de incomodidade, à luz do disposto no Regulamento Geral do Ruído (RGR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto.

Regra geral, as medições de ruído deverão ser repetidas sempre que ocorram alterações na instalação ou na sua envolvente, que possam ter implicações ao nível do ruído, de forma a verificar o cumprimento do critério de exposição máxima (valores limite de exposição) e do critério de incomodidade, de acordo com o previsto nos artigos 11.º e 13.º do RGR.

No caso de se verificar a necessidade de adoção das medidas de redução de ruído previstas no n.º 2 do artigo 13.º do RGR, e de modo a cumprir os critérios definidos no n.º 1 daquele artigo, deverá o operador tomar também em consideração o disposto no n.º 3 do mesmo artigo. Caso seja necessária a implementação de medidas de minimização, deverá posteriormente ser efetuada nova caracterização de ruído, de forma a verificar o cumprimento dos critérios de incomodidade e de exposição máxima.

Caso se verifique impossibilidade de cessar o funcionamento da instalação para a medição dos níveis de ruído residual, deverá o operador proceder de acordo com disposto no n.º 6 do artigo 13.º, do RGR.

No caso de serem utilizados equipamentos de exterior abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de novembro, o operador deve ter em conta as regras em matéria de emissões sonoras de equipamento para utilização no exterior.

As campanhas de monitorização, medições e a apresentação dos resultados deverão cumprir os procedimentos constantes no Anexo I do RGR e no *“Guia Prático para Medições de Ruído Ambiente – no contexto do Regulamento Geral do Ruído tendo em conta a NP ISO 1996”*, emitido pela APA em outubro de 2011 (disponível em www.apambiente.pt), bem como as diretrizes do IPAC – Instituto Português de Acreditação, I.P., que fazem parte do documento *“Requisitos Específicos de Acreditação – Laboratórios de Ensaios de Acústica e Vibrações”*, OEC013, de 2014.05.08, disponível em www.ipac.pt.

2.5 Resíduos, subprodutos e monitorização

2.5.1 Operações de Gestão de resíduos

A identificação do responsável técnico pelas operações de gestão de resíduos, constante do Anexo IV, deverá ser mantida atualizada. A alteração do responsável deverá ser comunicada a esta agência, até 30 dias após a alteração.

Na instalação são efetuadas as operações de gestão de resíduos descritas no Quadro 11. De acordo com o preconizado no Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, e Declaração de

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

Amf

Retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro, e mediante parecer emitido pela CCDR territorialmente competente, os alvarás para autorização destas operações são substituídos pela presente LA.

Os resíduos autorizados para valorização material são os constantes do Quadro 22 – Resíduos destinados a valorização material.

Quadro 11 – Operações de gestão de resíduos

OGR	Localização	Condições	Resíduos
Valorização energética (Coíncineração)	Fornos 5 e 6	Estabelecidas ao longo da LA	Ver anexo VI
Valorização material	Pedreiras, moagem de cru e moagem de cimento	Estabelecidas ao longo da LA	Ver anexo VI
Armazenamento temporário de resíduos destinados a valorização material	Parques de resíduos PA3 a PA4	Quadro 14	Ver anexo VI
Mistura	PA6	Quadro 14	Ver anexo VI

Os resíduos inertes e equiparados a inertes listados no Quadro 18, e no Quadro 19 – Resíduos equiparados a inertes (com natureza e forma idêntica à dos RCD), do Anexo V A ESTA la, podem ser utilizados na recuperação paisagística das pedreiras desde que esta atividade esteja devidamente licenciada pela entidade competente.

2.5.1.1 Sistemas de receção, armazenamento temporário, tratamento prévio e alimentação ao forno

Existem diversos parques de resíduos na instalação, cuja descrição se encontra no seguinte quadro:

Quadro 12 – Parques de resíduos

	Área ou Capacidade	Coberto	Impermeabilizado	Resíduos admitidos
PA 1	1 450 m ²	sim	sim	Ecoparque- contentores para resíduos de construção, papel, madeiras, lâ de vidro e rocha, limpeza de arruamentos e instalações fabris, jardinagem, entre outros
PA 2	2 078 m ²	50 m ²	parcialmente	Sucata, peças contaminadas com óleo na zona coberta e óleos usados, massas lubrificantes e outros resíduos líquidos perigosos, em zona com bacia de retenção de 1 m ³
PA 3	4 670 m ²	não	sim	Pneus destinados a valorização energética
PA 4	900 m ²	sim	sim	Matérias-primas secundárias, destinadas a incorporação no processo produtivo.
PA 5	13 200 m ²	sim	não	Resíduos inertes destinados a valorização material
PA 6	variável	não	não	

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

O parque PA 6 consiste numa área na frente de exploração da pedreira onde são depositados temporariamente resíduos destinados a valorização material e misturados com matérias-primas previamente à introdução nos fornos, de forma a conseguir uma melhor homogeneização.

A localização deste parque depende da zona que na altura está em exploração na pedreira, sendo alterado conforme a evolução dos trabalhos na mesma. Apesar de não ser possível a impermeabilização, a localização escolhida deverá ser sempre uma zona de solo compacto, com uma inclinação tal que minimize as infiltrações de eventuais lixiviados. O operador deverá gerir as operações na pedreira de modo a que o tempo de permanência dos resíduos neste parque seja o menor possível. Deve ainda ser efetuado um controlo criterioso dos resíduos aí depositados de modo a prevenir a contaminação do solo e aquíferos e uma gestão que minimize o tempo de permanência de resíduos neste parque. Com o avanço dos trabalhos de exploração o solo anteriormente ocupado por este parque deverá ser, a seu tempo, utilizado como matéria-prima, devendo o operador certificar-se que toda a área utilizada como parque temporário é removida e o local é reposto em situação ambientalmente aceitável.

O armazenamento temporário dos resíduos rececionados e produzidos na instalação deverá cumprir as seguintes condições:

- Deverá ser efetuado de forma a não provocar qualquer dano para o ambiente nem para a saúde humana e de forma a evitar a possibilidade de derrame, incêndio ou explosão, devendo ser respeitadas as condições de segurança relativas às características que conferem perigosidade ao(s) resíduo(s) e que estão, regra geral, associadas com as características de perigo da substância (ou mistura de substâncias) perigosa(s) presentes no(s) resíduo(s) em questão;
- Os locais destinados a esse efeito deverão, encontrar-se devidamente protegidos, sendo prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames de modo a evitar a possibilidade de dispersão, devendo ser tomadas as medidas necessárias à minimização dos riscos de contaminação de solos e águas;
- O armazenamento de resíduos deve ter em consideração a classificação do resíduo em termos da LER, as suas características físicas e químicas, bem como as características que lhe conferem perigosidade;
- Os dispositivos de armazenamento deverão ter um rótulo indelével onde conste a identificação dos resíduos, de acordo com a LER, e a classe de perigosidade quando possível, o local de produção, as características que lhe conferem perigosidade, e a indicação de nível de quantidade;
- Os resíduos devem ser armazenados de forma que seja, sempre possível e em qualquer altura, detetar derrames e fugas;
- Deve ser assegurada a adequada ventilação dos locais de armazenagem;
- Deverá ser dada especial atenção, entre outros aspetos, à resistência, estado de conservação e capacidade de contenção das embalagens em que os resíduos são acondicionados/armazenados, bem como às questões relacionadas com o empilhamento dessas embalagens (ex: bidões);
- O armazenamento temporário de resíduos em contentores, barricas, bidões ou outros em altura não deverá ultrapassar as 3 paletes, devendo as pilhas ser arrumadas de forma a permitir a circulação entre si e em relação às paredes da instalação.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

Amf

As alterações aos locais de armazenamento temporário de resíduos deverão ser comunicadas à EC, devendo ser apresentada memória descritiva sobre as ações implementadas, assim como planta(s), à escala adequada e devidamente legendada(s), evidenciando as obras realizadas.

2.5.2 Transporte

Em matéria de transporte de resíduos, as entidades selecionadas pelo operador deverão estar em conformidade com o definido no n.º 2 da Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, e de acordo com as condições aí estabelecidas. Deverão ser utilizadas das guias de acompanhamento dos resíduos, aprovadas na referida Portaria, modelos exclusivos da Imprensa Nacional - Casa da Moeda (INCM) n.º 1428, para os resíduos em geral. O transporte de resíduos abrangidos pelos critérios de classificação de mercadorias perigosas deve ainda obedecer ao Regulamento de Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 30 de abril.

Especificamente para o transporte de óleos usados, o operador terá de dar cumprimento às disposições aplicáveis constantes do Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho, relativo à gestão de óleos novos e óleos usados e da Portaria n.º 1028/92, de 5 de novembro, que estabelece as normas de segurança e identificação para o transporte de óleos usados.

A transferência de resíduos para fora do território nacional deverá ser efetuada em cumprimento da legislação em vigor em matéria de movimento transfronteiriço de resíduos, nomeadamente o Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, na sua atual redação, e o Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de março.

2.5.3 Controlo

Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, deverá ser assegurado que os resíduos resultantes da laboração da instalação, incluindo os resíduos equiparados a urbanos das atividades administrativas, sejam encaminhados para operadores devidamente licenciados para o efeito, devendo ser privilegiadas as opções de reciclagem e outras formas de valorização e o princípio da proximidade e autossuficiência a nível nacional.

O operador deverá encontrar-se inscrito no SILiAmb Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente e efetuar o preenchimento, por via eletrónica, dos mapas de registo referentes aos resíduos produzidos na instalação, até 31 de março do ano seguinte àquele a que se reportam os dados (MIRR).

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

3 MTD implementadas

A atividade deve ser operada tendo em atenção as medidas de boas práticas e melhores técnicas/tecnologias atualmente disponíveis que englobam medidas de carácter geral, medidas de implementação ao longo do processo produtivo e no tratamento de fim-de-linha, designadamente em termos da racionalização dos consumos de água, matérias-primas e energia, substituição de substâncias perigosas por outras de perigosidade inferior e minimização das emissões para os diferentes meios.

De acordo com o operador foram adotadas, ou estão em fase de implementação, as técnicas identificadas como Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) estabelecidas no Documento de Referência no âmbito da DEI para aplicação sectorial, *Reference Document on Best Available Cement Lime and Magnesium Oxide - (BREF CLM – maio de 2013)* possíveis de implementar na instalação. Do mesmo modo prevê que os valores limite de emissão estejam em consonância com os valores de emissão associados às melhores técnicas disponíveis, tal como descritas na Decisão de Execução da Comissão, de 26 de março de 2013, que estabelece as conclusões sobre as melhores técnicas disponíveis (MTD) para a produção de cimento, cal e óxido de magnésio nos termos da Diretiva 2010/75/UE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às emissões industriais, dentro dos prazos estabelecidos.

No Quadro 13 – MTD, estão listadas as MTD implementadas na instalação.

Os documentos referidos neste ponto estão disponíveis para consulta em <http://eippcb.jrc.ec.europa.eu/reference/>.

No que se refere à utilização de Melhores Técnicas Disponíveis transversais aplicam-se ainda os seguintes documentos, disponíveis no mesmo site:

- *Reference Document on the General Principles of Monitoring*, Comissão Europeia (JOC 170, de 19 de julho de 2003);
- *Reference Document on Best Available Techniques on Emissions from Storage – BREF ESB*, Comissão Europeia (JOC 253, de 19 de outubro de 2006);
- *Reference Document on Best Available Techniques for Energy Efficiency – BREF ENE*, Comissão Europeia (JOC 41, de 19 de fevereiro de 2009).

Quadro 13 – MTD

MELHOR TÉCNICA DISPONÍVEL	APLICAÇÃO S / N/n.a.	COMENTÁRIOS
1.1.1 SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL		
MTD1. Para melhorar o desempenho ambiental global das unidades/instalações de produção de cimento, cal e óxido de magnésio, constitui MTD de produção a implementação e a adesão a um sistema de gestão ambiental (SGA)	S	A Maceira-Liz dispõe de um Sistema de gestão ambiental implementado de acordo com a NP ISO 14001 (certificado desde 2001) e registado no EMAS (desde 2006), verificado anualmente por auditores externos (entidade certificadora - APCER).
1.1.2 RUÍDO		
MTD 2. Para reduzir/minimizar as emissões de ruído durante os processos de fabrico do cimento, da cal e do óxido de magnésio, constitui MTD a utilização de uma combinação das seguintes técnicas:		
a. Selecionar uma localização adequada para as operações ruidosas	S	A Maceira-Liz tem implementado ao longo dos últimos anos várias medidas

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

Amf

MELHOR TÉCNICA DISPONÍVEL	APLICAÇÃO S / N/n.a.	COMENTÁRIOS
b. Encerrar as operações/unidades ruidosas	S	tendo por objetivo a redução da emissão de ruído para o exterior. Como medidas implementadas podem referir-se a instalação de silenciadores em chaminés, o encapsulamento de ventiladores a insonorização das instalações de moagem, entre outras medidas.
c. Recorrer ao isolamento das vibrações das operações/unidades	S	
d. Utilizar revestimentos internos e externos com materiais que absorvam impactos	S	
e. Utilizar edifícios insonorizados para confinar as operações ruidosas que envolvam equipamentos de transformação de materiais	S	
f. Utilizar paredes e/ou barreiras naturais para proteção contra o ruído	S	
g. Colocar silenciadores nas chaminés de exaustão	S	
h. Isolar as condutas e sopradores situados em edifícios insonorizados	S	
i. Manter fechadas as portas e janelas de áreas cobertas	S	
j. Isolar acusticamente os edifícios onde existam equipamentos ruidosos	S	
k. Isolar acusticamente as aberturas nas paredes, por exemplo, mediante a instalação de uma eclusa no ponto de entrada de um transportador de tela	S	
l. Instalar absorvedores de ruído nas saídas de ar, por exemplo, na saída de gases limpos das unidades de despoeiramento	S	
m. Reduzir os caudais nas condutas	S	
n. Usar isolamento acústico nas condutas	S	
o. Utilizar um arranjo que dissocie as fontes de ruído dos componentes potencialmente ressonantes, por exemplo, os compressores das condutas	S	
p. Utilizar silenciadores nos ventiladores dos filtros	S	
q. Utilizar módulos insonorizados para os equipamentos (por exemplo, compressores)	S	
r. Utilizar protetores de borracha no equipamento de moagem (evitando o contacto de metal com metal)	N	
s. Construir edifícios ou plantar árvores e arbustos entre a zona protegida e a atividade ruidosa	S	
1.2.1 TÉCNICAS PRIMÁRIAS GERAIS		
MTD 3. Para reduzir as emissões do forno e utilizar eficientemente a energia, constitui MTD obter um processo regular e estabilizado do forno, operando próximo dos objetivos dos parâmetros de processo, utilizando as seguintes técnicas:		

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

MELHOR TÉCNICA DISPONÍVEL	APLICAÇÃO S / N/n.a.	COMENTÁRIOS
a. Otimizar o controlo do processo, incluindo o recurso a sistemas informatizados de controlo automático	S	A Maceira-Liz dispõe de Sistemas automatizados de operação (condução e controlo) dos fornos (SIMEQ System). As operações críticas relativas à operação do forno encontram-se descritas nos procedimentos do SGQAS (Sistema de Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança).
b. Utilizar sistemas gravimétricos modernos de alimentação de combustíveis sólidos	S	A Maceira-Liz dispõe ainda de um controlo gravimétrico dos materiais utilizados.
MTD 4. Para prevenir e/ou reduzir as emissões, constituem MTD uma seleção e um controlo rigorosos de todas as substâncias introduzidas no forno.	S	Doseamento das matérias-primas de acordo com o algoritmo Polab, a partir das análises das mesmas. As matérias-primas (naturais e secundárias) e combustíveis (convencionais e alternativos) são controlados de acordo com o estabelecido nos Planos e Procedimentos, definidos no âmbito do SGQAS. As decisões em matéria de quantidade e tipologia de materiais adicionados aos fornos são tomadas de acordo com as características dos diferentes materiais, de acordo com os procedimentos do SGQAS.
1.2.2 MONITORIZAÇÃO		
MTD 5. Constituem MTD a monitorização e a medição regulares dos parâmetros e emissões dos processos, e a monitorização das emissões em conformidade com as normas EN relevantes ou, na ausência dessas normas, com normas ISO ou outras normas nacionais ou internacionais que garantam a obtenção de dados de qualidade científica equivalente, incluindo as seguintes:		
a. Medições em contínuo dos parâmetros dos processos suscetíveis de demonstrar a estabilidade dos mesmos, como a temperatura, o teor de O ₂ , a pressão e o caudal	S	Os parâmetros de processo bem como as emissões para a atmosfera (Partículas totais, CO, NO _x , SO ₂ , COT, HCl, HF e NH ₃) são monitorizados em contínuo através de equipamentos de medição e análise instalados nas chaminés dos fornos (equipamentos estes que são submetidos a controlo metrológico regular), sendo os resultados neles obtidos tratados de acordo com o estabelecido pela Agência Portuguesa do Ambiente e rececionados na Sala de Comando Centralizado.
b. Monitorização e estabilização de parâmetros críticos dos processos, a saber, mistura de matérias-primas e alimentação de combustível homogéneos, dosagem regular e excesso de oxigénio	S	
c. Medição em contínuo das emissões de NH ₃ quando é praticada a redução não catalítica seletiva (RNCS-SNCR)	S	
d. Medição em contínuo das emissões de partículas, NO _x , SO _x e CO	S	
e. Medições periódicas das emissões de PCDD/F e metais	S	
f. Medições em contínuo ou periódicas das emissões de HCl, HF e COT	S	
g. Medições em contínuo ou periódicas de partículas	S	
1.2.3 CONSUMO DE ENERGIA E SELEÇÃO DE PROCESSOS		
1.2.3.1 SELEÇÃO DE PROCESSOS		

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

Amf

MELHOR TÉCNICA DISPONÍVEL	APLICAÇÃO S / N/n.a.	COMENTÁRIOS
MTD 6. Para reduzir o consumo de energia, constitui MTD a utilização de fornos que utilizam o processo por via seca com pré-aquecedor de ciclones e pré-calcinador.	S	A Maceira-Liz tem os seus fornos equipados com torre de pré-aquecimento constituída por quatro andares de ciclones PSP.
1.2.3.2 CONSUMO DE ENERGIA		
MTD 7. Para reduzir/minimizar o consumo de energia térmica, constitui MTD a utilização de uma combinação das seguintes técnicas:		
a. Utilizar sistemas de cozedura melhorados e otimizados e processo regular e estável, próximo dos parâmetros de processo dos parâmetros de processo definidos	S	
b. Recuperar o calor excedente dos fornos, em especial das zonas de arrefecimento. Nomeadamente, o calor excedente dos fornos proveniente da zona de arrefecimento (ar quente) ou do pré-aquecedor pode ser utilizado para a secagem de matérias-primas	S	A Maceira-Liz recupera calor no aquecimento do ar secundário, na secagem das matérias-primas e no transporte destas dos moinhos de cru para os silos de armazenagem;
c. Utilizar o número de etapas do pré-aquecedor de ciclones adequado às características e propriedades das matérias-primas e combustíveis utilizados	S	Atorre dispõe de quatro etapas (com pré-aquecimento);
d. Utilizar combustíveis com características que tenham um impacto positivo no consumo de energia térmica	S	A Maceira-Liz seleciona os seus combustíveis tendo como critério, entre outros, que os mesmos tenham impacto positivo no consumo de energia.
e. Aquando da substituição de combustíveis convencionais por combustíveis alternativos, utilizar sistemas de cozedura otimizados e adequados para a queima de resíduos	S	A Maceira-Liz dispõe de sistemas adequados e otimizados de queima de combustíveis alternativos
f. Minimizar os caudais de <i>bypass</i>	S	A Maceira-Liz minimiza o caudal de gases que vão ao <i>bypass</i> visando a redução da perda de energia
MTD 8. Para reduzir o consumo de energia primária, constitui MTD a redução do teor de clínquer no cimento e nos produtos com cimento.	S	A Maceira-Liz produz cimentos compostos, tendo por objetivo reduzir o seu teor em clínquer e consequentemente reduzir o seu consumo energético específico
MTD 9. Para reduzir o consumo de energia primária, constitui MTD o recurso à cogeração/produção combinada de calor e eletricidade.	N.A.	
MTD 10. Para reduzir/minimizar o consumo de energia elétrica, constitui MTD a utilização de uma, ou uma combinação, das seguintes técnicas:		
a. Utilizar sistemas de gestão de energia elétrica	S	A fábrica dispõe de um sistema de gestão da energia.
b. Utilizar equipamentos de moagem e outros equipamentos elétricos com elevada eficiência energética	S	Como exemplo de medidas já implementadas pode referir-se: - instalação de cascatas nos ventiladores;

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

MELHOR TÉCNICA DISPONÍVEL	APLICAÇÃO S / N/n.a.	COMENTÁRIOS
c. Utilizar sistemas de monitorização melhorados	S	- aquisição de motores de baixo consumo; e substituição de alguns transportes pneumáticos por transportes mecânicos; - instalação de moinhos em circuito fechado com separadores de terceira geração.
d. Reduzir as entradas de ar falso para o sistema	S	
e. Otimizar o controlo dos processos	S	
1.2.4 UTILIZAÇÃO DE RESÍDUOS		
1.2.4.1 CONTROLO DE QUALIDADE DOS RESÍDUOS		
MTD 11. Para assegurar as características dos resíduos a utilizar como combustíveis e/ou matérias-primas em fornos e reduzir as emissões, constitui MTD a aplicação das seguintes técnicas:		
a. Utilizar sistemas de garantia da qualidade para assegurar as características dos resíduos e analisar quaisquer resíduos que se pretenda utilizar como matéria-prima e/ou combustível no forno	S	A fábrica dispõe de um sistema de garantia de qualidade dos resíduos valorizados no processo, integrado no seu Sistema de Gestão Integrado - SGI (Qualidade, Ambiente e Segurança) O plano de controlo dos resíduos, contempla a amostragem e análise dos mesmos. As especificações estabelecem os requisitos mínimos de qualidade dos mesmos.
b. Controlar o número de parâmetros relevantes, no respeitante a quaisquer resíduos que se pretenda utilizar como matéria-prima e/ou combustível no forno, nomeadamente cloro, metais relevantes (por exemplo, cádmio, mercúrio, tálio), enxofre e teor de halogéneos total.	S	A valorização de resíduos cumpre todos os requisitos exigidos pelo Decreto-Lei n.º 127/2013 e Licença de exploração 12/2009/DOGR, como se reflete nos procedimentos de receção e alimentação de resíduos aos fornos, conforme estabelecido no Manual de Exploração, aprovado e controlado no âmbito do SGQAS.
c. Aplicar sistemas de garantia da qualidade a cada carga de resíduos	S	MTD 11. a.
1.2.4.2 ALIMENTAÇÃO DE RESÍDUOS AO FORNO		
MTD 12. Para assegurar o tratamento adequado dos resíduos utilizados como combustíveis e/ou matérias-primas no forno, constitui MTD a utilização das seguintes técnicas:		
a. Utilizar pontos adequados, em termos de temperatura e tempo de residência, para alimentar os resíduos ao forno em função das características e do funcionamento do forno	S	Ver MTD 11.b
b. Alimentar os resíduos que contenham componentes orgânicos passíveis de volatilização antes da zona de calcinação nas zonas do sistema do sistema de cozedura com temperatura adequadamente elevada	S	
c. Assegurar que os gases resultantes da coincineração dos resíduos atinjam, de forma controlada e homogénea, mesmo nas condições menos favoráveis, uma temperatura de 850 °C durante 2 segundos	S	

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

Amf

MELHOR TÉCNICA DISPONÍVEL	APLICAÇÃO S / N/n.a.	COMENTÁRIOS
d. Aumentar a temperatura para 1 100 °C, no caso da coíncineração de resíduos perigosos com teor de substâncias orgânicas halogenadas, expresso em cloro, superior a 1%	N.A.	-
e. Alimentar os resíduos de forma contínua e uniforme	S	Ver MTD 11.b
e. Retardar ou suspender a coíncineração de resíduos nas operações de arranque e/ou paragem, se não for possível obter as temperaturas e os tempos de residência adequados, referidos nos pontos a–d acima mencionados	S	Ver MTD 11.b
1.2.4.3 GESTÃO DA SEGURANÇA NA UTILIZAÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS		
MTD 13. Constitui MTD a aplicação de sistemas de gestão da segurança para a armazenagem, manuseamento e alimentação de resíduos perigosos, nomeadamente por recurso a uma abordagem de risco compatível com a fonte e o tipo de resíduos, nas operações de rotulagem, controlo, amostragem e ensaio dos resíduos a manusear.	N.A.	-
1.2.5 EMISSÕES DE PARTÍCULAS		
1.2.5.1 EMISSÕES DIFUSAS DE PARTÍCULAS		
MTD 14. Para minimizar/prevenir emissões difusas de partículas resultantes de operações que geram poeiras, constitui MTD a utilização de uma, ou uma combinação, das seguintes técnicas:		
a. Utilizar uma configuração simples e linear para a instalação	S	Todos os possíveis pontos de emissão difusa de partículas, do processo, dispõem de sistemas de despoeiramento, nomeadamente as quedas de material pulverulento, silos e zonas de armazenamento a granel. A fábrica dispõe ainda de sistemas fixos de aspiração em pontos importantes do processo como sejam as zonas de moagem de cru e cimento e torres de ciclones. O controlo da emissão difusa de partículas associados aos caminhos são controlados através de um sistema de aspersores (caminhos das pedreiras) e pela limpeza diária com carros vassoura e carro aspirador (pavimentos e acessos das instalações fabris). Os sistemas de filtragem são objeto de um Plano de Manutenção (SAP) operacionalizado por uma equipa dedicada, que garante o correto funcionamento dos mesmos.
b. Isolar/circunscrever as operações que geram partículas, tais como a moagem, a crivagem e a mistura	S	
c. Cobrir transportadores e elevadores, construídos como sistemas fechados, caso seja provável a emissão difusa de poeiras libertadas de material pulverulento	S	
d. Reduzir as fugas de ar e os pontos de derrame	S	
e. Utilizar dispositivos e sistemas de controlo automáticos	S	
f. Assegurar operações isentas de falhas	S	
g. Assegurar a manutenção adequada e completa da instalação, com recurso a sistemas de aspiração móveis e/ou centrais	S	
h. Aspirar e captar partículas em filtros de mangas	S	
i. Utilizar armazéns fechados, com sistemas de manuseamento automático:	S	
j. Nos processos de expedição e carregamento, utilizar mangas de enchimento flexíveis, dotadas de um sistema de extração de partículas orientado para a plataforma de carga do camião	S	

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

MELHOR TÉCNICA DISPONÍVEL	APLICAÇÃO S / N/n.a.	COMENTÁRIOS
MTD 15. Para minimizar/prevenir emissões difusas de poeiras provenientes de zonas de armazenagem a granel, constitui MTD a utilização de uma, ou uma combinação, das seguintes técnicas:		
a. Cobrir as zonas de armazenagem a granel ou as pilhas de materiais, ou isolá-las com telas, muros ou uma vedação composta por vegetação vertical (barreiras artificiais ou naturais para proteger do vento as pilhas de materiais a céu aberto)	S	Ver MTD 14.
b. Proteger do vento as pilhas de materiais a céu aberto	N.A.	
c. Utilizar aspersores de água e supressores químicos de partículas	N	
d. Assegurar a pavimentação, o humedecimento dos acessos e a limpeza	S	
e. Assegurar a humedificação das pilhas de materiais	N	
f. Sempre que não seja possível prevenir emissões difusas de partículas nos pontos de carga e descarga dos locais de armazenagem, ajustar a altura e descarga à altura da pilha, automaticamente, se possível, ou reduzir a velocidade de descarga		
1.2.5.2 EMISSÕES DE PARTÍCULAS DE FONTES DE EMISSÃO SECUNDÁRIAS		
MTD 16. Para reduzir as emissões de partículas de fontes secundárias, constitui MTD a aplicação de um sistema de gestão da manutenção que incida particularmente no desempenho dos filtros utilizados nas operações que geram partículas, com exceção dos processos de cozedura e de arrefecimento, e dos principais processos de moagem. Tendo em conta este sistema de gestão, constitui MTD o despoeiramento por via seca dos efluentes gasosos com um filtro.	S	Ver MTD 14
1.2.5.3 EMISSÕES DE PARTÍCULAS PROVENIENTES DOS PROCESSOS DE COZEDURA		
MTD 17. Para reduzir as emissões de partículas dos efluentes gasosos dos processos de cozedura, constitui MTD o despoeiramento por via seca dos efluentes gasosos com um filtro		
a. Eletrofiltros	N	-
b. Filtros de mangas	S	
c. Filtros híbridos	N	-
1.2.5.4 EMISSÕES DE PARTÍCULAS PROVENIENTES DOS PROCESSOS DE ARREFECIMENTO E DE MOAGEM		
MTD 18. Para reduzir as emissões de partículas dos efluentes gasosos dos processos de arrefecimento e de moagem, constitui MTD o despoeiramento por via seca dos efluentes com um filtro		
a. Eletrofiltros	N	-
b. Filtros de mangas	S	
c. Filtros híbridos	N	-
1.2.6 COMPOSTOS GASOSOS		
1.2.6.1 EMISSÕES DE NOx		
MTD 19. Para reduzir as emissões de NO x dos efluentes gasosos dos processos de cozedura e/ou de pré-aquecimento/pré- -calcinação, constitui MTD a utilização de uma, ou uma combinação, das seguintes técnicas:		

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

Amf

MELHOR TÉCNICA DISPONÍVEL	APLICAÇÃO S / N/n.a.	COMENTÁRIOS
a. Técnicas primárias	S	A Maceira-Liz tem implementadas como medidas de redução primárias o "Queimador de baixo NOX", "otimização do processo" e "Otimização da combustão".
b. Combustão por etapas (combustíveis convencionais ou alternativos), também em conjugação com um pré-calcinador, e utilização de uma mistura de combustíveis otimizada	S	MTD 11.b
c. Redução não catalítica seletiva (SNCR)	S	A Maceira-Liz dispõe de um sistema SNCR que utiliza sempre que necessário
d. Redução catalítica seletiva (SCR)	N	-
MTD 20. Quando é utilizada a SNCR, constitui MTD a obtenção de uma redução eficiente dos NO x , mantendo o escape adicional de NH3 ao nível mais baixo possível, com recurso à seguinte técnica:		
a. Obter uma eficiência de redução dos NOx adequada e suficiente, mantendo a estabilidade do processo.	S	Instalação de SNCR: manutenção do "slip de NH3" tão reduzido quanto possível
b. Utilizar uma boa distribuição estequiométrica da amónia, a fim de obter a máxima eficiência na redução dos NOx e de reduzir o escape adicional de NH3.	S	
c. Manter o escape adicional de NH3 (resultante da amónia que não reagiu) nos efluentes gasosos a níveis tão baixos quanto possível, tendo em conta a correlação entre a eficiência da redução de NOx e o escape adicional de NH3.	S	
1.2.6.2 EMISSÕES DE SOX		
MTD 21. Para reduzir/minimizar as emissões de SOx dos efluentes gasosos dos processos de cozedura e/ou dos processos de pré-aquecimento/pré-calinação, constitui MTD a utilização de uma das seguintes técnicas:		
a. Adição de absorventes	S	A Maceira-Liz, no sentido de garantir com mais fiabilidade o limite correspondente ao BAT-AEL, compatível com uma exploração das matérias-primas menos restritiva e instalou um sistema de injeção de cal, uma das MTD previstas no BREF CLM.
b. Lavagem dos gases por via húmida	N	-
MTD 22. Para reduzir as emissões de SO2 dos fornos, constitui MTD a otimização dos processos de moagem de cru	S	O período de funcionamento dos moinhos de cru é maximizado relativamente ao funcionamento dos fornos, de modo a que a lavagem dos gases de exaustão pelo cru se faça da forma mais eficiente possível.
1.2.6.3 EMISSÕES DE CO E DISPAROS POR CO		
1.2.6.3.1 REDUÇÃO DOS DISPAROS POR CO		
23. Na utilização de eletrofiltros ou filtros híbridos, para minimizar a frequência dos disparos por CO e limitar a sua duração total a 30 minutos anuais, constitui MTD a utilização da combinação das seguintes técnicas:		
Gerir os disparos por CO, a fim de reduzir o período de paragem dos eletrofiltros	N.A.	-

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

MELHOR TÉCNICA DISPONÍVEL	APLICAÇÃO S / N/n.a.	COMENTÁRIOS
Medir contínua e automaticamente o CO, com recurso a equipamento de monitorização situado perto da fonte de CO e com um tempo de resposta curto	N.A.	-
1.2.6.4 EMISSÕES DE CARBONO ORGÂNICO TOTAL (COT)		
MTD 24. Para manter a um nível baixo de emissões de carbono orgânico total dos efluentes gasosos dos processos de cozedura, constitui MTD evitar a alimentação de matérias-primas com elevado teor de compostos orgânicos voláteis.	S	Considerando o histórico das medições em contínuo, onde se demonstra o cumprimento dos VLE, não se propõe qualquer tecnologia de redução.
1.2.6.5 EMISSÕES DE CLORETO DE HIDROGÉNIO (HCl) E FLUORETO DE HIDROGÉNIO (HF)		
MTD 25. Para reduzir/prevenir as emissões de HCl dos efluentes gasosos dos processos de cozedura, constitui MTD a utilização de uma, ou uma combinação, das seguintes técnicas primárias:		
a. Utilizar matérias-primas e combustíveis com baixo teor de cloro	S	Considerando o histórico das medições em contínuo, onde se demonstra o cumprimento dos VLE, não se propõe qualquer tecnologia de redução.
b. Limitar o teor de cloro de quaisquer resíduos que se pretenda utilizar como matéria-prima e/ou combustível no forno	S	Limite de Cl nos Combustíveis Alternativos
MTD 26. Para prevenir/reduzir as emissões de HF dos efluentes gasosos dos processos de cozedura, constitui MTD a utilização de uma, ou uma combinação, das seguintes técnicas primárias:		
a. Utilizar matérias-primas e combustíveis com baixo teor de flúor	S	Considerando o histórico das medições em contínuo, onde se demonstra o cumprimento dos VLE, não se propõe qualquer tecnologia de redução.
b. Limitar o teor de flúor de quaisquer resíduos que se pretenda utilizar como matéria-prima e/ou combustível no forno	N	-
1.2.7 EMISSÕES DE PCDD/F		
MTD 27. Para prevenir as emissões de PCDD/F ou para manter um nível baixo de emissões de PCDD/F dos efluentes gasosos dos processos de cozedura, constitui MTD a utilização de uma, ou uma combinação, das seguintes técnicas:		
a. Selecionar e controlar rigorosamente os materiais introduzidos no forno (matérias-primas), ou seja, cloro, cobre e compostos orgânicos voláteis	S	Considerando o histórico das medições pontuais, onde se demonstra o cumprimento dos VLE, não se propõe qualquer tecnologia de redução. Ver MTD 11.b
b. Selecionar e controlar rigorosamente os materiais introduzidos no forno (combustíveis), ou seja, cloro e cobre	S	
c. Limitar/evitar a utilização de resíduos que contenham matérias orgânicas cloradas	S	
d. Evitar a utilização de combustíveis com um elevado teor de halogéneos (por exemplo, cloro) na queima secundária	S	

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

Amf

MELHOR TÉCNICA DISPONÍVEL	APLICAÇÃO S / N/n.a.	COMENTÁRIOS
e. Arrefecer rapidamente os efluentes gasosos dos fornos para temperaturas inferiores a 200 °C e minimizar o tempo de residência dos efluentes gasosos e a quantidade de oxigénio em zonas com temperaturas compreendidas entre os 300 e os 450 °C	N	
f. Suspender a coíncineração de resíduos nas operações de arranque e/ou paragem	S	
1.2.8 EMISSÕES DE METAIS		
MTD 28. Para minimizar as emissões de metais dos efluentes gasosos dos processos de cozedura, constitui MTD a utilização de uma, ou uma combinação, das seguintes técnicas:		
a. Selecionar materiais com baixo teor de metais relevantes e limitar o teor de metais relevantes nos materiais, em especial de mercúrio	S	Considerando o histórico das medições pontuais, onde se demonstra o cumprimento dos VLE, não se propõe qualquer tecnologia de redução. As matérias-primas têm um reduzido teor em metais pesados (nos quais se inclui o mercúrio).
b. Utilizar um sistema de garantia da qualidade para assegurar as características dos resíduos utilizados	S	
c. Utilizar técnicas eficazes de remoção de partículas, enunciadas nas MTD 17	S	
1.2.9 PERDAS/RESÍDUOS DOS PROCESSOS		
MTD 29. Para reduzir os resíduos sólidos do processo de fabrico do cimento e poupar matérias-primas, constitui MTD:		
a. Reutilizar, sempre que possível, as partículas recolhidas no processo	S	A Maceira-Liz reutiliza todos os materiais recolhidos nos sistemas de despoeiramento, diretamente no processo de fabrico.
b. Utilizar, sempre que possível, estas partículas noutros produtos comerciais	N	Todas as partículas recolhidas são reutilizadas no próprio processo produtivo (MTD 29.a)

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

4 Acidentes e Emergências

Caso ocorra um acidente, incidente ou incumprimento desta licença, nomeadamente nas situações tipificadas no Quadro 14, o operador deverá:

- a) Informar a EC e a APA, IP, e a CCDR no prazo máximo de 48 horas, por qualquer via disponível que se mostre eficiente;
- b) Executar imediatamente as medidas necessárias para reestabelecer as condições da licença num prazo tão breve quanto possível;
- c) Executar as medidas complementares que as autoridades referidas na alínea a) considerem necessárias.
- d) Caso o acidente, incidente ou incumprimento esteja associado a uma descarga não conforme para o sistema de drenagem coletivo, o procedimento de notificação indicado no parágrafo anterior, além das entidades referidas, incluirá, adicionalmente, a entidade gestora do sistema coletivo de drenagem, sem prejuízo das condições específicas em matéria de “situações de emergência” e/ou “descargas não conformes” eventualmente impostas pela referida entidade.

Quadro 14 – Situações de que obrigam a notificação

1 - Falha técnica detetada nos equipamentos de produção ou nos sistemas de redução da poluição
2 - Disfunção ou avaria dos equipamentos de controlo ou de monitorização, passíveis de conduzir a perdas de controlo dos sistemas de redução da poluição
3 - Falha técnica detetada nos sistemas de impermeabilização, drenagem ou retenção
4 - Falha técnica nos sistemas de redução/tratamento de emissões existentes na instalação
5 - Libertação não programada para a atmosfera, água, solo ou coletor de terceiros, por outras causas, nomeadamente falha humana e/ou causas externas à instalação (de origem natural ou humana)
6 - Registo de emissão que não cumpra com os requisitos desta licença

A notificação a enviar às diversas entidades deve incluir a informação constante no Quadro 15. Se não for possível o envio imediato de toda a informação referida, deverá ser enviado posteriormente um relatório que complete a notificação, até 15 dias após a ocorrência.

Quadro 15 – Informação a contemplar no relatório de ocorrência

1 - Data e a hora da ocorrência;
2 - Análise dos factos e das causas que deram origem à ocorrência;
3 - Caracterização (qualitativa e quantitativa) do risco associado à ocorrência;
4 - Eventuais reclamações devidas à ocorrência;
5 - Plano de ações para correção a curto prazo da situação;
6 - Ações preventivas implementadas de imediato e outras ações previstas implementar.

Se a ocorrência configurar uma situação de emergência deverão ainda ser alertadas as autoridades adequadas, nomeadamente bombeiros, proteção civil, ou outras com a maior brevidade possível, dependendo da gravidade e das consequências expectáveis da emergência.

Se a APA, IP considerar que os procedimentos previstos pelo operador devem ser alterados notifica-o dando um prazo de resposta que considere adequado, face às características de emergência.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

Amf

Dado que o estabelecimento em apreço se enquadra no regime de prevenção de acidentes graves, excetua-se do procedimento anterior a comunicação de acidentes graves, na ação da alínea *a*) do Art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, que deve ser feita nos termos do Art.º 28.º deste diploma.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

5 Gestão de informação/Registos, documentação e formação

O operador deve:

- Registrar todas as amostragens, análises, medições e exames, realizados de acordo com os requisitos desta licença
- Registrar todas as ocorrências que afetem o normal funcionamento da exploração da atividade e que possam criar um risco ambiental
- Elaborar por escrito todas as instruções relativas à exploração, para todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença, de forma a transmitir conhecimento da importância das tarefas e das responsabilidades de cada pessoa para dar cumprimento à licença ambiental e suas atualizações. O operador deve ainda manter procedimentos que concedam formação adequada a todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença
- Registrar todas as queixas de natureza ambiental que se relacionem com a exploração da atividade, devendo ser guardado o registo da resposta a cada queixa.

Os relatórios de todos os registos, amostragens, análises, medições e exames devem ser verificados e assinados, e mantidos organizados em sistema de arquivo devidamente atualizado. Todos os relatórios devem ser conservados na instalação por um período não inferior a 5 anos e devem ser disponibilizados para inspeção sempre que necessário.

Relativamente às queixas o operador deve incluir no RAA um quadro resumo das queixas e reclamações. Deste quadro deve constar, no mínimo, a seguinte informação:

- Tipo de queixoso/reclamante (pessoa individual, camara, associação, ou outro)
- Data e hora;
- Natureza da queixa;
- Motivos que deram origem à queixa
- Descrição sumária;
- Ações despoletadas, se aplicável, ou breve justificação se não há lugar a ações;
- Seguimento (se aplicável).

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016



6 Relatórios

6.1 Relatório Base

O operador apresentou a avaliação de necessidade de elaborar o relatório de base, que se encontra em apreciação.

A decisão da APA sobre a necessidade de apresentação do referido relatório será comunicada ao operador.

Se a instalação não se encontrar em condições de usufruir da dispensa de apresentação do relatório de base previsto no artigo 42.º do Diploma REI o operador será informado do prazo para apresentação do mesmo.

Dependendo do risco de contaminação de solos e águas subterrâneas poderá ser necessário prever a realização de monitorização dos mesmos. Nesta situação será emitido aditamento à presente LA com o plano de monitorização a implementar.

No caso de existirem novas substâncias na instalação cuja utilização e ou manuseamento, envolva e ou provoque a libertação de substâncias perigosas relevantes, tendo em conta a possibilidade de poluição do solo e das águas subterrâneas no local da instalação, deverá ser apresentado um pedido de alteração à exploração, via plataforma de licenciamento industrial, o qual deverá ser acompanhado de uma avaliação de atualização do relatório de base.

Se não forem efetuadas alterações à instalação, deverá ser feita uma reavaliação, no prazo máximo de 5 anos após a emissão da presente LA.

6.2 E-PRTR – Registo Europeu de Emissões e Transferências de Poluentes

O operador deverá elaborar um relatório de emissões anual, segundo modelo, periodicidade e procedimentos definidos pela APA, IP.

6.3 Relatório Ambiental Anual

Até à implementação do reporte eletrónico através do Relatório Único, o operador deve enviar à APA, IP, um exemplar do RAA, em formato digital, que reúna os elementos demonstrativos do cumprimento desta licença, incluindo os sucessos alcançados e dificuldades encontradas para atingir as metas acordadas. O RAA deverá ser organizado da forma especificada no Quadro 16.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

Quadro 16 – Estrutura do Relatório Ambiental Anual

Âmbito
Ponto de situação relativamente às condições de operação
Ponto de situação relativamente à gestão de recursos (água, energia e matérias-primas)
Ponto de situação relativamente aos sistemas de drenagem, tratamento e controlo e pontos de emissão (quando aplicável)
Ponto de situação relativamente à monitorização e cumprimento dos Valores Limite de Emissão (VLE) associados a esta licença, com apresentação da informação de forma sistematizada e ilustração gráfica da evolução dos resultados das monitorizações efetuadas
<p>Informação sobre a atividade de coíncineração desenvolvida na Fábrica, designadamente sobre os quantitativos e origem dos resíduos alvo de coíncineração, dificuldades técnicas verificadas no processo, entre outros aspetos considerados relevantes.</p> <p>Apresenta-se de seguida uma estrutura-tipo de organização da informação:</p> <p>Receção e consumo de combustíveis alternativos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Resíduos rececionados • Cargas recusadas • Resíduos consumidos • Controlo de qualidade dos resíduos rececionados <p>Controlo metrológico dos equipamentos de monitorização</p> <p>Controlo das condições de operação</p> <p>Situações relevantes</p>
Síntese das emergências verificadas no último ano, e subseqüentes ações corretivas implementadas
Síntese de reclamações apresentadas

Sempre que possível os dados deverão ser apresentados na forma de quadros e tabelas, não sendo necessário enviar cópias de relatórios de ensaio e monitorizações que tenham sido ou venham a ser enviados a outros serviços do Ministério do Ambiente (nomeadamente relatórios de monitorização em contínuo ou outros). Caso o operador opte por enviar esses dados, os mesmos deverão ser apresentados em anexo ao RAA, devidamente identificados.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

Amf

7 Encerramento e desmantelamento/desativação definitiva

Deverá ser elaborado um Plano de Desativação da instalação a apresentar à APA, IP, para aprovação, com o objetivo de adotar as medidas necessárias, na fase de desativação definitiva parcial ou total da instalação, destinadas a evitar qualquer risco de poluição e a repor o local da exploração em estado ambientalmente satisfatório e compatível com o futuro uso previsto para o local desativado. Este plano deverá ser apresentado com a brevidade que seja possível tendo em consideração o planeamento da gestão que o operador preveja para a sua instalação.

A paragem de laboração da instalação ou de partes desta deve ser efetuada de forma segura tanto para a saúde humana como para o ambiente em todas as suas componentes/descriptores, eliminando focos de potenciais emergências.

Após a paragem, o desmantelamento de equipamentos, demolição de estruturas e outras ações integradas no encerramento definitivo só deverá ocorrer após a aprovação do plano de desativação.

O plano de desativação deverá conter no mínimo os elementos evidenciados no Quadro 17.

Quadro 17 – Itens a incluir no plano de desativação

Âmbito do plano
Critérios que definem o sucesso da desativação da atividade ou de parte dela, de modo a assegurarem um impacte mínimo no ambiente
Programa para alcançar aqueles critérios, e que inclua os testes de verificação
Plano de recuperação paisagística do local, quando aplicável

Após o encerramento definitivo o operador deverá entregar à APA, IP, um relatório de conclusão do plano, para aprovação.

No caso da desativação e desmantelamento de partes da instalação e ou de equipamentos isolados e ou de menor relevância, o respetivo destino previsto e a calendarização das ações a realizar deverão ser incluídos no Relatório Ambiental Anual (RAA) correspondente. Em cada caso concreto, e em função da especificidade do equipamento em causa, deverá ser também apresentada no RAA evidência de se encontrarem tomadas as devidas medidas com vista à minimização dos potenciais impactes ambientais mais relevantes decorrentes da ação isolada de desativação ou desmantelamento em causa.

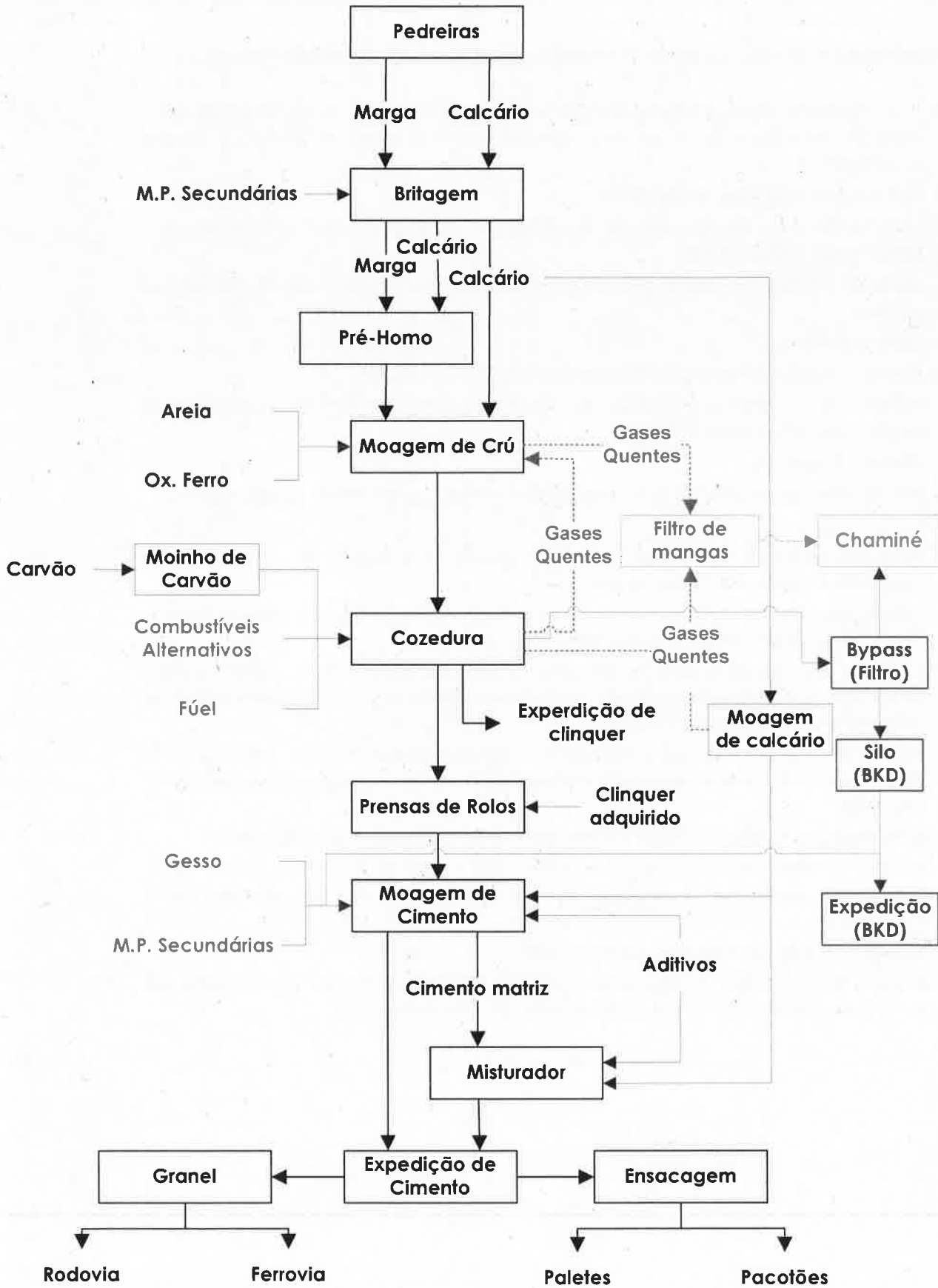
LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

Abreviaturas

APA, IP	Agência Portuguesa do Ambiente I.P.
APA/ARHC	Agência Portuguesa do Ambiente I.P. – Administração de região hidrográfica do Centro
BREF	<i>Best Available Techniques (BAT) Reference</i>
CAE	Código das Atividades Económicas
CCDR	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
EC	Entidade Coordenadora (do Licenciamento)
PRTR	Registo Europeu de Emissões e Transferências de Poluentes
IGAMAOT	Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
IPAC	Instituto Português de Acreditação
LA	Licença Ambiental
LE	Licença de Exploração
LER	Lista Europeia de Resíduos
MTD	Melhores Técnicas Disponíveis
NIPC	Número de Identificação de Pessoa Coletiva
PCIP	Prevenção e Controlo Integrados da Poluição
PDA	Plano de Desempenho Ambiental
PFRK	<i>Parallel Flow Regenerative Kiln</i>
RAA	Relatório Ambiental Anual
REI	Regime de Emissões Industriais
RGR	Regulamento Geral do Ruído
SILiAmb	Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente
tep	Tonelada equivalente de petróleo
VEA	Valores de Emissão Associados às Melhores Técnicas Disponíveis
VLE	Valor Limite de Emissão

Am

ANEXO I – Descrição do processo produtivo



LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

ANEXO II – Informação a incluir nos relatórios referentes à caracterização das emissões para o ar

II.1 – Especificações sobre o conteúdo do relatório de autocontrolo – Medição Pontual.

- i. Um relatório de caracterização de efluentes gasosos para verificação da conformidade com a legislação sobre emissões de poluentes atmosféricos deve conter, no mínimo, a seguinte informação:
- ii. Nome e localização do estabelecimento;
- iii. Identificação da(s) fonte(s) alvo de monitorização (instalação a que está associada) e denominação interna (código);
- iv. Dados da entidade responsável pela realização dos ensaios, incluindo a data da recolha e da análise;
- v. Data do relatório;
- vi. Data de realização dos ensaios, diferenciando entre recolha e análise;
- vii. Identificação dos técnicos envolvidos nos ensaios, indicando explicitamente as operações de recolha, análise e responsável técnico;
- viii. Objetivo dos ensaios;
- ix. Normas utilizadas nas determinações e indicação dos desvios, justificação e consequências;
- x.
- xi. Condições relevantes de operação durante o período de realização do ensaio (exemplo: capacidade utilizada, matérias-primas, etc.);
- xii. Informações relativas ao local de amostragem (exemplo: dimensões da chaminé/conduto, número de pontos de toma, número de tomas de amostragem, etc.)
- xiii. Condições relevantes do escoamento durante a realização dos ensaios (teor de oxigénio, pressão na chaminé, humidade, massa molecular, temperatura, velocidade e caudal do efluente gasoso-efetivo e PTN, expressos em unidades SI);
- xiv. Resultados e precisão considerando os algarismos significativos expressos nas unidades em que são definidos os VLE, indicando concentrações «tal-qual» medidas e corrigidas para o teor de O₂ adequado;
- xv. Comparação dos resultados com os VLE aplicáveis. Apresentação de caudais mássicos;
- xvi. No caso de fontes múltiplas, deverá ser apresentada a estimativa das emissões das fontes inseridas no plano, com o respetivo fator de emissão, calculado a partir das fontes caracterizadas;
- xvii. Indicação dos equipamentos de medição utilizados.
- xviii. Anexos: detalhes sobre o sistema de qualidade utilizado; certificados de calibração dos equipamentos de medição; cópias de outros dados de suporte essenciais

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

AmP

II.2 – Especificações sobre o conteúdo do relatório de autocontrolo – Medição Contínuo.¹

Nota: Preenchimento de uma ficha discriminada por cada fonte poluente (entre parêntesis estão referidos os números dos artigos relevantes da Nota Técnica para cada ponto do questionário)

1. Caracterização do equipamento de medição (uma resposta por cada poluente: 1a, 1b, 1c,...)

1.1 Método de medição / princípio de funcionamento / descrição da instalação

1.2 Marca / Modelo

1.3 Método e rotinas de calibração

2. Medição dos parâmetros operacionais (n.º 9, 10 e 11)

2.1 Identificação dos parâmetros operacionais medidos na secção de amostragem / medição (temperatura, pressão, teor de vapor de água, teor de oxigénio, velocidade de saída dos gases)

2.2 Caracterização dos equipamentos de medida instalados / métodos de medição / rotinas de calibração

2.3 Justificação para a eventual não medição de qualquer dos parâmetros operacionais

3. Caracterização do local de medição

3.1 Localização da secção de amostragem / medição

3.2 Caracterização da secção de amostragem / medição: geometria / diâmetro

3.3 Distância relativa às perturbações do escoamento mais próximas (a montante e a jusante do local de amostragem / medição)

3.4 Existência de infraestruturas no local para a realização de campanhas de amostragem, com recurso, nomeadamente, a sondas isocinéticas

4. Sistema de aquisição e arquivo de dados (n.º 13, 14, 23 e 27)

4.1 Caracterização do sistema de aquisição de dados

4.2 Frequência de consulta aos sensores

Nota: Se os intervalos de consulta não obedecerem a uma frequência regular, indicar o número médio de consultas para cálculo do valor correspondente ao período de integração base, bem como o período máximo que possa ocorrer sem consulta aos sensores)

4.3 Indicação do período de integração base utilizado

4.4 Caracterização genérica do sistema de gestão da informação

4.5 Referência ao suporte utilizado para o arquivo dos dados em bruto e respetivo processo de consulta

¹ Nota Técnica Anexa ao Despacho n.º 79/95 do Sr. Presidente do Instituto de Meteorologia, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 10, de 12 de janeiro de 1996.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

ANEXO III – Formato de envio para a APA, IP do autocontrolo das emissões para a atmosfera da coíncineração de resíduos nas cimenteiras, resultante de medições em contínuo

Objetivo

1. Definição das principais regras que devem reger o envio, por parte das instalações de coíncineração de resíduos para as entidades competentes, dos resultados do autocontrolo das suas emissões para a atmosfera, quando realizado por sistemas de medição em contínuo, como determina o Decreto-Lei n.º 127/2013-Cap IV.
2. O envio destes dados prende-se com a necessidade de dotar as entidades competentes de informação relevante durante o período anual de referência, dispensando a importação dos dados em bruto de cada fonte de emissão específica. Para o efeito, as instalações de coíncineração de resíduos deverão restringir o conteúdo de cada relatório-resumo às linhas de orientação aqui definidas.

Referências legislativas

3. Nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 78/2004, o autocontrolo das emissões sujeitas a VLE é obrigatório e da responsabilidade do operador. Os poluentes cuja medição em contínuo é obrigatória, na acessão do Cap IV do Decreto-Lei n.º 127/2013, no caso das instalações de coíncineração de resíduos, são os seguintes:
 - monóxido carbono;
 - partículas totais em suspensão (TSP);
 - compostos orgânicos totais (COT);
 - cloreto de hidrogénio;
 - fluoreto de hidrogénio;
 - dióxido de enxofre;
 - óxidos de azoto.
4. A obrigatoriedade do envio dos resultados obtidos no autocontrolo das emissões para as entidades competentes está exposto no artigo 23º, do Decreto-Lei nº 78/2004. Neste sentido os dados do autocontrolo deverão ser enviados à Agência Portuguesa do Ambiente (APA), o qual se responsabilizará por os enviar às restantes entidades competentes num prazo de 10 dias úteis.
5. É igualmente contemplado neste documento o texto do Decreto-Lei nº 127/2013 no que respeita aos critérios de cumprimento das normas de emissão, definição dos períodos de funcionamento das instalações de coíncineração de resíduos considerados como excepcionais e a vigilância de condições operacionais que influenciem as emissões atmosféricas.

Responsabilidade pelo envio da informação

6. A responsabilidade pelo envio para a APA dos resultados do autocontrolo, bem como pela sua qualidade e consistência, cabe à Direção de cada estabelecimento industrial.

Periodicidade

8. O envio dos resultados do autocontrolo deverá ter uma periodicidade trimestral. Estes resultados deverão ser entregues impreterivelmente até ao dia 30 do mês seguinte ao do encerramento do trimestre ou no dia útil imediatamente posterior. Serão assim esperados envios nos dias 30 de abril, julho, outubro e janeiro.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

Medição de parâmetros operacionais

9. Para além dos poluentes sujeitos a medição obrigatória em contínuo, de acordo com o ponto 3., deverão ser igualmente determinadas em contínuo uma série de variáveis operacionais que irão permitir o ajustamento dos valores das concentrações medidas a um conjunto de condições de referência, a saber:

- temperatura;
- pressão;
- teor de vapor de água;
- teor de oxigénio.

9. No caso dos sistemas de medição que se baseiem em métodos extrativos, em que se verifique uma secagem prévia da amostra, não será necessária, no conjunto das variáveis operacionais referidas no ponto anterior, a medição do teor de vapor de água.
10. Deverá igualmente ser monitorizada a temperatura dos gases após a última injeção de ar de combustão, na parede interior da câmara de combustão ou na proximidade da mesma.

Unidades de medida

11. Os resultados do autocontrolo deverão ser obrigatoriamente expressos nas unidades referenciadas na regulamentação relevante.

Sistemas de aquisição de dados

12. Os sistemas de aquisição de dados que façam a recolha da informação produzida pelos equipamentos de medição das emissões atmosféricas deverão possuir um intervalo de consulta a estes sensores igual ou inferior a 30 (trinta) segundos.

Período de integração base

13. O período de integração base dos valores adquiridos deverá ser semi-horário, ou seja, de 30 (trinta) minutos. O conjunto dos valores médios correspondentes a este período de integração base deverá constituir o universo de trabalho de todo o tratamento estatístico a realizar.

Cálculo das concentrações normalizadas

14. A determinação das concentrações normalizadas em função dos parâmetros operacionais de referência, citados nos pontos 8. e 9., deverá recair sobre os períodos de integração base referidos em 13. A fórmula de cálculo a utilizar deverá ser a seguinte:

$$C_{ref} = C_{med} \times \left[\frac{(21 - O_{2ref})}{(21 - O_{2med})} \right] \times \left[\frac{100}{(100 - H_2O_{med})} \right] \times \left(\frac{T_{med}}{T_{ref}} \right) \times \left(\frac{P_{ref}}{P_{med}} \right)$$

Em que:

- C_{ref} - Concentração normalizada (mg/m^3N)
- C_{med} - Concentração real, não normalizada (mg/m^3)
- O_2 - Teor de oxigénio (%)
- T - Temperatura ($^{\circ}K$)
- H_2O - Teor de vapor de água (%)
- P - Pressão (kPa)
- med - Valor medido
- ref - Valor de referência

15. Os valores médios a intervalos de 30 minutos devem ser determinados durante o período de funcionamento efetivo de acordo com o ponto 18., a partir dos valores medidos depois de subtraído

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

o valor do intervalo de confiança referido nos Anexos do Cap. IV do Decreto-Lei n.º 127/2013¹. Os valores médios diários devem ser determinados a partir desses valores médios validados tendo em conta os pontos 24, 25 e 26.

16. No caso de instalações de coíncineração que operem com resíduos perigosos e nas quais as emissões de poluentes atmosféricos estão sujeitas a tratamentos de depuração, a consideração do oxigénio como fator de referenciação, de acordo com a fórmula do ponto 14., só deverá ter lugar se o teor de oxigénio medido for superior ao respetivo valor de referência.
17. No caso de indisponibilidade de qualquer valor operacional, com exceção do oxigénio, necessário ao cálculo referido no ponto anterior, deverão ser utilizados valores previamente definidos e acordados com a APA. No caso da falta de medida do oxigénio, a não possibilidade de correção deverá ser devidamente assinalada e reportada no relatório trimestral.

Funcionamento efetivo das fontes de emissão

18. Apenas os períodos de funcionamento efetivo das fontes de emissão deverão ser considerados no tratamento estatístico a realizar sobre os dados brutos. É desta forma fundamental a correta e discriminada reportagem dos períodos correspondentes. Consideram-se períodos de funcionamento efetivo todos aqueles em que se verificam emissões de gases para a atmosfera como consequência de atividades relacionadas com a queima de resíduos em causa ou de qualquer outro combustível, excluindo os períodos de arranque e de paragem. Deverão ser determinadas e reportadas as data e hora de início e fim de todos os períodos ininterruptos de funcionamento efetivo, discriminando os períodos com e sem adição de resíduos, durante todo o trimestre.

Regime de tolerância

19. Existe um conjunto de situações em que os valores limite de emissão podem ser excecionalmente ultrapassados. As situações em que se pode aplicar este conceito de tolerância dizem respeito aos períodos em que se verifiquem paragens, perturbações ou avarias dos sistemas de tratamento ou dos sistemas de medição. Não se consideram neste conjunto os períodos de aquecimento/arrefecimento em que não se verifique a combustão de resíduos.
20. Os períodos referidos em 19., sujeitos a notificação à *entidade competente* respetiva no prazo de 48 horas, estão limitados da seguinte forma:
 - cada situação não pode exceder 4 horas seguidas;
 - no decurso de um ano civil não poderão ser excedidas as 60 horas.
21. Todos os períodos que possam ser considerados como enquadráveis no regime referido em 19. e 20. deverão ser convenientemente reportados no envio trimestral relativo ao autocontrolo das emissões industriais. Deverão ser objeto deste procedimento as data e hora de início e fim de cada período de tolerância, bem como a sua justificação.

Validação de dados

22. Todos os resultados a enviar para a APA deverão ser objeto de ações prévias de validação de dados. Neste sentido, de entre os dados brutos obtidos, deverão ser expurgados do tratamento estatístico todos aqueles sobre os quais recaia uma dúvida razoável relativa à sua qualidade. Estão nomeadamente, neste caso, os dados que:
 - antecederem a declaração de uma avaria do equipamento de medição e dos quais se suspeite estarem já afetados por essa avaria;

¹ Nota explicativa no anexo II do Decreto-Lei n.º 127/2013 e Declaração de Retificação n.º 45-A/2013

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

- suscitem dúvidas relativas ao funcionamento irregular de um equipamento de medição;
- resultem de ações de manutenção ou calibração ou que de alguma forma reflitam ações de intervenção humana extemporânea;
- se classifiquem como aberrantes face ao que se possa considerar aceitável.

23. Qualquer período correspondente a situações de invalidação, de acordo com algumas das causas acima referidas, ou outras, deverão ser claramente explicitados no relatório trimestral. Deverão ser igualmente apontadas as situações geradoras de indisponibilidade, bem como as situações de substituição de um equipamento de medição, recolocação após reparação ou intervenção de manutenção. Deverão ainda ser referidas as indisponibilidades de qualquer valor operacional necessário à fórmula de correção referida no ponto 14.
24. As concentrações médias relativas ao período de integração base, referidos no ponto 13, só deverão ser consideradas se o cálculo se referir a um período de tempo de pelo menos 75% do total.
25. Todos os valores que resultem de tratamentos estatísticos, realizados sobre um conjunto de concentrações médias relativas ao período de integração base e que não atinjam um mínimo de 75% do total de períodos, deverão ser apresentados com uma nota indicativa.
26. Para obtenção de um valor médio diário, quando ocorra uma situação de mau funcionamento ou de manutenção do sistema de monitorização em contínuo, não podem ser excluídos mais de 5 valores médios a intervalos de 30 minutos, num mesmo dia. Não podem ser excluídos mais de 10 valores médios diários por ano devido ao mau funcionamento ou à manutenção do sistema de monitorização em contínuo.
27. Nas situações em que, após o envio dos resultados do autocontrolo para a APA, se verifique um processo de validação ulterior que afete qualquer dos resultados anteriormente apresentados, deverá então o estabelecimento industrial em causa comunicar o facto ocorrido, justificando-o, e repetir o processo de envio relativo a esse trimestre.

Tipo de suporte para o envio da informação

28. O relatório de autocontrolo a enviar para as entidades competentes deverá ser produzido em formato digital.

Arquivo de dados

29. Toda a informação relativa aos dados em bruto (períodos de integração base), incluindo os períodos de não funcionamento efetivo do estabelecimento industrial, de tolerância ou referentes a períodos não validados, bem como aos elementos constituintes de cada relatório trimestral, deverão ser adequadamente arquivados na unidade industrial, por forma a poderem ser objeto de análises posteriores por parte das entidades competentes. Em caso de dúvidas, suscitadas pela análise de um determinado relatório trimestral, poderá a entidade competente solicitar o envio de todos os dados em bruto que estiveram na origem do referido relatório. Toda a informação referida deverá ser arquivada por um período não inferior a 5 (cinco) anos.

Informação a enviar

30. Para além do referido nos pontos 17, 21, 23 e 25, deverá ainda ser enviada a informação definida na PARTE I.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

PARTE I

Para cada mês de calendário do trimestre em causa, deverão ser comunicadas as seguintes variáveis:

- Períodos efetivos de funcionamento da unidade com queima de resíduos;
- Períodos de funcionamento sem adição de resíduos;
- Número de dias de funcionamento efetivo com mais de 5 períodos semi-horários inválidos;
- Número de valores médios diários inválidos ao longo do ano;
- Número de valores médios horários seguidos, em que se verifica excedência do VLE, no âmbito do ponto 19;
- Número de valores médios horários, acumulados no decurso do ano civil, em que se verifica excedência do VLE, no âmbito do ponto 19.

Para cada poluente sujeito a medição em contínuo:

- Número de valores médios semi-horários válidos; Descrição sumária da instalação incluindo, sempre que possível, o respetivo layout (exemplo: capacidade nominal, combustíveis utilizados, equipamentos de redução, etc.);
- Número de valores médios diários válidos;
- Valor máximo de todos os valores médios semi-horários válidos;
- Valor máximo de todos os valores médios diários válidos;
- Número de valores médios diários superiores ao valor-limite aplicável;
- Valor médio mensal (calculado com base em todos os valores semi-horários válidos);

Especificamente para a temperatura nas condições do ponto 10.:

- Número de valores médios de 30 minutos inferiores à temperatura mínima admissível

Especificamente para as variáveis operacionais definidas no ponto 8.:

- Indisponibilidade de qualquer valor operacional necessário à fórmula de correção constante no ponto 14.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

PARTE II

Exemplo explicativo para as partículas totais (ponto 15.)

Após a correção relativa às condições de referência explicitada no ponto 14., torna-se necessário no caso da monitorização dos efluentes gasosos, corrigir os valores médios a intervalos de 30 minutos em função do valor do intervalo de confiança de 95 % do equipamento.

Assim, admitindo um valor de 40 mg/m³ para o valor médio a intervalo de 30 minutos das partículas totais, o procedimento deverá seguir os seguintes passos:

- Determinação do valor do intervalo de confiança a 95% para as partículas totais = 30 %

Valor medido de partículas totais = 40 mg/m³N

1. Cálculo da incerteza da medição

Incerteza da medição = Valor medido * % referida nos Anexos do Cap. IV do DL n.º 127/2013

incerteza da medição = 40 * 30 % = 12 mg/m³N

2. Correção da medição

Medição corrigida = Valor medido - incerteza da medição

medição corrigida = 40 - 12 = 28 mg/m³N

3. Verificação do cumprimento do VLE

VLE = 30 mg/m³

28 mg/m³ < 30 mg/m³

De acordo com o exemplo apresentado, verifica-se que o valor da medição corrigida cumpre o VLE aplicável.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

ANEXO IV – Técnico Responsável pelas Operações de Gestão de Resíduos

O responsável pelas operações de gestão de resíduos efetuadas na instalação é a Eng.ª Ana Paula Costa.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

Am

ANEXO V – Resíduos Utilizados na Recuperação Paisagística

Quadro 18 – Resíduos a utilizar na recuperação paisagística das pedreiras

Código LER	Designação segundo a Lista Europeia de Resíduos (LER)
10 11 03	Resíduos de materiais fibrosos à base de vidro
17 01 01	Betão
17 01 02	Tijolos
17 01 03	Ladrilho, telhas e materiais cerâmicos
17 01 07	Mistura de Betão, Tijolo, Ladrilho, telhas e materiais cerâmicos, não abrangidos em 17 01 06
17 05 04	Solos e rochas, não abrangidos em 17 05 03
20 02 02	Terras e pedras

Quadro 19 – Resíduos equiparados a inertes (com natureza e forma idêntica à dos RCD)

Código LER	Designação segundo a Lista Europeia de Resíduos (LER)
01 01 02	Resíduos de extração de minérios não metálicos
01 04 08	Gravilhas e fragmentos de rocha não abrangidos em 01 04 07
01 04 09	Areias e argilas
01 04 13	Resíduos do corte e serragem de pedra não abrangidos em 01 04 07
10 09 08	Machos e moldes de fundição vazados, não abrangido em 10 09 07
10 12 08	Resíduos do fabrico de peças cerâmicas, tijolos, ladrilhos, telhas e produtos de construção (após o processo térmico)
10 12 12	Resíduos de vitrificação não abrangidos em 10 12 11
10 13 01	Resíduos da preparação da mistura antes do processo térmico
10 13 10	Resíduos do fabrico de fibrocimento não abrangidos em 10 13 09
10 13 11	Resíduos de materiais compósitos à base de cimento não abrangidos em 10 13 09 e 10 13 10
10 13 13	Resíduos sólidos do tratamento de gases não abrangidos em 10 13 12
16 11 02	Revestimentos de fornos e refratários à base de carbono não abrangidos em 16 11 01
16 11 04	Outros revestimentos de fornos e refratários não abrangidos em 16 11 03
16 11 06	Revestimentos de fornos e refratários provenientes de processos não metalúrgicos não abrangidos em 16 11 05

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

ANEXO VI – Resíduos Admitidos para Valorização Material e Energética e Condições de Admissão

Quadro 20 – Resíduos destinados a valorização energética, sem limite de substituição

Código LER	Designação segundo a Lista Europeia de Resíduos (LER)
02 02 03	Materiais impróprios para consumo ou processamento.
02 03 04	Materiais impróprios para consumo ou processamento.
02 07 01	Resíduos da lavagem, limpeza e redução mecânica das matérias-primas.
02 07 02	Resíduos da destilação de álcool.
02 07 04	Materiais impróprios para consumo ou processamento.
20 02 01	Resíduos biodegradáveis.

Quadro 21 – Lista de resíduos destinados a valorização energética

Código LER	Designação segundo a Lista Europeia de Resíduos (LER)
02 01 04	Resíduos de plásticos (excluindo embalagens).
02 02 03	Materiais impróprios para consumo ou processamento.
02 03 04	Materiais impróprios para consumo ou processamento.
02 07 01	Resíduos da lavagem, limpeza e redução mecânica das matérias-primas.
02 07 02	Resíduos da destilação de álcool.
02 07 04	Materiais impróprios para consumo ou processamento.
03 03 07	Rejeitados mecanicamente separados do fabrico de pasta a partir de papel e cartão usado.
03 03 08	Resíduos da triagem de papel e cartão destinados a reciclagem.
03 03 10	Rejeitados de fibras e lamas de fibras, fillers e revestimentos, provenientes da separação mecânica.
03 03 11	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 03 03 10.
04 02 09	Resíduos de materiais compósitos (têxteis impregnados, elastómeros, plastómeros).
04 02 21	Resíduos de fibras têxteis não processadas.
04 02 22	Resíduos de fibras têxteis processadas.
06 13 03	Negro de fumo.
07 02 13	Resíduos de plásticos.
07 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.
10 01 25	Resíduos do armazenamento de combustíveis e da preparação de centrais elétricas a carvão.
12 01 05	Aparas de matérias plásticas.
15 01 01	Embalagens de papel e cartão.
15 01 02	Embalagens de plástico.
15 01 03	Embalagens de madeira.
15 01 05	Embalagens compósitas.
15 01 06	Misturas de embalagens.
15 01 09	Embalagens têxteis.
15 02 03	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não abrangidos em 15 02 02.
16 01 03	Pneus usados.
16 01 19	Plástico.
16 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15.
16 03 06	Resíduos orgânicos não abrangidos em 16 03 05.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

Am

17 02 01	Madeira.
17 02 03	Plástico.
17 06 04 ¹	Materiais de isolamento não abrangidos em 170601 e 170603.
19 02 10	Resíduos combustíveis não abrangidos em 19 02 08 e 19 02 09.
19 05 01	Fração não compostada de resíduos urbanos e equiparados.
19 05 02	Fração não compostada de resíduos animais e vegetais.
19 05 03	Composto fora de especificação.
19 05 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.
19 08 05	Lamas do tratamento de águas residuais urbanas.
19 09 04	Carvão ativado usado.
19 12 01	Papel e cartão.
19 12 04	Plástico e borracha.
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06.
19 12 08	Têxteis.
19 12 10	Resíduos combustíveis (combustíveis derivados de resíduos).
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11.
20 01 01	Papel e cartão.
20 01 10	Roupas.
20 01 11	Têxteis.
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37.
20 01 39	Plásticos.
20 02 01	Resíduos biodegradáveis
20 02 03	Outros resíduos não biodegradáveis.

Quadro 22 – Resíduos destinados a valorização material

Código LER	Designação segundo a Lista Europeia de Resíduos (LER)
01 01 02	Resíduos de extração de minérios não metálicos
01 04 08	Gravilhas e fragmentos de rocha, não abrangidos em 01 04 07
01 04 09	Areias e argilas
01 04 10	Poeiras e pós, não abrangidos em 01 04 07
01 04 12	Rejeitados e outros resíduos, resultantes de lavagem e limpeza de minérios, não abrangidos em 0 04 07 e 01 04 11
01 04 13	Resíduos de corte e serragem de pedra (com origem na indústria extrativa de rochas ornamentais carbonatadas)
02 04 02	Carbonato de cálcio fora de especificação
03 03 09	Resíduos de lamas de cal
07 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
08 02 01	Resíduos de revestimentos na forma pulverulenta
08 02 02	Lamas aquosas contendo materiais cerâmicos
08 02 03	Suspensões aquosas contendo materiais cerâmicos
10 01 01	Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras (excluindo as poeiras de caldeiras abrangidas em 10 01 04)
10 01 02	Cinzas volantes da combustão de carvão
10 01 03	Resíduos cálcicos de reação, na forma sólida, provenientes da dessulfuração de gases de combustão
10 01 05	Resíduos cálcicos de reação, na forma sólida, provenientes da dessulfuração de gases de combustão
10 01 07	Resíduos cálcicos de reação, sob a forma de lamas, provenientes da dessulfuração de gases de combustão

¹ Resíduos de origem exclusivamente interna.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

Código LER	Designação segundo a Lista Europeia de Resíduos (LER)
10 01 24	Areias de leitos fluidizados
10 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
10 02 01	Resíduos do processamento de escórias
10 02 02	Escórias não processadas
10 02 08	Resíduos sólidos do tratamento de gases, não abrangidos em 10 02 07
10 02 10	Escamas de laminagem
10 02 12	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento, não abrangidos em 10 02 11
10 02 14	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases, não abrangidos em 10 02 13
10 02 15	Outras lamas e bolos de filtração
10 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
10 03 05	Resíduos de alumina
10 09 03	Escórias do forno
10 09 06	Machos e moldes de fundição não vazados, não abrangidos em 10 09 05
10 09 08	Machos e moldes de fundição vazados, não abrangido em 10 09 07
10 09 10	Poeiras de gases de combustão, não abrangidos em 10 09 99
10 09 12	Outras partículas não abrangidas em 10 09 11
10 09 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
10 10 03	Escórias do forno
10 10 06	Machos e moldes de fundição não vazados, não abrangidos em 10 10 05
10 10 08	Machos e moldes de fundição vazados, não abrangidos em 10 10 07
10 10 10	Poeiras de gases de combustão, não abrangidas em 10 10 09
10 10 12	Outras partículas não abrangidas em 10 10 11
10 10 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
10 11 03	Resíduos de materiais fibrosos à base de vidro
10 11 10	Resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico), não abrangidos em 10 11 09
10 11 12	Resíduos de vidro não abrangidos em 10 11 11
10 11 14	Lamas de polimento e rectificação de vidro, não abrangidas em 10 11 13
10 12 01	Resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico)
10 12 03	Partículas e poeiras
10 12 05	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases
10 12 06	Moldes fora de uso
10 12 08	Resíduos do fabrico de peças cerâmicas, tijolos, ladrilhos, telhas e produtos de construção (após o processo térmico)
10 12 10	Resíduos sólidos do tratamento de gases, não abrangidos em 10 12 09
10 12 12	Resíduos de vitrificação, não abrangidos em 10 12 11
10 12 13	Lamas do tratamento local de efluentes
10 12 99	Outros resíduos não especificados
10 13 01	Resíduos da preparação da mistura antes do processo térmico
10 13 04	Resíduos de calcinação e hidratação de cal
10 13 06	Partículas e poeiras (exceto 10 13 12 e 10 13 13)
10 13 07	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases
10 13 10	Resíduos do fabrico de fibrocimento, não abrangidos em 10 13 09
10 13 11	Resíduos de materiais compósitos à base de cimento não abrangidos em 10 13 09 e 10 13 10
10 13 13	Resíduos sólidos do tratamento de gases, não abrangidos em 10 13 12
10 13 14	Resíduos de betão e lamas de betão
10 13 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

AmP

Código LER	Designação segundo a Lista Europeia de Resíduos (LER)
12 01 13	Resíduos de soldaduras
12 01 17	Resíduos de materiais de granalhagem, não abrangidos em 12 01 16
12 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
15 01 07	Embalagens de vidro
16 01 20	Vidro
16 08 04	Catalisadores usados de craking catalítico em leito fluido (excepto 16 08 07)
16 11 04	Outros revestimentos de fornos e refratários, não abrangidos em 16 11 03
16 11 06	Revestimentos de fornos e refratários, provenientes de processos não metalúrgicos, não abrangidos em 16 11 05
17 01 01	Betão
17 01 02	Tijolos
17 01 03	Ladrilho, telhas e materiais cerâmicos
17 01 07	Mistura de Betão, Tijolo, Ladrilho, telhas e materiais cerâmicos, não abrangidos em 17 01 06
17 02 02	Vidro
17 05 04	Solos e rochas, não abrangidos em 17 05 03
17 05 06	Lamas de drenagem, não abrangidos em 17 05 05
17 06 04	Materiais de isolamento, não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03
17 08 02	Materiais de construção à base de gesso, não abrangidos em 17 08 01
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição, não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03
19 01 12	Cinzas e escórias, não abrangidas em 19 01 11
19 01 14	Cinzas volantes, não abrangidas em 19 01 13
19 01 16	Cinzas de caldeiras, não abrangidas em 19 01 15
19 01 19	Areias de leitos fluidizados
19 02 06	Lamas de anodização de alumínio
19 03 05	Resíduos estabilizados, não abrangidos em 19 03 04
19 08 02	Resíduos do desarenamento
19 08 14	Lamas de outros tratamentos de águas residuais industriais não abrangidas em 19 08 13.
19 09 01	Resíduos sólidos de gradagens e filtração primária
19 09 02	Lamas de clarificação de água
19 09 03	Lamas de decarbonatação
19 12 05	Vidro
19 12 09	Substâncias minerais
19 12 12	Outros resíduos (incluindo mistura de materiais) do tratamento mecânico de resíduos, não abrangidos em 19 12 11
20 01 02	Vidro
20 02 02	Terras e pedras

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
165	1	0	2016

ANEXO VII – Títulos de Utilização de Recursos Hídricos

And



Processo n.º: 450.10.02.02.018224.2014.RH4

Utilização n.º: A008613.2015.RH4

Início: 2015/07/01

Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Subterrânea

Identificação

País*	Portugal
Número de Identificação fiscal*	502802995
Nome/Denominação Social*	CMP-Cimentos Maceira e Pataias, S.A.
Morada*	FÁBRICA MACEIRA-LIZ
Localidade	MACEIRA
Código Postal	2405-019
Concelho*	Leiria
Telefones	244779900
Fax	244777533

Localização

Designação da captação	AC1
Tipo de captação	Subterrânea
Tipo de infraestrutura	Furo vertical
Prédio/Parcela	CMP-Cimentos Maceira e Pataias, S.A.
Dominialidade	Domínio Hídrico Privado
Nut III - Concelho - Freguesia	Pinhal Litoral / Leiria / Maceira
Longitude	-8.90339
Latitude	39.68714
Região Hidrográfica	RH4 :: Vouga, Mondego, Lis e Ribeiras do Oeste
Bacia Hidrográfica	136 :: Lis
Sub-Bacia Hidrográfica	04LIS0714 :: Ribeira da Várzea

Caracterização

Uso	Particular
Captação de água já existente	<input checked="" type="checkbox"/>
Situação da captação	Principal
Perfuração:	
Método	Rotopercussão
Profundidade (m)	154.0
Diâmetro máximo (mm)	320.0
Profundidade do sistema de extração (m)	149.0
Cimentação anular até à profundidade de (m)	154.0
Localização dos ralos (m)	96-102;130-148
Revestimento:	





Tipo PVC
Profundidade (m) 154.0
Diâmetro máximo da coluna (mm) 200.0

Regime de exploração:

Tipo de equipamento de extração Bomba elétrica submersível
Energia Elétrica
Potência do sistema de extração (cv) 30.0
Caudal máximo instantâneo (l/s) 11.000
Volume máximo anual (m3) 84586.0
Mês de maior consumo agosto
Volume máximo mensal - mês de maior consumo (m3) 15800
Nº horas/dia em extração 12
Nº dias/mês em extração 30
Nº meses/ano em extração 12

Finalidades

Consumo Humano

Nº pessoas a abastecer 150
Nº habitações a abastecer
Destino das águas residuais Ligação à rede pública
O local é servido por rede pública de abastecimento de água
Vai ser promovido tratamento à água captada
Tipo de tratamento Filtragem e desinfecção

Rega

Área total a regar (ha) 5.0000
Área atual a regar (ha) 3.5000
Área a regar no horizonte de projeto (ha) 5.0000
Vai ser promovido tratamento à água captada
Outras origens de água para rega Não existe
Tipo de tratamento

Finalidade da rega

Finalidade da rega

Espaços verdes

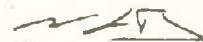
Especificação das culturas

Tipo de cultura	Tipo de rega
Outra área agrícola	Aspersão

Atividade Industrial

Tipo de indústria Exploração de pedreiras, produção de cimento e fabricação de embalagens de papel

CAE Principal 23510 : Fabricação de cimento



Amf

CAE Secundária

17212 : Fabricação de outras embalagens de papel e de cartão

Atividade recreativa ou de lazer

Finalidade ou uso Piscina da Casa de Pessoal da Maceira

Localização do ponto de descarga

Denominação do meio recetor

Características das águas residuais

Caudal descarregado mensalmente (m3)

Existem outras origens de água

Origens de água Furo AC2

Reutilização da água

Volume máximo anual (m3)

Finalidade da reutilização

Existe contacto direto com a água

Vai ser promovido tratamento à água captada

Tipo de tratamento Filtragem e desinfecção

Condições Gerais

- 1ª O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades.
- 2ª O titular fica sujeito, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) calculada de acordo com a seguinte fórmula: $TRH = U$, em que U – utilização de águas sujeitas a planeamento e gestão públicas.
- 3ª A matéria tributável da componente U é determinada com base no sistema de registo do volume de água captado definido no Anexo – Termos da instalação de um sistema de registo do volume de água captado.
- 4ª Sem prejuízo das sanções aplicáveis, sempre que o registo atualizado do volume de água captado, não seja entregue com a periodicidade definida no anexo correspondente ou até ao dia 15 de janeiro do ano de liquidação da TRH, o valor da componente U será estimado tendo por base o volume máximo mensal para o mês de maior consumo estabelecido nesta autorização.
- 5ª O pagamento da taxa de recursos hídricos devida é efetuado no ano seguinte àquele a que a taxa respeite até ao termo disposto na Nota de Liquidação respetiva e pode ser feito de acordo com o previsto no número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.
- 6ª A falta de pagamento atempado fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o número 5 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.
- 7ª O titular deverá respeitar o regime de exploração acima descrito.
- 8ª O titular é obrigado a implementar as medidas adequadas à proteção e manutenção da captação.
- 9ª O titular da autorização fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente grave que afete o estado das águas.
- 10ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente autorização, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente autorização sejam aplicáveis.
- 11ª Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, este título, bem como o acesso à captação e equipamentos a que respeitam esta autorização.
- 12ª As despesas com vistorias extraordinárias, inerentes à emissão deste título, ou que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 13ª Em caso de incumprimento da presente autorização, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 14ª Esta autorização só pode ser transmitida nas condições previstas no artigo 26º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 15ª Esta autorização caduca nas condições previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.



16ª Esta autorização poderá, a qualquer altura, ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28º e 32º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

17ª O titular obriga-se a instalar um sistema de registo (contador) do volume de água captado, cuja leitura deverá ser enviada à entidade licenciadora com o formato definido no Anexo.

Outras Condições

1ª Se esta autorização tiver como finalidade o consumo humano será dada por revogada a partir do momento em que a zona se mostre servida por rede pública de abastecimento de água, de acordo com o disposto no n.º6 do artigo 69.º da Lei n.º58/2005, de 29 de dezembro.

Autocontrolo

Volume máximo mensal do mês de maior consumo

Volume 15800 (m3)

Programa de autocontrolo a implementar

O titular obriga-se a instalar um aparelho de medida (contador), que permita conhecer com rigor o volume total de água captado. As leituras do contador terão de ter periodicidade mensal e deverão ser reportadas à entidade licenciadora com uma periodicidade mensal. Os dados deverão ser reportados preferencialmente em formato digital, numa tabela que respeite as seguintes colunas: [Nº de Utilização], [Nº de processo], [Mês de medição], [Volume máximo autorizado], [Leitura anterior do contador], [Leitura atual do contador], [Volume extraído], [Observações].

Indique numa coluna de Observações o motivo pelo qual ultrapassou o volume autorizado.

O presidente do conselho diretivo da APA, IP

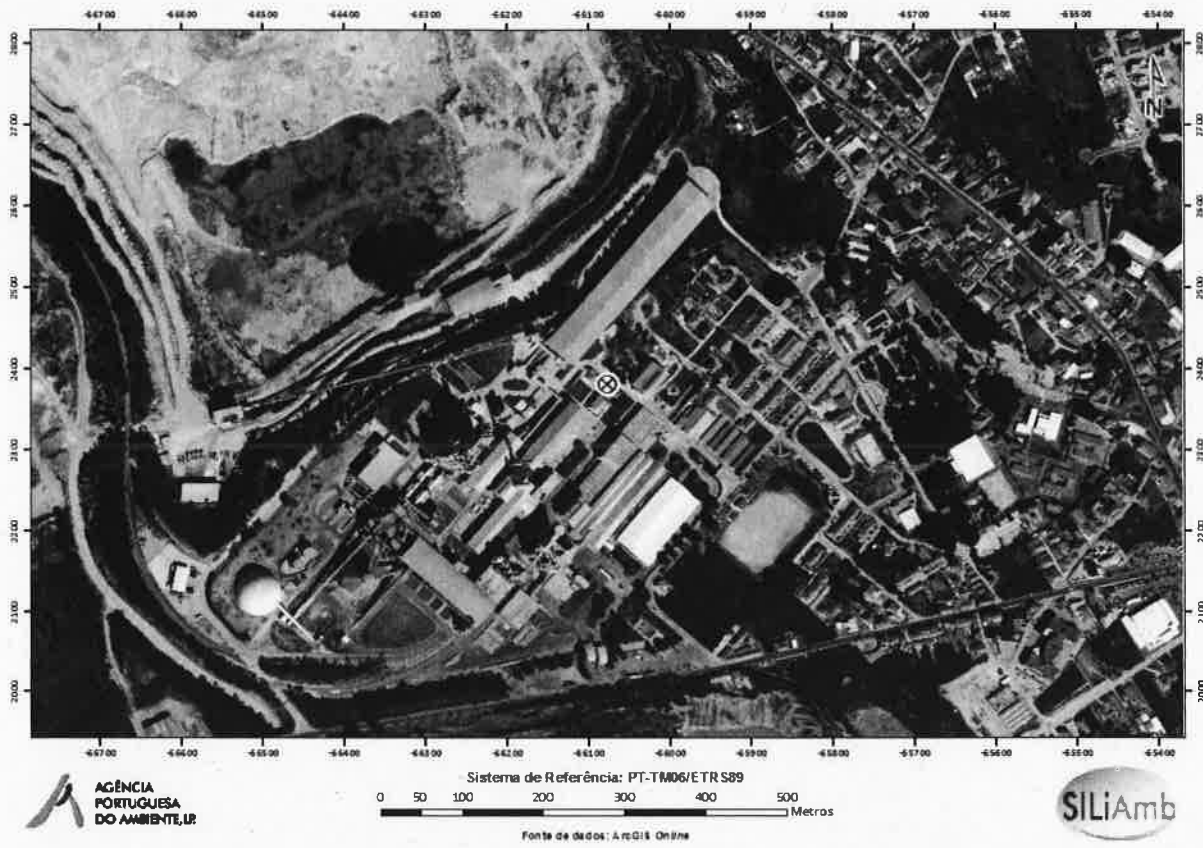
Nuno Lacasta



Handwritten signature and initials

Localização da utilização

Peças desenhadas da localização





Arp

Processo n.º: 450.10.02.02.018225.2014.RH4

Utilização n.º: A008627.2015.RH4

Início: 2015/07/01

Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Subterrânea

Identificação

País*	Portugal
Número de Identificação fiscal*	502802995
Nome/Denominação Social*	CMP-Cimentos Maceira e Pataias, S.A.
Morada*	FÁBRICA MACEIRA-LIZ
Localidade	MACEIRA
Código Postal	2405-019
Concelho*	Leiria
Telefones	244779900
Fax	244777533

Localização

Designação da captação	AC2
Tipo de captação	Subterrânea
Tipo de infraestrutura	Furo vertical
Prédio/Parcela	CMP-Cimentos Maceira e Pataias, S.A.
Dominialidade	Domínio Hídrico Privado
Nut III - Concelho - Freguesia	Pinhal Litoral / Leiria / Maceira
Longitude	-8.90131
Latitude	39.68841
Região Hidrográfica	RH4 :: Vouga, Mondego, Lis e Ribeiras do Oeste
Bacia Hidrográfica	136 :: Lis
Sub-Bacia Hidrográfica	04LIS0714 :: Ribeira da Várzea

Caracterização

Uso	Particular
Captação de água já existente	<input checked="" type="checkbox"/>
Situação da captação	Principal
Perfuração:	
Método	Rotoperussão
Profundidade (m)	95.0
Diâmetro máximo (mm)	320.0
Profundidade do sistema de extração (m)	90.0
Cimentação anular até à profundidade de (m)	95.0
Localização dos ralos (m)	61-93
Revestimento:	



Tipo PVC
Profundidade (m) 95.0
Diâmetro máximo da coluna (mm) 200.0

Regime de exploração:

Tipo de equipamento de extração Bomba elétrica submersível
Energia Elétrica
Potência do sistema de extração (cv) 40.0
Caudal máximo instantâneo (l/s) 16.000
Volume máximo anual (m3) 23521.0
Mês de maior consumo agosto
Volume máximo mensal - mês de maior consumo (m3) 35000
Nº horas/dia em extração 14
Nº dias/mês em extração 30
Nº meses/ano em extração 12

Finalidades

Consumo Humano

Nº pessoas a abastecer 150
Nº habitações a abastecer
Destino das águas residuais Ligação à rede pública
O local é servido por rede pública de abastecimento de água
Vai ser promovido tratamento à água captada
Tipo de tratamento Filtragem e desinfecção

Rega

Área total a regar (ha) 5.0000
Área atual a regar (ha) 3.5000
Área a regar no horizonte de projeto (ha) 5.0000
Vai ser promovido tratamento à água captada
Outras origens de água para rega Não existe
Tipo de tratamento

Finalidade da rega

Finalidade da rega

Espaços verdes

Especificação das culturas

Tipo de cultura Tipo de rega
Outra área agrícola Aspersão

Atividade Industrial

Tipo de indústria Exploração de pedreiras, produção de cimento e fabricação de embalagens de papel

CAE Principal 23510 : Fabricação de cimento



CAE Secundária

17212 : Fabricação de outras embalagens de papel e de cartão

Atividade recreativa ou de lazer

Finalidade ou uso Piscina da Casa de Pessoal da Maceira
Localização do ponto de descarga
Denominação do meio recetor
Características das águas residuais
Caudal descarregado mensalmente (m3)
Existem outras origens de água |X|
Origens de água Furo AC1
Reutilização da água | |
Volume máximo anual (m3)
Finalidade da reutilização
Existe contacto direto com a água |X|
Vai ser promovido tratamento à água captada |X|
Tipo de tratamento Filtragem e desinfecção

Condições Gerais

- 1ª O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades.
- 2ª O titular fica sujeito, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) calculada de acordo com a seguinte fórmula: $TRH = U$, em que U – utilização de águas sujeitas a planeamento e gestão públicas.
- 3ª A matéria tributável da componente U é determinada com base no sistema de registo do volume de água captado definido no Anexo – Termos da instalação de um sistema de registo do volume de água captado.
- 4ª Sem prejuízo das sanções aplicáveis, sempre que o registo atualizado do volume de água captado, não seja entregue com a periodicidade definida no anexo correspondente ou até ao dia 15 de janeiro do ano de liquidação da TRH, o valor da componente U será estimado tendo por base o volume máximo mensal para o mês de maior consumo estabelecido nesta autorização.
- 5ª O pagamento da taxa de recursos hídricos devida é efetuado no ano seguinte àquele a que a taxa respeite até ao termo disposto na Nota de Liquidação respetiva e pode ser feito de acordo com o previsto no número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.
- 6ª A falta de pagamento atempado fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o número 5 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.
- 7ª O titular deverá respeitar o regime de exploração acima descrito.
- 8ª O titular é obrigado a implementar as medidas adequadas à proteção e manutenção da captação.
- 9ª O titular da autorização fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente grave que afete o estado das águas.
- 10ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente autorização, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente autorização sejam aplicáveis.
- 11ª Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, este título, bem como o acesso à captação e equipamentos a que respeitam esta autorização.
- 12ª As despesas com vistorias extraordinárias, inerentes à emissão deste título, ou que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 13ª Em caso de incumprimento da presente autorização, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 14ª Esta autorização só pode ser transmitida nas condições previstas no artigo 26º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 15ª Esta autorização caduca nas condições previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.



16ª Esta autorização poderá, a qualquer altura, ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28º e 32º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

17ª O titular obriga-se a instalar um sistema de registo (contador) do volume de água captado, cuja leitura deverá ser enviada à entidade licenciadora com o formato definido no Anexo.

Outras Condições

1ª O titular compromete-se a cumprir com as normas aplicáveis do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, que regula a qualidade da água destinada a consumo humano.

Autocontrolo

Volume máximo mensal do mês de maior consumo

Volume 35000 (m3)

Programa de autocontrolo a implementar

O titular obriga-se a instalar um aparelho de medida (contador), que permita conhecer com rigor o volume total de água captado. As leituras do contador terão de ter periodicidade mensal e deverão ser reportadas à entidade licenciadora com uma periodicidade mensal. Os dados deverão ser reportados preferencialmente em formato digital, numa tabela que respeite as seguintes colunas: [Nº de Utilização], [Nº de processo], [Mês de medição], [Volume máximo autorizado], [Leitura anterior do contador], [Leitura atual do contador], [Volume extraído], [Observações].

Indique numa coluna de Observações o motivo pelo qual ultrapassou o volume autorizado.

O presidente do conselho diretivo da APA, IP

Nuno Lacasta



Handwritten signature and 'A.P.' initials

Localização da utilização

Peças desenhadas da localização





Arp

Processo n.º: 450.10.04.01.018706.2015.RH4

Utilização n.º: L015118.2015.RH4

Início: 2015/10/14

Validade: 2020/09/30

Licença de Utilização dos Recursos Hídricos - Rejeição de Águas Residuais

Identificação

País*	Portugal
Número de Identificação fiscal*	502802995
Nome/Denominação Social*	CMP-Cimentos Maceira e Pataias, S.A.
Morada*	FÁBRICA MACEIRA-LIZ
Localidade	MACEIRA
Código Postal	2405-019
Concelho*	Leiria
Telefones	244779900
Fax	244777533

Caracterização do(s) tratamento(s)

Designação	Separador de hidrocarbonetos 2.2 - Tanques de Fuel
Nível de tratamento implementado	Apropriado
Nut III – Concelho – Freguesia	Pinhal Litoral / Leiria / Maceira
Longitude	-8.907515
Latitude	39.685187
Ano de arranque	2000
População servida (e.p.)	0

Caracterização da rejeição

Origem das águas residuais

Industriais	Pluviais contaminadas;Outra
-------------	-----------------------------

Características do Afluente Bruto

Volume máximo mensal	200.0 (m3)
CBO5	(mg/L O2)
CQO	(mg/L O2)
N	(mg/L N)
P	(mg/L P)

Designação da rejeição	EH1
Meio Recetor	Ribeira/ribeiro
Margem	Plano de água
Nut III – Concelho – Freguesia	Pinhal Litoral / Leiria / Maceira
Longitude	-8.90314
Latitude	39.68440





Região Hidrográfica

RH4 :: Vouga, Mondego, Lis e Ribeiras do Oeste

Bacia Hidrográfica

136 :: Lis

Sub-Bacia Hidrográfica

04LIS0714 :: Ribeira da Várzea

Condições Gerais

- 1ª A rejeição de águas residuais será exclusivamente realizada no local e nas condições indicadas nesta licença, não estando autorizadas quaisquer outras descargas de efluentes, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.
- 2ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente licença, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que lhe for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente licença sejam aplicáveis.
- 3ª O titular fica sujeito, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) calculada de acordo com a seguinte fórmula: $TRH = E + O$, em que E – descarga de efluentes e O – ocupação do domínio público hídrico do Estado, se aplicável.
- 4ª A matéria tributável da componente E é determinada com base no Anexo – Programa de autocontrolo a implementar.
- 5ª Sem prejuízo das sanções aplicáveis, sempre que o registo atualizado dos valores do autocontrolo, referido na cláusula 4ª, não seja entregue com a periodicidade definida na Licença, a componente E será aplicada tendo por base as características do efluente bruto estabelecidas no projeto de execução da ETAR e incluídas no anexo à presente licença.
- 6ª O pagamento da taxa de recursos hídricos devida é efetuado no ano seguinte àquele a que a taxa respeite até ao termo disposto na Nota de Liquidação respetiva e pode ser feito de acordo com o previsto no número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.
- 7ª A falta de pagamento atempado fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o número 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.
- 8ª Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, esta licença, bem como o acesso à área, construções e equipamentos a ela associados.
- 9ª As despesas com vistorias extraordinárias inerentes à emissão desta licença, ou as que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 10ª A presente licença pode ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28º e 32º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 11ª A entidade licenciadora reserva o direito de restringir excecionalmente o regime de utilização dos recursos hídricos, por período a definir em situações de emergência, nomeadamente secas, cheias e acidentes.
- 12ª A licença só poderá ser transmitida mediante autorização da entidade licenciadora de acordo com o disposto no artigo 26º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 13ª A licença só poderá ser transacionada e temporariamente cedida mediante autorização da entidade licenciadora de acordo com o disposto no artigo 27º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 14ª A licença caduca nas condições previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 15ª O titular obriga-se a solicitar a renovação desta licença, no prazo de 6 meses antes do seu termo, caso se mantenham as condições que determinaram a sua atribuição.
- 16ª Esta licença não confere direitos contra concessões que vierem a efetuar-se nos termos da legislação vigente.
- 17ª O titular fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo máximo de 24 horas, de qualquer acidente ou anomalia ocorrido nas instalações que afete o cumprimento das condições indicadas nesta licença.
- 18ª Em caso de incumprimento da presente licença, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 19ª O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras Entidades.

Condições Específicas

- 1ª Qualquer alteração no funcionamento do sistema, mesmo que não prejudique as condições impostas nesta licença, deve ser comunicada à Entidade Licenciadora no prazo de cinco dias.
- 2ª Qualquer descarga de águas residuais urbanas e/ou industriais, bem como de outras atividades económicas ou serviços, nas redes de drenagem ou diretamente na ETAR geridas pelo titular desta licença, só poderá ocorrer mediante autorização do titular da





presente licença e ficará sujeita às disposições constantes dessa autorização não podendo, em qualquer caso, comprometer o cumprimento das condições impostas nesta licença. Qualquer nova situação desta natureza deverá ser comunicada à Entidade Licenciadora.

- 3ª Sempre que forem autorizadas descargas de águas residuais de indústrias localizadas fora da malha urbana, a autorização de descarga, prevista na cláusula anterior, fica sujeita à aprovação da Entidade Licenciadora.
- 4ª Impende sobre o titular desta licença a responsabilidade de verificar o cumprimento das normas constantes na autorização de descarga supra mencionada.
- 5ª O titular obriga-se a assumir a responsabilidade pela eficiência do processo de tratamento e/ou procedimentos que adotar com vista a minimizar os efeitos decorrentes da descarga de efluentes, atendendo às necessidades de preservação do ambiente e de defesa da saúde pública.
- 6ª A descarga das águas residuais na linha de água não deve provocar alteração da sua qualidade que ponha em risco os seus usos e tem de ser efetuada de modo a não prejudicar o escoamento natural da corrente e a não contribuir para o aumento dos riscos de erosão no local, ficando a entidade gestora do sistema responsável pela tomada das medidas consideradas necessárias para a correção da situação a ocorrer.
- 7ª O titular obriga-se a manter o sistema de tratamento adotado em bom estado de funcionamento e conservação.
- 8ª O titular obriga-se a observar todos os preceitos legais no que concerne a segurança, gestão de resíduos e conservação da natureza e também a legislação e os regulamentos específicos das atividades complementares que simultaneamente venham a ser desenvolvidas no local.
- 9ª O titular obriga-se a manter um dossier organizado contendo as Fichas de Dados de Segurança de todas as substâncias e/ou preparações perigosas utilizadas, devidamente redigidas em língua portuguesa.
- 10ª O titular obriga-se a efetuar, quando necessário, a limpeza dos órgãos de tratamento, devendo guardar os comprovativos da sua realização, com indicação do destino final das lamas, para efeitos de inspeção ou fiscalização por parte das entidades competentes.
- 11ª O titular obriga-se a implementar as medidas de prevenção de acidentes e de emergência descritas no projeto.
- 12ª O titular da licença deve respeitar as condições de descarga indicadas no respetivo Anexo, não podendo efetuar qualquer operação deliberada de diluição das águas residuais. A avaliação de conformidade é determinada com base nos parâmetros definidos e de acordo com o mencionado no Anexo.
- 13ª O titular obriga-se a implementar o programa de autocontrolo descrito no Anexo e a enviar à Entidade Licenciadora os dados obtidos com o formato e periodicidade definidos no mesmo.
- 14ª O titular obriga-se a manter um registo atualizado dos valores do autocontrolo, para efeitos de inspeção ou fiscalização por parte das entidades competentes, conforme o modelo apresentado em Anexo.
- 15ª As condições de descarga poderão vir a ser alteradas em função dos resultados do autocontrolo e evolução da qualidade do meio receptor ou outras restrições de utilização local que o justifiquem.
- 16ª Fazem parte integrante do presente título todos os anexos autenticados que o acompanham.

Outras Condições

- 1ª No prazo máximo de 30 dias após a data de atribuição do presente título, deverá ser apresentada uma apólice de seguro ou prestada uma caução no valor de 1500€ a favor da entidade licenciadora, para recuperação ambiental, de acordo e nos termos previstos no número 2 do artigo 49º e alínea A) do Anexo I do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, que garanta o pagamento de indemnizações por eventuais danos causados por erros ou omissões do projeto relativamente à drenagem e tratamento de efluentes ou pelo incumprimento das disposições legais e regulamentares a ele aplicáveis (minutas disponíveis no sítio da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. na internet em www.apambiente.pt – Instrumentos > Licenciamento das utilizações dos recursos hídricos > Formulários).
- 2ª É dispensada a apresentação de apólice de seguro ou prestada uma caução para recuperação ambiental nos termos do disposto no art.º 22º, n.º 226-A/2007, de 31 de maio com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 82/2010, de 2 de julho.

Anexos

Localização e caracterização da obra

Condições de descarga das águas residuais em condições normais de funcionamento

As condições de descarga do efluente final, de acordo com o disposto na legislação aplicável, a respeitar pelo titular da licença são as seguintes.

Parâmetro	VLE	Legislação aplicável
pH (Escala de Sörensen)	6 - 9	a)



Carência Química de Oxigénio (mg/L O ₂)	150	a)
Sólidos Suspensos Totais (mg/L)	60	a)
Óleos Minerais (mg/L)	15	a)

Legislação

(a) Anexo XVIII do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto.

Avaliação de conformidade (descrição dos critérios de avaliação)

De acordo com o n.º6 do artigo 69o do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.

Autocontrolo

Programa de autocontrolo a implementar

Observações

As determinações analíticas conducentes à verificação do cumprimento do presente programa de autocontrolo devem ser preferencialmente realizadas por laboratórios acreditados para o efeito, devendo, nos restantes casos, ser realizadas por laboratórios que mantenham um sistema de controlo de qualidade analítica devidamente documentado e atualizado, à semelhança das orientações descritas na Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho. Os boletins analíticos terão de vir acompanhados da indicação dos limites de deteção, de quantificação e da incerteza.

Os procedimentos de amostragem deverão ser efetuados aplicando boas práticas internacionais de laboratório a fim de reduzir ao mínimo a degradação das amostras entre a colheita e a análise.

Monitorização dos parâmetros Carência bioquímica de oxigénio, Azoto total e Fósforo total para efeitos do cálculo da TRH nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008 de 11 de junho.

Os resultados do programa de autocontrolo qualitativo e quantitativo (caudal mensal) serão enviados à Administração da Região Hidrográfica do Centro em formato digital para o e-mail arhc.geral@apambiente.pt, ou serão reportados no Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (SILiAmb), que pode ser acedido em <https://siliamb.apambiente.pt>.

Periodicidade de reporte:

Os resultados do programa de autocontrolo, bem como as cópias dos boletins analíticos deverão ser reportados à Entidade Licenciadora com uma periodicidade semestral.

Descrição do equipamento de controlo instalado:

Local de amostragem	Parâmetro	Metodo analítico	Frequência de amostragem	Tipo de amostragem
Saída	pH (Escala de Sørensen)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Trimestral	Pontual
Saída	Carência Química de Oxigénio (mg/L O ₂)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Trimestral	Pontual
Saída	Sólidos Suspensos Totais (mg/L)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Trimestral	Pontual
Saída	Óleos Minerais (mg/L)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Trimestral	Pontual
Saída	Carência Bioquímica de Oxigénio (mg/L O ₂)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Semestral	Pontual
Saída	Azoto total (mg/L N)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Semestral	Pontual



Amf

Saída	Fósforo total (mg/L P)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Semestral	Pontual
-------	------------------------	--	-----------	---------

Amostragem composta - representativa da água residual descarregada, recolhida durante um período de 24 horas: (i) com intervalos máximos de 1 hora; (ii) com intervalos máximos de 4 horas; (iii) cobrindo no mínimo três períodos diários distintos entre as 7 e as 21 horas.

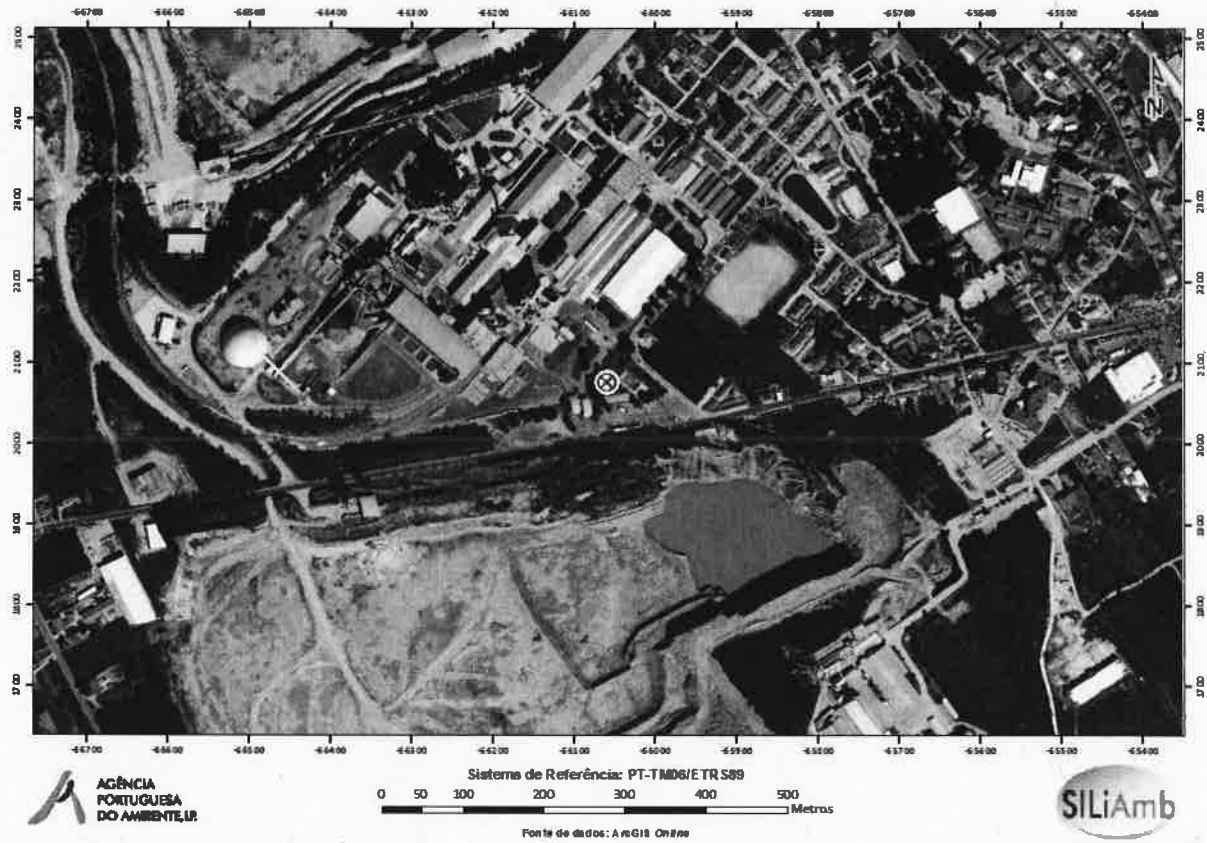
O presidente do conselho diretivo da APA, IP

Nuno Lacasta



Localização e caracterização da obra

Peças desenhadas com a localização da obra





Processo n.º: 450.10.04.01.018707.2015.RH4

Utilização n.º: L015124.2015.RH4

Início: 2015/10/14

Validade: 2020/09/30

Licença de Utilização dos Recursos Hídricos - Rejeição de Águas Residuais

Identificação

País*	Portugal
Número de Identificação fiscal*	502802995
Nome/Denominação Social*	CMP-Cimentos Maceira e Pataias, S.A.
Morada*	FÁBRICA MACEIRA-LIZ
Localidade	MACEIRA
Código Postal	2405-019
Concelho*	Leiria
Telefones	244779900
Fax	244777533

Caracterização do(s) tratamento(s)

Designação	Separador de hidrocarbonetos 2.3 - Tanques de gasóleo
Nível de tratamento implementado	Apropriado
Nut III – Concelho – Freguesia	Pinhal Litoral / Leiria / Maceira
Longitude	-8.906785
Latitude	39.685599
Ano de arranque	2000
População servida (e.p.)	0

Caracterização da rejeição

Origem das águas residuais	
Industriais	Pluviais contaminadas;Outra

Características do Afluente Bruto

Volume máximo mensal	200.0 (m3)
CBO5	(mg/L O2)
CQO	(mg/L O2)
N	(mg/L N)
P	(mg/L P)

Designação da rejeição	EH1
Meio Recetor	Ribeira/ribeiro
Margem	Plano de água
Nut III – Concelho – Freguesia	Pinhal Litoral / Leiria / Maceira
Longitude	-8.90314
Latitude	39.68440



Região Hidrográfica

RH4 :: Vouga, Mondego, Lis e Ribeiras do Oeste

Bacia Hidrográfica

136 :: Lis

Sub-Bacia Hidrográfica

04LIS0714 :: Ribeira da Várzea

Condições Gerais

- 1ª A rejeição de águas residuais será exclusivamente realizada no local e nas condições indicadas nesta licença, não estando autorizadas quaisquer outras descargas de efluentes, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.
- 2ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente licença, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que lhe for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente licença sejam aplicáveis.
- 3ª O titular fica sujeito, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) calculada de acordo com a seguinte fórmula: $TRH = E + O$, em que E – descarga de efluentes e O – ocupação do domínio público hídrico do Estado, se aplicável.
- 4ª A matéria tributável da componente E é determinada com base no Anexo – Programa de autocontrolo a implementar.
- 5ª Sem prejuízo das sanções aplicáveis, sempre que o registo atualizado dos valores do autocontrolo, referido na cláusula 4ª, não seja entregue com a periodicidade definida na Licença, a componente E será aplicada tendo por base as características do efluente bruto estabelecidas no projeto de execução da ETAR e incluídas no anexo à presente licença.
- 6ª O pagamento da taxa de recursos hídricos devida é efetuado no ano seguinte àquele a que a taxa respeite até ao termo disposto na Nota de Liquidação respetiva e pode ser feito de acordo com o previsto no número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.
- 7ª A falta de pagamento atempado fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o número 5 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.
- 8ª Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, esta licença, bem como o acesso à área, construções e equipamentos a ela associados.
- 9ª As despesas com vistorias extraordinárias inerentes à emissão desta licença, ou as que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 10ª A presente licença pode ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28º e 32º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 11ª A entidade licenciadora reserva o direito de restringir excecionalmente o regime de utilização dos recursos hídricos, por período a definir em situações de emergência, nomeadamente secas, cheias e acidentes.
- 12ª A licença só poderá ser transmitida mediante autorização da entidade licenciadora de acordo com o disposto no artigo 26º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 13ª A licença só poderá ser transacionada e temporariamente cedida mediante autorização da entidade licenciadora de acordo com o disposto no artigo 27º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 14ª A licença caduca nas condições previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 15ª O titular obriga-se a solicitar a renovação desta licença, no prazo de 6 meses antes do seu termo, caso se mantenham as condições que determinaram a sua atribuição.
- 16ª Esta licença não confere direitos contra concessões que vierem a efetuar-se nos termos da legislação vigente.
- 17ª O titular fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo máximo de 24 horas, de qualquer acidente ou anomalia ocorrido nas instalações que afete o cumprimento das condições indicadas nesta licença.
- 18ª Em caso de incumprimento da presente licença, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 19ª O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras Entidades.

Condições Específicas

- 1ª Qualquer alteração no funcionamento do sistema, mesmo que não prejudique as condições impostas nesta licença, deve ser comunicada à Entidade Licenciadora no prazo de cinco dias.
- 2ª Qualquer descarga de águas residuais urbanas e/ou industriais, bem como de outras atividades económicas ou serviços, nas redes de drenagem ou diretamente na ETAR geridas pelo titular desta licença, só poderá ocorrer mediante autorização do titular da



presente licença e ficará sujeita às disposições constantes dessa autorização não podendo, em qualquer caso, comprometer o cumprimento das condições impostas nesta licença. Qualquer nova situação desta natureza deverá ser comunicada à Entidade Licenciadora.

- 3ª Sempre que forem autorizadas descargas de águas residuais de indústrias localizadas fora da malha urbana, a autorização de descarga, prevista na cláusula anterior, fica sujeita à aprovação da Entidade Licenciadora.
- 4ª Impende sobre o titular desta licença a responsabilidade de verificar o cumprimento das normas constantes na autorização de descarga supra mencionada.
- 5ª O titular obriga-se a assumir a responsabilidade pela eficiência do processo de tratamento e/ou procedimentos que adotar com vista a minimizar os efeitos decorrentes da descarga de efluentes, atendendo às necessidades de preservação do ambiente e de defesa da saúde pública.
- 6ª A descarga das águas residuais na linha de água não deve provocar alteração da sua qualidade que ponha em risco os seus usos e tem de ser efetuada de modo a não prejudicar o escoamento natural da corrente e a não contribuir para o aumento dos riscos de erosão no local, ficando a entidade gestora do sistema responsável pela tomada das medidas consideradas necessárias para a correção da situação a ocorrer.
- 7ª O titular obriga-se a manter o sistema de tratamento adotado em bom estado de funcionamento e conservação.
- 8ª O titular obriga-se a observar todos os preceitos legais no que concerne a segurança, gestão de resíduos e conservação da natureza e também a legislação e os regulamentos específicos das atividades complementares que simultaneamente venham a ser desenvolvidas no local.
- 9ª O titular obriga-se a manter um dossier organizado contendo as Fichas de Dados de Segurança de todas as substâncias e/ou preparações perigosas utilizadas, devidamente redigidas em língua portuguesa.
- 10ª O titular obriga-se a efetuar, quando necessário, a limpeza dos órgãos de tratamento, devendo guardar os comprovativos da sua realização, com indicação do destino final das lamas, para efeitos de inspeção ou fiscalização por parte das entidades competentes.
- 11ª O titular obriga-se a implementar as medidas de prevenção de acidentes e de emergência descritas no projeto.
- 12ª O titular da licença deve respeitar as condições de descarga indicadas no respetivo Anexo, não podendo efetuar qualquer operação deliberada de diluição das águas residuais. A avaliação de conformidade é determinada com base nos parâmetros definidos e de acordo com o mencionado no Anexo.
- 13ª O titular obriga-se a implementar o programa de autocontrolo descrito no Anexo e a enviar à Entidade Licenciadora os dados obtidos com o formato e periodicidade definidos no mesmo.
- 14ª O titular obriga-se a manter um registo atualizado dos valores do autocontrolo, para efeitos de inspeção ou fiscalização por parte das entidades competentes, conforme o modelo apresentado em Anexo.
- 15ª As condições de descarga poderão vir a ser alteradas em função dos resultados do autocontrolo e evolução da qualidade do meio recetor ou outras restrições de utilização local que o justifiquem.
- 16ª Fazem parte integrante do presente título todos os anexos autenticados que o acompanham.

Outras Condições

- 1ª No prazo máximo de 30 dias após a data de atribuição do presente título, deverá ser apresentada uma apólice de seguro ou prestada uma caução no valor de 1500€ a favor da entidade licenciadora, para recuperação ambiental, de acordo e nos termos previstos no número 2 do artigo 49º e alínea A) do Anexo I do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, que garanta o pagamento de indemnizações por eventuais danos causados por erros ou omissões do projeto relativamente à drenagem e tratamento de efluentes ou pelo incumprimento das disposições legais e regulamentares a ele aplicáveis (minutas disponíveis no sítio da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. na internet em www.apambiente.pt – Instrumentos > Licenciamento das utilizações dos recursos hídricos > Formulários).
- 2ª É dispensada a apresentação de apólice de seguro ou prestada uma caução para recuperação ambiental nos termos do disposto no art.º 22º, n.º 226-A/2007, de 31 de maio com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 82/2010, de 2 de julho.

Anexos

Localização e caracterização da obra

Condições de descarga das águas residuais em condições normais de funcionamento

As condições de descarga do efluente final, de acordo com o disposto na legislação aplicável, a respeitar pelo titular da licença são as seguintes.

Parâmetro	VLE	Legislação aplicável
pH (Escala de Sørensen)	6 - 9	a)



Carência Química de Oxigénio (mg/L O ₂)	150	a)
Sólidos Suspensos Totais (mg/L)	60	a)
Óleos Minerais (mg/L)	15	a)

Legislação

(a) Anexo XVIII do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto.

Avaliação de conformidade (descrição dos critérios de avaliação)

De acordo com o n.º 6 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.

Autocontrolo

Programa de autocontrolo a implementar

Observações

As determinações analíticas conducentes à verificação do cumprimento do presente programa de autocontrolo devem ser preferencialmente realizadas por laboratórios acreditados para o efeito, devendo, nos restantes casos, ser realizadas por laboratórios que mantenham um sistema de controlo de qualidade analítica devidamente documentado e atualizado, à semelhança das orientações descritas na Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho. Os boletins analíticos terão de vir acompanhados da indicação dos limites de deteção, de quantificação e da incerteza.

Os procedimentos de amostragem deverão ser efetuados aplicando boas práticas internacionais de laboratório a fim de reduzir ao mínimo a degradação das amostras entre a colheita e a análise.

Monitorização dos parâmetros Carência bioquímica de oxigénio, Azoto total e Fósforo total para efeitos do cálculo da TRH nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008 de 11 de junho.

Os resultados do programa de autocontrolo qualitativo e quantitativo (caudal mensal) serão enviados à Administração da Região Hidrográfica do Centro em formato digital para o e-mail arhc.geral@apambiente.pt, ou serão reportados no Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (SILiAmb), que pode ser acedido em <https://siliamb.apambiente.pt>.


Periodicidade de reporte:

Os resultados do programa de autocontrolo, bem como as cópias dos boletins analíticos deverão ser reportados à Entidade Licenciadora com uma periodicidade semestral.

Descrição do equipamento de controlo instalado:

Local de amostragem	Parâmetro	Método analítico	Frequência de amostragem	Tipo de amostragem
Saída	pH (Escala de Sörensen)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Trimestral	Pontual
Saída	Carência Química de Oxigénio (mg/L O ₂)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Trimestral	Pontual
Saída	Sólidos Suspensos Totais (mg/L)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Trimestral	Pontual
Saída	Óleos Minerais (mg/L)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Trimestral	Pontual
Saída	Carência Bioquímica de Oxigénio (mg/L O ₂)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Semestral	Pontual
Saída	Azoto total (mg/L N)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Semestral	Pontual





Saída	Fósforo total (mg/L P)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Semestral	Pontual
-------	------------------------	--	-----------	---------

Amostragem composta - representativa da água residual descarregada, recolhida durante um período de 24 horas: (i) com intervalos máximos de 1 hora; (ii) com intervalos máximos de 4 horas; (iii) cobrindo no mínimo três períodos diários distintos entre as 7 e as 21 horas.

O presidente do conselho diretivo da APA, IP



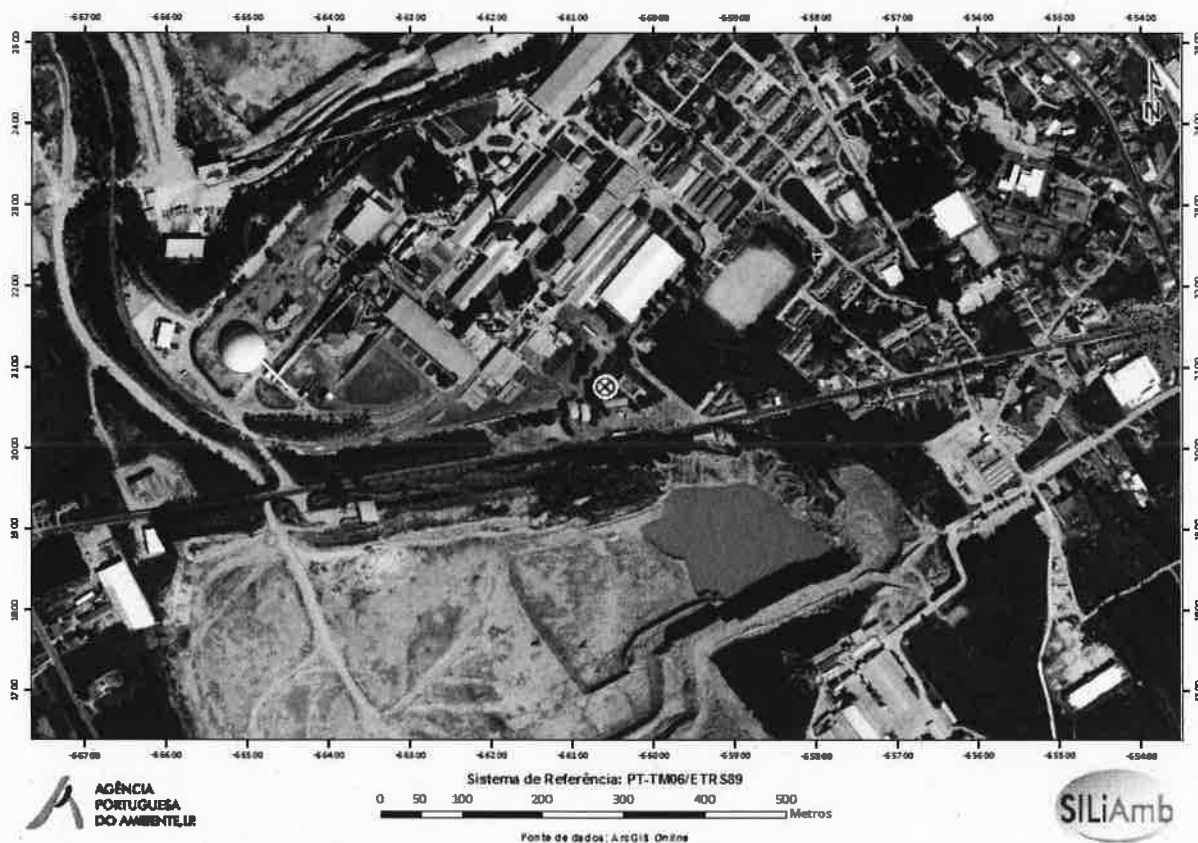
Nuno Lacasta





Localização e caracterização da obra

Peças desenhadas com a localização da obra





Processo n.º: 450.10.04.01.018710.2015.RH4

Utilização n.º: L015150.2015.RH4

Início: 2015/10/14

Validade: 2020/09/30

Licença de Utilização dos Recursos Hídricos - Rejeição de Águas Residuais

Identificação

País*	Portugal
Número de Identificação fiscal*	502802995
Nome/Denominação Social*	CMP-Cimentos Maceira e Pataias, S.A.
Morada*	FÁBRICA MACEIRA-LIZ
Localidade	MACEIRA
Código Postal	2405-019
Concelho*	Leiria
Telefones	244779900
Fax	244777533

Caracterização do(s) tratamento(s)

Designação	Separador de hidrocarbonetos 7.1 - Lavagem de viaturas
Nível de tratamento implementado	Apropriado
Nut III – Concelho – Freguesia	Pinhal Litoral / Leiria / Maceira
Longitude	-8.902006
Latitude	39.687369
Ano de arranque	2000
População servida (e.p.)	0

Caracterização da rejeição

Origem das águas residuais

Industriais	Outra
-------------	-------

Características do Afluente Bruto

Volume máximo mensal	200.0 (m3)
CBO5	(mg/L O2)
CQO	(mg/L O2)
N	(mg/L N)
P	(mg/L P)

Designação da rejeição	EH1
Meio Recetor	Ribeira/ribeiro
Margem	Plano de água
Nut III – Concelho – Freguesia	Pinhal Litoral / Leiria / Maceira
Longitude	-8.90314
Latitude	39.68440





Região Hidrográfica

RH4 :: Vouga, Mondego, Lis e Ribeiras do Oeste

Bacia Hidrográfica

136 :: Lis

Sub-Bacia Hidrográfica

04LIS0714 :: Ribeira da Várzea

Condições Gerais

- 1ª A rejeição de águas residuais será exclusivamente realizada no local e nas condições indicadas nesta licença, não estando autorizadas quaisquer outras descargas de efluentes, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.
- 2ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente licença, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que lhe for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente licença sejam aplicáveis.
- 3ª O titular fica sujeito, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) calculada de acordo com a seguinte fórmula: $TRH = E + O$, em que E – descarga de efluentes e O – ocupação do domínio público hídrico do Estado, se aplicável.
- 4ª A matéria tributável da componente E é determinada com base no Anexo – Programa de autocontrolo a implementar.
- 5ª Sem prejuízo das sanções aplicáveis, sempre que o registo atualizado dos valores do autocontrolo, referido na cláusula 4ª, não seja entregue com a periodicidade definida na Licença, a componente E será aplicada tendo por base as características do efluente bruto estabelecidas no projeto de execução da ETAR e incluídas no anexo à presente licença.
- 6ª O pagamento da taxa de recursos hídricos devida é efetuado no ano seguinte àquele a que a taxa respeite até ao termo disposto na Nota de Liquidação respetiva e pode ser feito de acordo com o previsto no número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.
- 7ª A falta de pagamento atempado fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o número 5 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.
- 8ª Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, esta licença, bem como o acesso à área, construções e equipamentos a ela associados.
- 9ª As despesas com vistorias extraordinárias inerentes à emissão desta licença, ou as que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 10ª A presente licença pode ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28º e 32º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 11ª A entidade licenciadora reserva o direito de restringir excecionalmente o regime de utilização dos recursos hídricos, por período a definir em situações de emergência, nomeadamente secas, cheias e acidentes.
- 12ª A licença só poderá ser transmitida mediante autorização da entidade licenciadora de acordo com o disposto no artigo 26º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 13ª A licença só poderá ser transacionada e temporariamente cedida mediante autorização da entidade licenciadora de acordo com o disposto no artigo 27º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 14ª A licença caduca nas condições previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 15ª O titular obriga-se a solicitar a renovação desta licença, no prazo de 6 meses antes do seu termo, caso se mantenham as condições que determinaram a sua atribuição.
- 16ª Esta licença não confere direitos contra concessões que vierem a efetuar-se nos termos da legislação vigente.
- 17ª O titular fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo máximo de 24 horas, de qualquer acidente ou anomalia ocorrido nas instalações que afete o cumprimento das condições indicadas nesta licença.
- 18ª Em caso de incumprimento da presente licença, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 19ª O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras Entidades.

Condições Específicas

- 1ª Qualquer alteração no funcionamento do sistema, mesmo que não prejudique as condições impostas nesta licença, deve ser comunicada à Entidade Licenciadora no prazo de cinco dias.
- 2ª Qualquer descarga de águas residuais urbanas e/ou industriais, bem como de outras atividades económicas ou serviços, nas redes de drenagem ou diretamente na ETAR geridas pelo titular desta licença, só poderá ocorrer mediante autorização do titular da



presente licença e ficará sujeita às disposições constantes dessa autorização não podendo, em qualquer caso, comprometer o cumprimento das condições impostas nesta licença. Qualquer nova situação desta natureza deverá ser comunicada à Entidade Licenciadora.

- 3ª Sempre que forem autorizadas descargas de águas residuais de indústrias localizadas fora da malha urbana, a autorização de descarga, prevista na cláusula anterior, fica sujeita à aprovação da Entidade Licenciadora.
- 4ª Impende sobre o titular desta licença a responsabilidade de verificar o cumprimento das normas constantes na autorização de descarga supra mencionada.
- 5ª O titular obriga-se a assumir a responsabilidade pela eficiência do processo de tratamento e/ou procedimentos que adotar com vista a minimizar os efeitos decorrentes da descarga de efluentes, atendendo às necessidades de preservação do ambiente e de defesa da saúde pública.
- 6ª A descarga das águas residuais na linha de água não deve provocar alteração da sua qualidade que ponha em risco os seus usos e tem de ser efetuada de modo a não prejudicar o escoamento natural da corrente e a não contribuir para o aumento dos riscos de erosão no local, ficando a entidade gestora do sistema responsável pela tomada das medidas consideradas necessárias para a correção da situação a ocorrer.
- 7ª O titular obriga-se a manter o sistema de tratamento adotado em bom estado de funcionamento e conservação.
- 8ª O titular obriga-se a observar todos os preceitos legais no que concerne a segurança, gestão de resíduos e conservação da natureza e também a legislação e os regulamentos específicos das atividades complementares que simultaneamente venham a ser desenvolvidas no local.
- 9ª O titular obriga-se a manter um dossier organizado contendo as Fichas de Dados de Segurança de todas as substâncias e/ou preparações perigosas utilizadas, devidamente redigidas em língua portuguesa.
- 10ª O titular obriga-se a efetuar, quando necessário, a limpeza dos órgãos de tratamento, devendo guardar os comprovativos da sua realização, com indicação do destino final das lamas, para efeitos de inspeção ou fiscalização por parte das entidades competentes.
- 11ª O titular obriga-se a implementar as medidas de prevenção de acidentes e de emergência descritas no projeto.
- 12ª O titular da licença deve respeitar as condições de descarga indicadas no respetivo Anexo, não podendo efetuar qualquer operação deliberada de diluição das águas residuais. A avaliação de conformidade é determinada com base nos parâmetros definidos e de acordo com o mencionado no Anexo.
- 13ª O titular obriga-se a implementar o programa de autocontrolo descrito no Anexo e a enviar à Entidade Licenciadora os dados obtidos com o formato e periodicidade definidos no mesmo.
- 14ª O titular obriga-se a manter um registo atualizado dos valores do autocontrolo, para efeitos de inspeção ou fiscalização por parte das entidades competentes, conforme o modelo apresentado em Anexo.
- 15ª As condições de descarga poderão vir a ser alteradas em função dos resultados do autocontrolo e evolução da qualidade do meio recetor ou outras restrições de utilização local que o justifiquem.
- 16ª Fazem parte integrante do presente título todos os anexos autenticados que o acompanham.

Outras Condições

- 1ª No prazo máximo de 30 dias após a data de atribuição do presente título, deverá ser apresentada uma apólice de seguro ou prestada uma caução no valor de 1500€ a favor da entidade licenciadora, para recuperação ambiental, de acordo e nos termos previstos no número 2 do artigo 49º e alínea A) do Anexo I do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, que garanta o pagamento de indemnizações por eventuais danos causados por erros ou omissões do projeto relativamente à drenagem e tratamento de efluentes ou pelo incumprimento das disposições legais e regulamentares a ele aplicáveis (minutas disponíveis no sítio da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. na internet em www.apambiente.pt – Instrumentos > Licenciamento das utilizações dos recursos hídricos > Formulários).
- 2ª É dispensada a apresentação de apólice de seguro ou prestada uma caução para recuperação ambiental nos termos do disposto no art.º 22º, n.º 226-A/2007, de 31 de maio com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 82/2010, de 2 de julho.

Anexos

Localização e caracterização da obra

Condições de descarga das águas residuais em condições normais de funcionamento

As condições de descarga do efluente final, de acordo com o disposto na legislação aplicável, a respeitar pelo titular da licença são as seguintes.

Parâmetro	VLE	Legislação aplicável
pH (Escala de Sørensen)	6 - 9	a)



Carência Química de Oxigénio (mg/L O ₂)	150	a)
Sólidos Suspensos Totais (mg/L)	60	a)
Óleos Minerais (mg/L)	15	a)

Legislação

(a) Anexo XVIII do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto.

Avaliação de conformidade (descrição dos critérios de avaliação)

De acordo com o n.º 6 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.

Autocontrolo

Programa de autocontrolo a implementar

Observações

As determinações analíticas conducentes à verificação do cumprimento do presente programa de autocontrolo devem ser preferencialmente realizadas por laboratórios acreditados para o efeito, devendo, nos restantes casos, ser realizadas por laboratórios que mantenham um sistema de controlo de qualidade analítica devidamente documentado e atualizado, à semelhança das orientações descritas na Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho. Os boletins analíticos terão de vir acompanhados da indicação dos limites de deteção, de quantificação e da incerteza.

Os procedimentos de amostragem deverão ser efetuados aplicando boas práticas internacionais de laboratório a fim de reduzir ao mínimo a degradação das amostras entre a colheita e a análise.

Monitorização dos parâmetros Carência bioquímica de oxigénio, Azoto total e Fósforo total para efeitos do cálculo da TRH nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008 de 11 de junho.

Os resultados do programa de autocontrolo qualitativo e quantitativo (caudal mensal) serão enviados à Administração da Região Hidrográfica do Centro em formato digital para o e-mail arhc.geral@apambiente.pt, ou serão reportados no Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (SILiAmb), que pode ser acedido em <https://siliamb.apambiente.pt>.

Periodicidade de reporte:

Os resultados do programa de autocontrolo, bem como as cópias dos boletins analíticos deverão ser reportados à Entidade Licenciadora com uma periodicidade semestral.

Descrição do equipamento de controlo instalado:

Local de amostragem	Parâmetro	Método analítico	Frequência de amostragem	Tipo de amostragem
Saída	pH (Escala de Sørensen)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Trimestral	Pontual
Saída	Carência Química de Oxigénio (mg/L O ₂)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Trimestral	Pontual
Saída	Sólidos Suspensos Totais (mg/L)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Trimestral	Pontual
Saída	Óleos Minerais (mg/L)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Trimestral	Pontual
Saída	Carência Bioquímica de Oxigénio (mg/L O ₂)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Semestral	Pontual
Saída	Azoto total (mg/L N)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Semestral	Pontual



AP

Saída	Fósforo total (mg/L P)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Semestral	Pontual
-------	------------------------	--	-----------	---------

Amostragem composta - representativa da água residual descarregada, recolhida durante um período de 24 horas: (i) com intervalos máximos de 1 hora; (ii) com intervalos máximos de 4 horas; (iii) cobrindo no mínimo três períodos diários distintos entre as 7 e as 21 horas.

O presidente do conselho diretivo da APA, IP

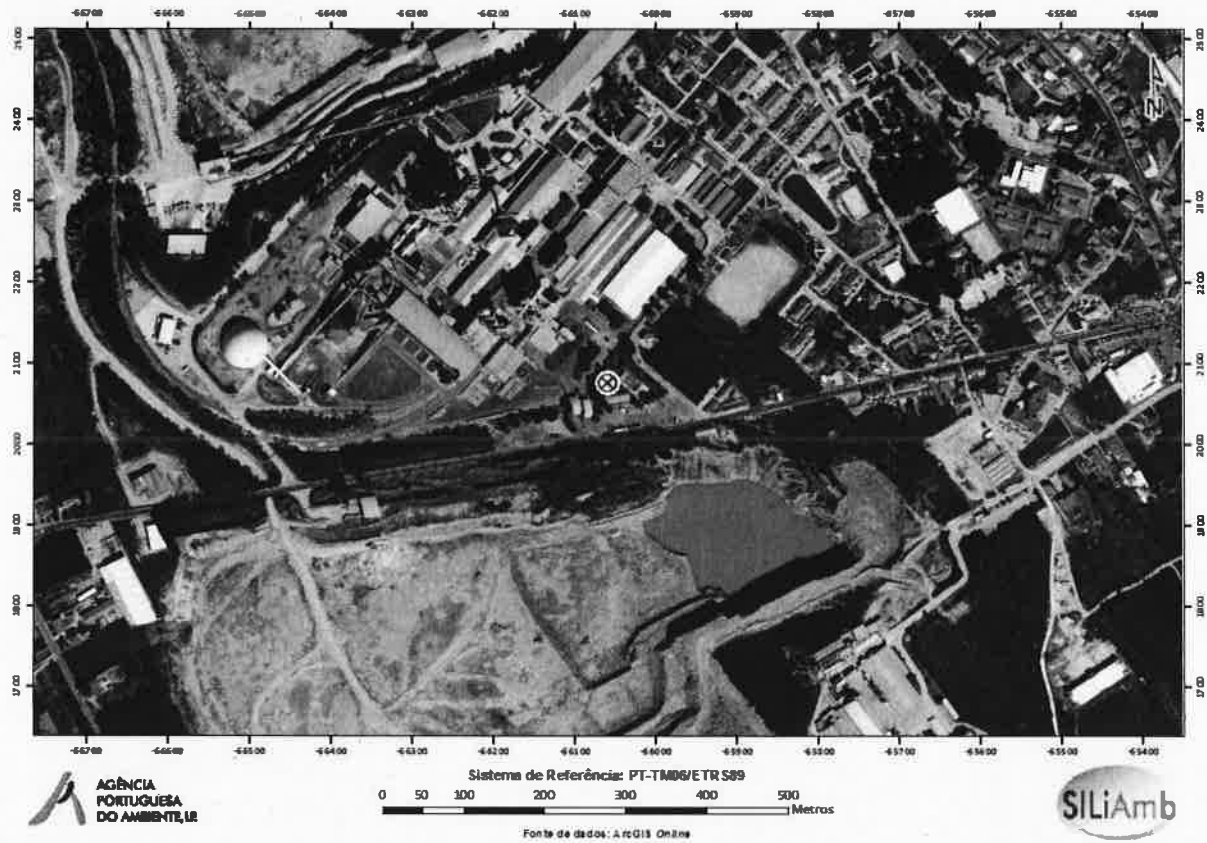


Nuno Lacasta



Localização e caracterização da obra

Peças desenhadas com a localização da obra





Processo n.º: 450.10.04.01.018708.2015.RH4

Utilização n.º: L015135.2015.RH4

Início: 2015/10/14

Validade: 2020/09/30

Licença de Utilização dos Recursos Hídricos - Rejeição de Águas Residuais

Identificação

País*	Portugal
Número de Identificação fiscal*	502802995
Nome/Denominação Social*	CMP-Cimentos Maceira e Pataias, S.A.
Morada*	FÁBRICA MACEIRA-LIZ
Localidade	MACEIRA
Código Postal	2405-019
Concelho*	Leiria
Telefones	244779900
Fax	244777533

Caracterização do(s) tratamento(s)

Designação	Separador de hidrocarbonetos 2.1 - Ensacagerñ
Nível de tratamento implementado	Apropriado
Nut III – Concelho – Freguesia	Pinhal Litoral / Leiria / Maceira
Longitude	-8.904314
Latitude	39.685051
População servida (e.p.)	0

Caracterização da rejeição

Origem das águas residuais

Industriais	Outra
-------------	-------

Características do Afluente Bruto

Volume máximo mensal	200.0 (m3)
CBO5	(mg/L O2)
CQO	(mg/L O2)
N	(mg/L N)
P	(mg/L P)

Designação da rejeição	EH1
Meio Recetor	Ribeira/ribeiro
Margem	Plano de água
Nut III – Concelho – Freguesia	Pinhal Litoral / Leiria / Maceira
Longitude	-8.90314
Latitude	39.68440
Região Hidrográfica	RH4 :: Vouga, Mondego, Lis e Ribeiras do Oeste



Bacia Hidrográfica

136 :: Lis

Sub-Bacia Hidrográfica

04LIS0714 :: Ribeira da Várzea

Condições Gerais

- 1ª A rejeição de águas residuais será exclusivamente realizada no local e nas condições indicadas nesta licença, não estando autorizadas quaisquer outras descargas de efluentes, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.
- 2ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente licença, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que lhe for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente licença sejam aplicáveis.
- 3ª O titular fica sujeito, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) calculada de acordo com a seguinte fórmula: $TRH = E + O$, em que E – descarga de efluentes e O – ocupação do domínio público hídrico do Estado, se aplicável.
- 4ª A matéria tributável da componente E é determinada com base no Anexo – Programa de autocontrolo a implementar.
- 5ª Sem prejuízo das sanções aplicáveis, sempre que o registo atualizado dos valores do autocontrolo, referido na cláusula 4ª, não seja entregue com a periodicidade definida na Licença, a componente E será aplicada tendo por base as características do efluente bruto estabelecidas no projeto de execução da ETAR e incluídas no anexo à presente licença.
- 6ª O pagamento da taxa de recursos hídricos devida é efetuado no ano seguinte àquele a que a taxa respeite até ao termo disposto na Nota de Liquidação respetiva e pode ser feito de acordo com o previsto no número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.
- 7ª A falta de pagamento atempado fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o número 5 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.
- 8ª Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, esta licença, bem como o acesso à área, construções e equipamentos a ela associados.
- 9ª As despesas com vistorias extraordinárias inerentes à emissão desta licença, ou as que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 10ª A presente licença pode ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28º e 32º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 11ª A entidade licenciadora reserva o direito de restringir excecionalmente o regime de utilização dos recursos hídricos, por período a definir em situações de emergência, nomeadamente secas, cheias e acidentes.
- 12ª A licença só poderá ser transmitida mediante autorização da entidade licenciadora de acordo com o disposto no artigo 26º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 13ª A licença só poderá ser transacionada e temporariamente cedida mediante autorização da entidade licenciadora de acordo com o disposto no artigo 27º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 14ª A licença caduca nas condições previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 15ª O titular obriga-se a solicitar a renovação desta licença, no prazo de 6 meses antes do seu termo, caso se mantenham as condições que determinaram a sua atribuição.
- 16ª Esta licença não confere direitos contra concessões que vierem a efetuar-se nos termos da legislação vigente.
- 17ª O titular fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo máximo de 24 horas, de qualquer acidente ou anomalia ocorrido nas instalações que afete o cumprimento das condições indicadas nesta licença.
- 18ª Em caso de incumprimento da presente licença, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 19ª O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras Entidades.

Condições Específicas

- 1ª Qualquer alteração no funcionamento do sistema, mesmo que não prejudique as condições impostas nesta licença, deve ser comunicada à Entidade Licenciadora no prazo de cinco dias.
- 2ª Qualquer descarga de águas residuais urbanas e/ou industriais, bem como de outras atividades económicas ou serviços, nas redes de drenagem ou diretamente na ETAR geridas pelo titular desta licença, só poderá ocorrer mediante autorização do titular da presente licença e ficará sujeita às disposições constantes dessa autorização não podendo, em qualquer caso, comprometer o cumprimento das condições impostas nesta licença. Qualquer nova situação desta natureza deverá ser comunicada à Entidade



Licenciadora.

- 3ª Sempre que forem autorizadas descargas de águas residuais de indústrias localizadas fora da malha urbana, a autorização de descarga, prevista na cláusula anterior, fica sujeita à aprovação da Entidade Licenciadora.
- 4ª Impende sobre o titular desta licença a responsabilidade de verificar o cumprimento das normas constantes na autorização de descarga supra mencionada.
- 5ª O titular obriga-se a assumir a responsabilidade pela eficiência do processo de tratamento e/ou procedimentos que adotar com vista a minimizar os efeitos decorrentes da descarga de efluentes, atendendo às necessidades de preservação do ambiente e de defesa da saúde pública.
- 6ª A descarga das águas residuais na linha de água não deve provocar alteração da sua qualidade que ponha em risco os seus usos e tem de ser efetuada de modo a não prejudicar o escoamento natural da corrente e a não contribuir para o aumento dos riscos de erosão no local, ficando a entidade gestora do sistema responsável pela tomada das medidas consideradas necessárias para a correção da situação a ocorrer.
- 7ª O titular obriga-se a manter o sistema de tratamento adotado em bom estado de funcionamento e conservação.
- 8ª O titular obriga-se a observar todos os preceitos legais no que concerne a segurança, gestão de resíduos e conservação da natureza e também a legislação e os regulamentos específicos das atividades complementares que simultaneamente venham a ser desenvolvidas no local.
- 9ª O titular obriga-se a manter um dossier organizado contendo as Fichas de Dados de Segurança de todas as substâncias e/ou preparações perigosas utilizadas, devidamente redigidas em língua portuguesa.
- 10ª O titular obriga-se a efetuar, quando necessário, a limpeza dos órgãos de tratamento, devendo guardar os comprovativos da sua realização, com indicação do destino final das lamas, para efeitos de inspeção ou fiscalização por parte das entidades competentes.
- 11ª O titular obriga-se a implementar as medidas de prevenção de acidentes e de emergência descritas no projeto.
- 12ª O titular da licença deve respeitar as condições de descarga indicadas no respetivo Anexo, não podendo efetuar qualquer operação deliberada de diluição das águas residuais. A avaliação de conformidade é determinada com base nos parâmetros definidos e de acordo com o mencionado no Anexo.
- 13ª O titular obriga-se a implementar o programa de autocontrolo descrito no Anexo e a enviar à Entidade Licenciadora os dados obtidos com o formato e periodicidade definidos no mesmo.
- 14ª O titular obriga-se a manter um registo atualizado dos valores do autocontrolo, para efeitos de inspeção ou fiscalização por parte das entidades competentes, conforme o modelo apresentado em Anexo.
- 15ª As condições de descarga poderão vir a ser alteradas em função dos resultados do autocontrolo e evolução da qualidade do meio receptor ou outras restrições de utilização local que o justifiquem.
- 16ª Fazem parte integrante do presente título todos os anexos autenticados que o acompanham.

Outras Condições

- 1ª No prazo máximo de 30 dias após a data de atribuição do presente título, deverá ser apresentada uma apólice de seguro ou prestada uma caução no valor de 1500€ a favor da entidade licenciadora, para recuperação ambiental, de acordo e nos termos previstos no número 2 do artigo 49º e alínea A) do Anexo I do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, que garanta o pagamento de indemnizações por eventuais danos causados por erros ou omissões do projeto relativamente à drenagem e tratamento de efluentes ou pelo incumprimento das disposições legais e regulamentares a ele aplicáveis (minutas disponíveis no sítio da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. na internet em www.apambiente.pt – Instrumentos > Licenciamento das utilizações dos recursos hídricos > Formulários).
- 2ª É dispensada a apresentação de apólice de seguro ou prestada uma caução para recuperação ambiental nos termos do disposto no art.º 22º, n.º 226-A/2007, de 31 de maio com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 82/2010, de 2 de julho.

Anexos

Localização e caracterização da obra

Condições de descarga das águas residuais em condições normais de funcionamento

As condições de descarga do efluente final, de acordo com o disposto na legislação aplicável, a respeitar pelo titular da licença são as seguintes.

Parâmetro	VLE
pH (Escala de Sörensen)	6 - 9
Carência Química de Oxigénio (mg/L O ₂)	150



Sólidos Suspensos Totais (mg/L) 60
Óleos Minerais (mg/L) 15

Legislação

(a) Anexo XVIII do Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de agosto.

Avaliação de conformidade (descrição dos critérios de avaliação)

De acordo com o nº6 do artigo 69º do Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de Agosto.

Autocontrolo

Programa de autocontrolo a implementar

Observações

As determinações analíticas conducentes à verificação do cumprimento do presente programa de autocontrolo devem ser preferencialmente realizadas por laboratórios acreditados para o efeito, devendo, nos restantes casos, ser realizadas por laboratórios que mantenham um sistema de controlo de qualidade analítica devidamente documentado e atualizado, à semelhança das orientações descritas na Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho. Os boletins analíticos terão de vir acompanhados da indicação dos limites de deteção, de quantificação e da incerteza.

Os procedimentos de amostragem deverão ser efetuados aplicando boas práticas internacionais de laboratório a fim de reduzir ao mínimo a degradação das amostras entre a colheita e a análise.

Monitorização dos parâmetros Carência bioquímica de oxigénio, Azoto total e Fósforo total para efeitos do cálculo da TRH nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008 de 11 de junho.

Os resultados do programa de autocontrolo qualitativo e quantitativo (caudal mensal) serão enviados à Administração da Região Hidrográfica do Centro em formato digital para o e-mail arhc.geral@apambiente.pt, ou serão reportados no Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (SiLiAmb), que pode ser acedido em <https://siliamb.apambiente.pt>.

Periodicidade de reporte:

Os resultados do programa de autocontrolo, bem como as cópias dos boletins analíticos deverão ser reportados à Entidade Licenciadora com uma periodicidade semestral.

Descrição do equipamento de controlo instalado:

Local de amostragem	Parâmetro	Metodo analítico	Frequência de amostragem	Tipo de amostragem
Saída	pH (Escala de Sørensen)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Trimestral	Pontual
Saída	Carência Química de Oxigénio (mg/L O ₂)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Trimestral	Pontual
Saída	Sólidos Suspensos Totais (mg/L)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Trimestral	Pontual
Saída	Óleos Minerais (mg/L)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Trimestral	Pontual
Saída	Carência Bioquímica de Oxigénio (mg/L O ₂)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Semestral	Pontual
Saída	Azoto total (mg/L N)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Semestral	Pontual
Saída	Fósforo total (mg/L P)	Metodologia aplicável em conformidade com o	Semestral	Pontual



disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.

Amostragem composta - representativa da água residual descarregada, recolhida durante um período de 24 horas: (i) com intervalos máximos de 1 hora; (ii) com intervalos máximos de 4 horas; (iii) cobrindo no mínimo três períodos diários distintos entre as 7 e as 21 horas.

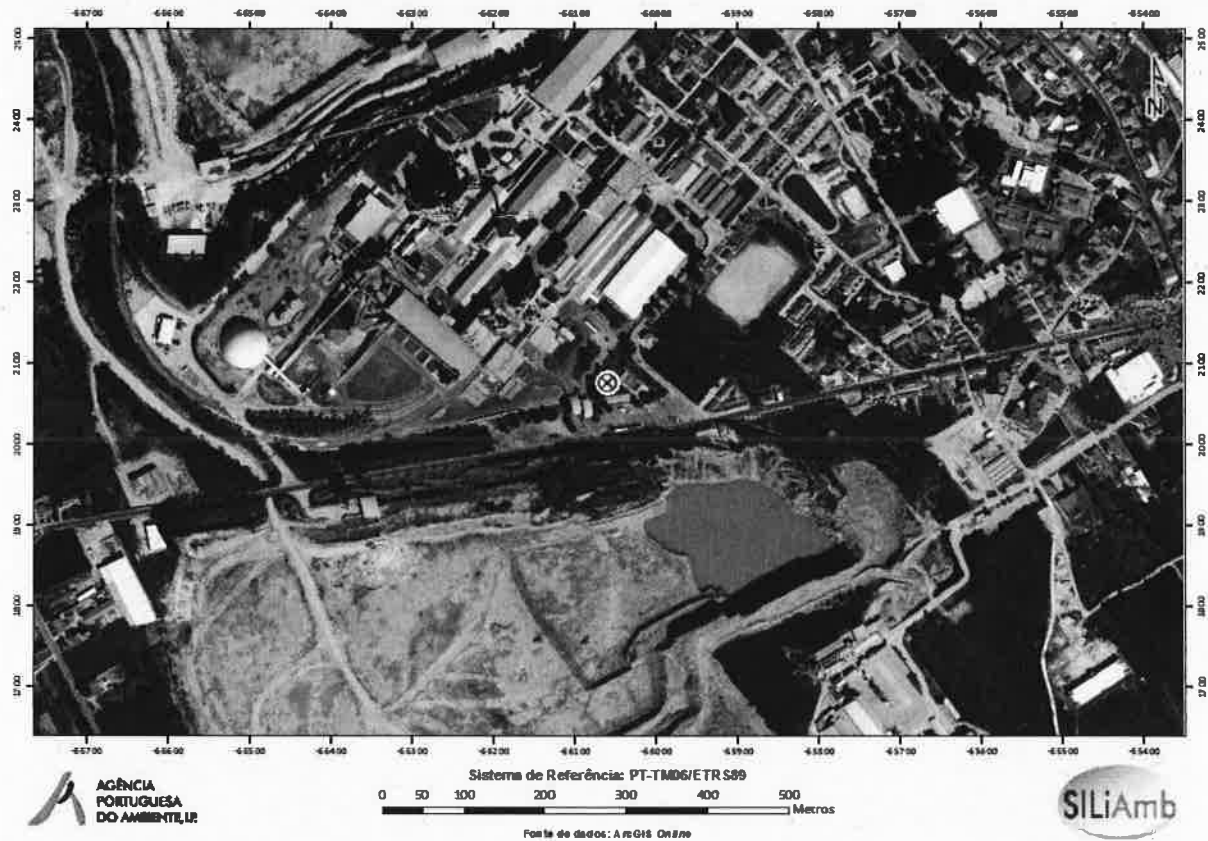
O presidente do conselho diretivo da APA, IP

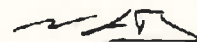
Nuno Lacasta



Localização e caracterização da obra

Peças desenhadas com a localização da obra





Arp

Processo n.º: 450.10.04.01.018709.2015.RH4

Utilização n.º: L015141.2015.RH4

Início: 2015/10/14

Validade: 2020/09/30

Licença de Utilização dos Recursos Hídricos - Rejeição de Águas Residuais

Identificação

País*	Portugal
Número de Identificação fiscal*	502802995
Nome/Denominação Social*	CMP-Cimentos Maceira e Pataias, S.A.
Morada*	FÁBRICA MACEIRA-LIZ
Localidade	MACEIRA
Código Postal	2405-019
Concelho*	Leiria
Telefones	244779900
Fax	244777533

Caracterização do(s) tratamento(s)

Designação	Separador de hidrocarbonetos 6.1 - Parque de pneus
Nível de tratamento implementado	Apropriado
Nut III – Concelho – Freguesia	Pinhal Litoral / Leiria / Maceira
Longitude	-8.905949
Latitude	39.686365
Ano de arranque	2000
População servida (e.p.)	0

Caracterização da rejeição

Origem das águas residuais

Industriais	Pluviais contaminadas
--------------------	-----------------------

Características do Afluente Bruto

Volume máximo mensal	200.0 (m3)
CBO5	(mg/L O2)
CQO	(mg/L O2)
N	(mg/L N)
P	(mg/L P)

Designação da rejeição	EH1
Meio Recetor	Ribeira/ribeiro
Margem	Plano de água
Nut III – Concelho – Freguesia	Pinhal Litoral / Leiria / Maceira
Longitude	-8.90314
Latitude	39.68440



Região Hidrográfica

RH4 :: Vouga, Mondego, Lis e Ribeiras do Oeste

Bacia Hidrográfica

136 :: Lis

Sub-Bacia Hidrográfica

04LIS0714 :: Ribeira da Várzea

Condições Gerais

- 1ª A rejeição de águas residuais será exclusivamente realizada no local e nas condições indicadas nesta licença, não estando autorizadas quaisquer outras descargas de efluentes, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.
- 2ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente licença, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que lhe for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente licença sejam aplicáveis.
- 3ª O titular fica sujeito, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) calculada de acordo com a seguinte fórmula: $TRH = E + O$, em que E – descarga de efluentes e O – ocupação do domínio público hídrico do Estado, se aplicável.
- 4ª A matéria tributável da componente E é determinada com base no Anexo – Programa de autocontrolo a implementar.
- 5ª Sem prejuízo das sanções aplicáveis, sempre que o registo atualizado dos valores do autocontrolo, referido na cláusula 4ª, não seja entregue com a periodicidade definida na Licença, a componente E será aplicada tendo por base as características do efluente bruto estabelecidas no projeto de execução da ETAR e incluídas no anexo à presente licença.
- 6ª O pagamento da taxa de recursos hídricos devida é efetuado no ano seguinte àquele a que a taxa respeite até ao termo disposto na Nota de Liquidação respetiva e pode ser feito de acordo com o previsto no número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.
- 7ª A falta de pagamento atempado fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o número 5 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.
- 8ª Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, esta licença, bem como o acesso à área, construções e equipamentos a ela associados.
- 9ª As despesas com vistorias extraordinárias inerentes à emissão desta licença, ou as que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 10ª A presente licença pode ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28º e 32º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 11ª A entidade licenciadora reserva o direito de restringir excecionalmente o regime de utilização dos recursos hídricos, por período a definir em situações de emergência, nomeadamente secas, cheias e acidentes.
- 12ª A licença só poderá ser transmitida mediante autorização da entidade licenciadora de acordo com o disposto no artigo 26º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 13ª A licença só poderá ser transacionada e temporariamente cedida mediante autorização da entidade licenciadora de acordo com o disposto no artigo 27º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 14ª A licença caduca nas condições previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 15ª O titular obriga-se a solicitar a renovação desta licença, no prazo de 6 meses antes do seu termo, caso se mantenham as condições que determinaram a sua atribuição.
- 16ª Esta licença não confere direitos contra concessões que vierem a efetuar-se nos termos da legislação vigente.
- 17ª O titular fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo máximo de 24 horas, de qualquer acidente ou anomalia ocorrido nas instalações que afete o cumprimento das condições indicadas nesta licença.
- 18ª Em caso de incumprimento da presente licença, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 19ª O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras Entidades.

Condições Específicas

- 1ª Qualquer alteração no funcionamento do sistema, mesmo que não prejudique as condições impostas nesta licença, deve ser comunicada à Entidade Licenciadora no prazo de cinco dias.
- 2ª Qualquer descarga de águas residuais urbanas e/ou industriais, bem como de outras atividades económicas ou serviços, nas redes de drenagem ou diretamente na ETAR geridas pelo titular desta licença, só poderá ocorrer mediante autorização do titular da



Handwritten signature and initials

presente licença e ficará sujeita às disposições constantes dessa autorização não podendo, em qualquer caso, comprometer o cumprimento das condições impostas nesta licença. Qualquer nova situação desta natureza deverá ser comunicada à Entidade Licenciadora.

- 3ª Sempre que forem autorizadas descargas de águas residuais de indústrias localizadas fora da malha urbana, a autorização de descarga, prevista na cláusula anterior, fica sujeita à aprovação da Entidade Licenciadora.
- 4ª Impende sobre o titular desta licença a responsabilidade de verificar o cumprimento das normas constantes na autorização de descarga supra mencionada.
- 5ª O titular obriga-se a assumir a responsabilidade pela eficiência do processo de tratamento e/ou procedimentos que adotar com vista a minimizar os efeitos decorrentes da descarga de efluentes, atendendo às necessidades de preservação do ambiente e de defesa da saúde pública.
- 6ª A descarga das águas residuais na linha de água não deve provocar alteração da sua qualidade que ponha em risco os seus usos e tem de ser efetuada de modo a não prejudicar o escoamento natural da corrente e a não contribuir para o aumento dos riscos de erosão no local, ficando a entidade gestora do sistema responsável pela tomada das medidas consideradas necessárias para a correção da situação a ocorrer.
- 7ª O titular obriga-se a manter o sistema de tratamento adotado em bom estado de funcionamento e conservação.
- 8ª O titular obriga-se a observar todos os preceitos legais no que concerne a segurança, gestão de resíduos e conservação da natureza e também a legislação e os regulamentos específicos das atividades complementares que simultaneamente venham a ser desenvolvidas no local.
- 9ª O titular obriga-se a manter um dossier organizado contendo as Fichas de Dados de Segurança de todas as substâncias e/ou preparações perigosas utilizadas, devidamente redigidas em língua portuguesa.
- 10ª O titular obriga-se a efetuar, quando necessário, a limpeza dos órgãos de tratamento, devendo guardar os comprovativos da sua realização, com indicação do destino final das lamas, para efeitos de inspeção ou fiscalização por parte das entidades competentes.
- 11ª O titular obriga-se a implementar as medidas de prevenção de acidentes e de emergência descritas no projeto.
- 12ª O titular da licença deve respeitar as condições de descarga indicadas no respetivo Anexo, não podendo efetuar qualquer operação deliberada de diluição das águas residuais. A avaliação de conformidade é determinada com base nos parâmetros definidos e de acordo com o mencionado no Anexo.
- 13ª O titular obriga-se a implementar o programa de autocontrolo descrito no Anexo e a enviar à Entidade Licenciadora os dados obtidos com o formato e periodicidade definidos no mesmo.
- 14ª O titular obriga-se a manter um registo atualizado dos valores do autocontrolo, para efeitos de inspeção ou fiscalização por parte das entidades competentes, conforme o modelo apresentado em Anexo.
- 15ª As condições de descarga poderão vir a ser alteradas em função dos resultados do autocontrolo e evolução da qualidade do meio receptor ou outras restrições de utilização local que o justifiquem.
- 16ª Fazem parte integrante do presente título todos os anexos autenticados que o acompanham.

Outras Condições

- 1ª No prazo máximo de 30 dias após a data de atribuição do presente título, deverá ser apresentada uma apólice de seguro ou prestada uma caução no valor de 1500€ a favor da entidade licenciadora, para recuperação ambiental, de acordo e nos termos previstos no número 2 do artigo 49º e alínea A) do Anexo I do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, que garanta o pagamento de indemnizações por eventuais danos causados por erros ou omissões do projeto relativamente à drenagem e tratamento de efluentes ou pelo incumprimento das disposições legais e regulamentares a ele aplicáveis (minutas disponíveis no sítio da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. na internet em www.apambiente.pt – Instrumentos > Licenciamento das utilizações dos recursos hídricos > Formulários).
- 2ª É dispensada a apresentação de apólice de seguro ou prestada uma caução para recuperação ambiental nos termos do disposto no art.º 22º, n.º 226-A/2007, de 31 de maio com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 82/2010, de 2 de julho.

Anexos

Localização e caracterização da obra

Condições de descarga das águas residuais em condições normais de funcionamento

As condições de descarga do efluente final, de acordo com o disposto na legislação aplicável, a respeitar pelo titular da licença são as seguintes.

Parâmetro	VLE	Legislação aplicável
pH (Escala de Sörensen)	6 - 9	a)



Carência Química de Oxigénio (mg/L O ₂)	150	a)
Sólidos Suspensos Totais (mg/L)	60	a)
Óleos Minerais (mg/L)	15	a)

Legislação

(a) Anexo XVIII do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto.

Avaliação de conformidade (descrição dos critérios de avaliação)

De acordo com o n.º6 do artigo 69o do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.

Autocontrolo

Programa de autocontrolo a implementar

Observações

As determinações analíticas conducentes à verificação do cumprimento do presente programa de autocontrolo devem ser preferencialmente realizadas por laboratórios acreditados para o efeito, devendo, nos restantes casos, ser realizadas por laboratórios que mantenham um sistema de controlo de qualidade analítica devidamente documentado e atualizado, à semelhança das orientações descritas na Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho. Os boletins analíticos terão de vir acompanhados da indicação dos limites de deteção, de quantificação e da incerteza.

Os procedimentos de amostragem deverão ser efetuados aplicando boas práticas internacionais de laboratório a fim de reduzir ao mínimo a degradação das amostras entre a colheita e a análise.

Monitorização dos parâmetros Carência bioquímica de oxigénio, Azoto total e Fósforo total para efeitos do cálculo da TRH nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008 de 11 de junho.

Os resultados do programa de autocontrolo qualitativo e quantitativo (caudal mensal) serão enviados à Administração da Região Hidrográfica do Centro em formato digital para o e-mail arhc.geral@apambiente.pt, ou serão reportados no Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (SILiAmb), que pode ser acedido em <https://siliamb.apambiente.pt>.

Periodicidade de reporte:

Os resultados do programa de autocontrolo, bem como as cópias dos boletins analíticos deverão ser reportados à Entidade Licenciadora com uma periodicidade semestral.

Descrição do equipamento de controlo instalado:

Local de amostragem	Parâmetro	Metodo analítico	Frequência de amostragem	Tipo de amostragem
Saída	pH (Escala de Sørensen)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Trimestral	Pontual
Saída	Carência Química de Oxigénio (mg/L O ₂)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Trimestral	Pontual
Saída	Sólidos Suspensos Totais (mg/L)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Trimestral	Pontual
Saída	Óleos Minerais (mg/L)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Trimestral	Pontual
Saída	Carência Bioquímica de Oxigénio (mg/L O ₂)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Semestral	Pontual
Saída	Azoto total (mg/L N)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Semestral	Pontual



Saída	Fósforo total (mg/L P)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Semestral	Pontual
-------	------------------------	--	-----------	---------

Amostragem composta - representativa da água residual descarregada, recolhida durante um período de 24 horas: (i) com intervalos máximos de 1 hora; (ii) com intervalos máximos de 4 horas; (iii) cobrindo no mínimo três períodos diários distintos entre as 7 e as 21 horas.

O presidente do conselho diretivo da APA, IP

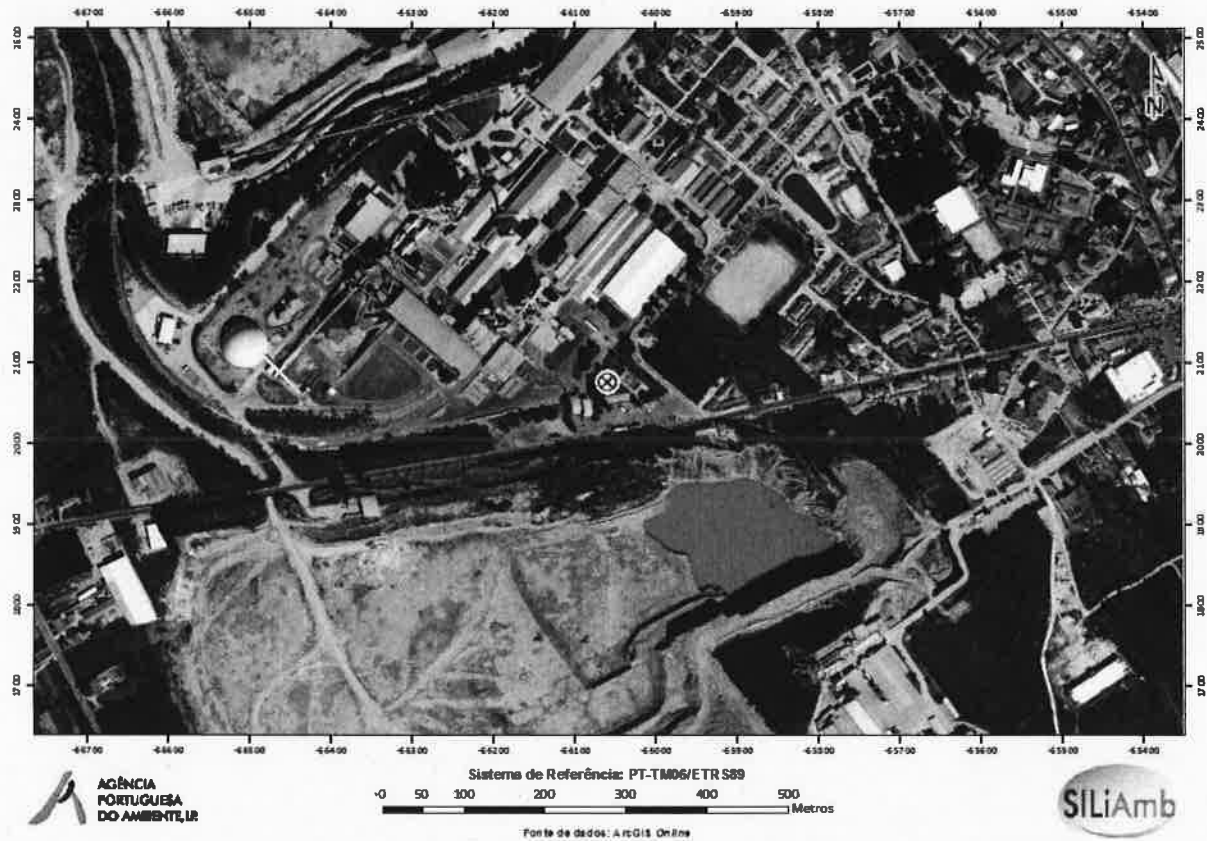


Nuno Lacasta



Localização e caracterização da obra

Peças desenhadas com a localização da obra





Processo n.º: 450.10.04.01.018711.2015.RH4

Utilização n.º: L015152.2015.RH4

Início: 2015/10/14

Validade: 2020/09/30

Licença de Utilização dos Recursos Hídricos - Rejeição de Águas Residuais

Identificação

País*	Portugal
Número de Identificação fiscal*	502802995
Nome/Denominação Social*	CMP-Cimentos Maceira e Pataias, S.A.
Morada*	FÁBRICA MACEIRA-LIZ
Localidade	MACEIRA
Código Postal	2405-019
Concelho*	Leiria
Telefones	244779900
Fax	244777533

Caracterização do(s) tratamento(s)

Designação	Separador de hidrocarbonetos 8.1 - Oficina de apoio à pedreira
Nível de tratamento implementado	Apropriado
Nut III – Concelho – Freguesia	Pinhal Litoral / Leiria / Maceira
Longitude	-8.909270
Latitude	39.685071
Ano de arranque	2014
População servida (e.p.)	0

Caracterização da rejeição

Origem das águas residuais

Industriais	Outra
--------------------	-------

Características do Afluente Bruto

Volume máximo mensal	200.0 (m3)
CBO5	(mg/L O2)
CQO	(mg/L O2)
N	(mg/L N)
P	(mg/L P)

Designação da rejeição	EH1
Meio Recetor	Ribeira/ribeiro
Margem	Plano de água
Nut III – Concelho – Freguesia	Pinhal Litoral / Leiria / Maceira
Longitude	-8.90314
Latitude	39.68440





Região Hidrográfica

RH4 :: Vouga, Mondego, Lis e Ribeiras do Oeste

Bacia Hidrográfica

136 :: Lis

Sub-Bacia Hidrográfica

04LIS0714 :: Ribeira da Várzea

Condições Gerais

- 1ª A rejeição de águas residuais será exclusivamente realizada no local e nas condições indicadas nesta licença, não estando autorizadas quaisquer outras descargas de efluentes, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.
- 2ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente licença, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que lhe for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente licença sejam aplicáveis.
- 3ª O titular fica sujeito, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) calculada de acordo com a seguinte fórmula: $TRH = E + O$, em que E – descarga de efluentes e O – ocupação do domínio público hídrico do Estado, se aplicável.
- 4ª A matéria tributável da componente E é determinada com base no Anexo – Programa de autocontrolo a implementar.
- 5ª Sem prejuízo das sanções aplicáveis, sempre que o registo atualizado dos valores do autocontrolo, referido na cláusula 4ª, não seja entregue com a periodicidade definida na Licença, a componente E será aplicada tendo por base as características do efluente bruto estabelecidas no projeto de execução da ETAR e incluídas no anexo à presente licença.
- 6ª O pagamento da taxa de recursos hídricos devida é efetuado no ano seguinte àquele a que a taxa respeite até ao termo disposto na Nota de Liquidação respetiva e pode ser feito de acordo com o previsto no número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.
- 7ª A falta de pagamento atempado fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o número 5 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.
- 8ª Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, esta licença, bem como o acesso à área, construções e equipamentos a ela associados.
- 9ª As despesas com vistorias extraordinárias inerentes à emissão desta licença, ou as que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 10ª A presente licença pode ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28º e 32º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 11ª A entidade licenciadora reserva o direito de restringir excecionalmente o regime de utilização dos recursos hídricos, por período a definir em situações de emergência, nomeadamente secas, cheias e acidentes.
- 12ª A licença só poderá ser transmitida mediante autorização da entidade licenciadora de acordo com o disposto no artigo 26º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 13ª A licença só poderá ser transacionada e temporariamente cedida mediante autorização da entidade licenciadora de acordo com o disposto no artigo 27º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 14ª A licença caduca nas condições previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 15ª O titular obriga-se a solicitar a renovação desta licença, no prazo de 6 meses antes do seu termo, caso se mantenham as condições que determinaram a sua atribuição.
- 16ª Esta licença não confere direitos contra concessões que vierem a efetuar-se nos termos da legislação vigente.
- 17ª O titular fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo máximo de 24 horas, de qualquer acidente ou anomalia ocorrido nas instalações que afete o cumprimento das condições indicadas nesta licença.
- 18ª Em caso de incumprimento da presente licença, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 19ª O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras Entidades.

Condições Específicas

- 1ª Qualquer alteração no funcionamento do sistema, mesmo que não prejudique as condições impostas nesta licença, deve ser comunicada à Entidade Licenciadora no prazo de cinco dias.
- 2ª Qualquer descarga de águas residuais urbanas e/ou industriais, bem como de outras atividades económicas ou serviços, nas redes de drenagem ou diretamente na ETAR geridas pelo titular desta licença, só poderá ocorrer mediante autorização do titular da



presente licença e ficará sujeita às disposições constantes dessa autorização não podendo, em qualquer caso, comprometer o cumprimento das condições impostas nesta licença. Qualquer nova situação desta natureza deverá ser comunicada à Entidade Licenciadora.

- 3ª Sempre que forem autorizadas descargas de águas residuais de indústrias localizadas fora da malha urbana, a autorização de descarga, prevista na cláusula anterior, fica sujeita à aprovação da Entidade Licenciadora.
- 4ª Impende sobre o titular desta licença a responsabilidade de verificar o cumprimento das normas constantes na autorização de descarga supra mencionada.
- 5ª O titular obriga-se a assumir a responsabilidade pela eficiência do processo de tratamento e/ou procedimentos que adotar com vista a minimizar os efeitos decorrentes da descarga de efluentes, atendendo às necessidades de preservação do ambiente e de defesa da saúde pública.
- 6ª A descarga das águas residuais na linha de água não deve provocar alteração da sua qualidade que ponha em risco os seus usos e tem de ser efetuada de modo a não prejudicar o escoamento natural da corrente e a não contribuir para o aumento dos riscos de erosão no local, ficando a entidade gestora do sistema responsável pela tomada das medidas consideradas necessárias para a correção da situação a ocorrer.
- 7ª O titular obriga-se a manter o sistema de tratamento adotado em bom estado de funcionamento e conservação.
- 8ª O titular obriga-se a observar todos os preceitos legais no que concerne a segurança, gestão de resíduos e conservação da natureza e também a legislação e os regulamentos específicos das atividades complementares que simultaneamente venham a ser desenvolvidas no local.
- 9ª O titular obriga-se a manter um dossier organizado contendo as Fichas de Dados de Segurança de todas as substâncias e/ou preparações perigosas utilizadas, devidamente redigidas em língua portuguesa.
- 10ª O titular obriga-se a efetuar, quando necessário, a limpeza dos órgãos de tratamento, devendo guardar os comprovativos da sua realização, com indicação do destino final das lamas, para efeitos de inspeção ou fiscalização por parte das entidades competentes.
- 11ª O titular obriga-se a implementar as medidas de prevenção de acidentes e de emergência descritas no projeto.
- 12ª O titular da licença deve respeitar as condições de descarga indicadas no respetivo Anexo, não podendo efetuar qualquer operação deliberada de diluição das águas residuais. A avaliação de conformidade é determinada com base nos parâmetros definidos e de acordo com o mencionado no Anexo.
- 13ª O titular obriga-se a implementar o programa de autocontrolo descrito no Anexo e a enviar à Entidade Licenciadora os dados obtidos com o formato e periodicidade definidos no mesmo.
- 14ª O titular obriga-se a manter um registo atualizado dos valores do autocontrolo, para efeitos de inspeção ou fiscalização por parte das entidades competentes, conforme o modelo apresentado em Anexo.
- 15ª As condições de descarga poderão vir a ser alteradas em função dos resultados do autocontrolo e evolução da qualidade do meio receptor ou outras restrições de utilização local que o justifiquem.
- 16ª Fazem parte integrante do presente título todos os anexos autenticados que o acompanham.

Outras Condições

- 1ª No prazo máximo de 30 dias após a data de atribuição do presente título, deverá ser apresentada uma apólice de seguro ou prestada uma caução no valor de 1500€ a favor da entidade licenciadora, para recuperação ambiental, de acordo e nos termos previstos no número 2 do artigo 49º e alínea A) do Anexo I do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, que garanta o pagamento de indemnizações por eventuais danos causados por erros ou omissões do projeto relativamente à drenagem e tratamento de efluentes ou pelo incumprimento das disposições legais e regulamentares a ele aplicáveis (minutas disponíveis no sítio da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. na internet em www.apambiente.pt – Instrumentos > Licenciamento das utilizações dos recursos hídricos > Formulários).
- 2ª É dispensada a apresentação de apólice de seguro ou prestada uma caução para recuperação ambiental nos termos do disposto no art.º 22º, n.º 226-A/2007, de 31 de maio com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 82/2010, de 2 de julho.

Anexos

Localização e caracterização da obra

Condições de descarga das águas residuais em condições normais de funcionamento

As condições de descarga do efluente final, de acordo com o disposto na legislação aplicável, a respeitar pelo titular da licença são as seguintes.

Parâmetro	VLE	Legislação aplicável
pH (Escala de Sörensen)	6 - 9	a)



Carência Química de Oxigénio (mg/L O ₂)	150	a)
Sólidos Suspensos Totais (mg/L)	60	a)
Óleos Minerais (mg/L)	15	a)

Legislação

(a) Anexo XVIII do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto.

Avaliação de conformidade (descrição dos critérios de avaliação)

De acordo com o n.º 6 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.

Autocontrolo

Programa de autocontrolo a implementar

Observações

As determinações analíticas conducentes à verificação do cumprimento do presente programa de autocontrolo devem ser preferencialmente realizadas por laboratórios acreditados para o efeito, devendo, nos restantes casos, ser realizadas por laboratórios que mantenham um sistema de controlo de qualidade analítica devidamente documentado e atualizado, à semelhança das orientações descritas na Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho. Os boletins analíticos terão de vir acompanhados da indicação dos limites de deteção, de quantificação e da incerteza.

Os procedimentos de amostragem deverão ser efetuados aplicando boas práticas internacionais de laboratório a fim de reduzir ao mínimo a degradação das amostras entre a colheita e a análise.

Monitorização dos parâmetros Carência bioquímica de oxigénio, Azoto total e Fósforo total para efeitos do cálculo da TRH nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008 de 11 de junho.

Os resultados do programa de autocontrolo qualitativo e quantitativo (caudal mensal) serão enviados à Administração da Região Hidrográfica do Centro em formato digital para o e-mail arhc.geral@apambiente.pt, ou serão reportados no Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (SILiAmb), que pode ser acedido em <https://siliamb.apambiente.pt>.

Periodicidade de reporte:

Os resultados do programa de autocontrolo, bem como as cópias dos boletins analíticos deverão ser reportados à Entidade Licenciadora com uma periodicidade semestral.

Descrição do equipamento de controlo instalado:

Local de amostragem	Parâmetro	Metodo analítico	Frequência de amostragem	Tipo de amostragem
Saída	pH (Escala de Sørensen)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Trimestral	Pontual
Saída	Carência Química de Oxigénio (mg/L O ₂)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Trimestral	Pontual
Saída	Sólidos Suspensos Totais (mg/L)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Trimestral	Pontual
Saída	Óleos Minerais (mg/L)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Trimestral	Pontual
Saída	Carência Bioquímica de Oxigénio (mg/L O ₂)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Semestral	Pontual
Saída	Azoto total (mg/L N)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Semestral	Pontual





Saída	Fósforo total (mg/L P)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Semestral	Pontual
-------	------------------------	--	-----------	---------

Amostragem composta - representativa da água residual descarregada, recolhida durante um período de 24 horas: (i) com intervalos máximos de 1 hora; (ii) com intervalos máximos de 4 horas; (iii) cobrindo no mínimo três períodos diários distintos entre as 7 e as 21 horas.

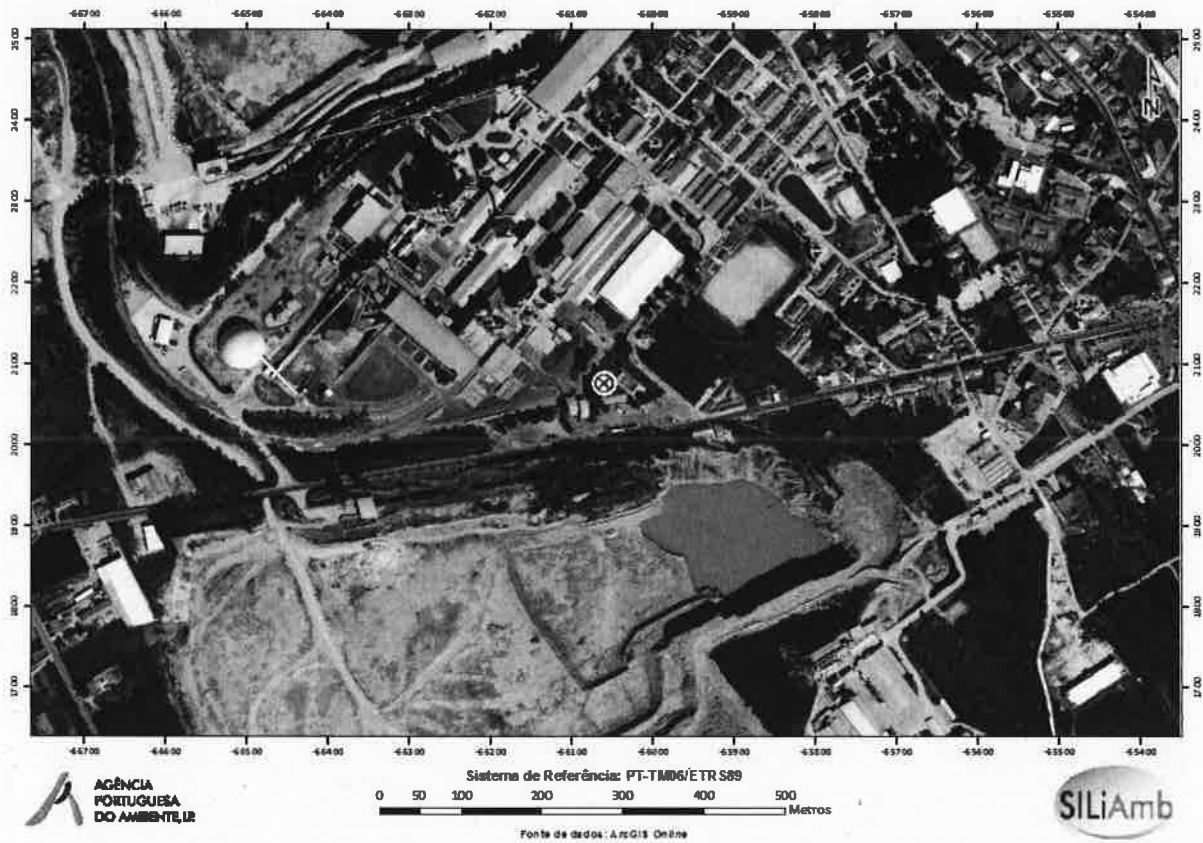
O presidente do conselho diretivo da APA, IP

Nuno Lacasta



Localização e caracterização da obra

Peças desenhadas com a localização da obra





Processo n.º: 450.10.04.01.007202.2016.RH4

Utilização n.º: L005704.2016.RH4

Início: 2016/05/01

Validade: 2021/04/30

Licença de Utilização dos Recursos Hídricos - Rejeição de Águas Residuais

Identificação

Código APA	APA00022723
País*	Portugal
Número de Identificação Fiscal*	502802995
Nome/Denominação Social*	CMP-Cimentos Maceira e Pataias, S.A.
Morada*	Fábrica Maceira-Liz
Localidade*	Maceira
Código Postal	2405-019
Concelho*	Leiria
Telefones	244779900
Fax	244777533

Caracterização do(s) tratamento(s)

Designação	Separador de hidrocarbonetos 4.1 - Posto de abastecimento de gasóleo (ponto ES1)
Nut III – Concelho – Freguesia	Pinhal Litoral / Leiria / Maceira
Longitude	-8.909520
Latitude	39.686130
Ano de arranque	2008
População servida (e.p.)	0

Caracterização da rejeição

Origem das águas residuais

Industriais	Pluviais contaminadas
-------------	-----------------------

Características do Afluente Bruto

Volume máximo mensal	50.0 (m3)
CBO5	(mg/L O2)
CQO	(mg/L O2)
N	(mg/L N)
P	(mg/L P)

Designação da rejeição	Separador de hidrocarbonetos com infiltração no solo
Meio Recetor	Solo
Sistema de Descarga	Órgão de infiltração
Nut III – Concelho – Freguesia	Pinhal Litoral / Leiria / Maceira
Longitude	-8.90952
Latitude	39.68613



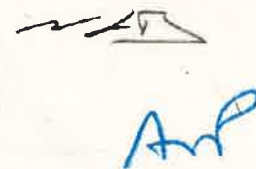
Região Hidrográfica RH4 :: Vouga, Mondego, Lis e Ribeiras do Oeste
Bacia Hidrográfica 136 :: Lis
Sub-Bacia Hidrográfica 04LIS0714 :: Ribeira da Várzea

Condições Gerais

- 1ª A rejeição de águas residuais será exclusivamente realizada no local e nas condições indicadas nesta licença, não estando autorizadas quaisquer outras descargas de efluentes, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.
- 2ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente licença, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que lhe for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente licença sejam aplicáveis.
- 3ª O titular fica sujeito, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) calculada de acordo com a seguinte fórmula: $TRH = E + O$, em que E – descarga de efluentes e O – ocupação do domínio público hídrico do Estado, se aplicável.
- 4ª A matéria tributável da componente E é determinada com base no Anexo – Programa de autocontrolo a implementar.
- 5ª Sem prejuízo das sanções aplicáveis, sempre que o registo atualizado dos valores do autocontrolo, referido na cláusula 4ª, não seja entregue com a periodicidade definida na Licença, a componente E será aplicada tendo por base as características do efluente bruto estabelecidas no projeto de execução da ETAR e incluídas no anexo à presente licença.
- 6ª O pagamento da taxa de recursos hídricos devida é efetuado no ano seguinte àquele a que a taxa respeite até ao termo disposto na Nota de Liquidação respetiva e pode ser feito de acordo com o previsto no número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.
- 7ª A falta de pagamento atempado fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o número 5 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.
- 8ª Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, esta licença, bem como o acesso à área, construções e equipamentos a ela associados.
- 9ª As despesas com vistorias extraordinárias inerentes à emissão desta licença, ou as que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 10ª A presente licença pode ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28º e 32º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 11ª A entidade licenciadora reserva o direito de restringir excecionalmente o regime de utilização dos recursos hídricos, por período a definir em situações de emergência, nomeadamente secas, cheias e acidentes.
- 12ª A licença só poderá ser transmitida mediante autorização da entidade licenciadora de acordo com o disposto no artigo 26º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 13ª A licença só poderá ser transacionada e temporariamente cedida mediante autorização da entidade licenciadora de acordo com o disposto no artigo 27º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 14ª A licença caduca nas condições previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 15ª O titular obriga-se a solicitar a renovação desta licença, no prazo de 6 meses antes do seu termo, caso se mantenham as condições que determinaram a sua atribuição.
- 16ª Esta licença não confere direitos contra concessões que vierem a efetuar-se nos termos da legislação vigente.
- 17ª O titular fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo máximo de 24 horas, de qualquer acidente ou anomalia ocorrido nas instalações que afete o cumprimento das condições indicadas nesta licença.
- 18ª Em caso de incumprimento da presente licença, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 19ª O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras Entidades.

Condições Específicas

- 1ª Qualquer alteração no funcionamento do sistema, mesmo que não prejudique as condições impostas nesta licença, deve ser comunicada à Entidade Licenciadora no prazo de cinco dias.
- 2ª Qualquer descarga de águas residuais urbanas e/ou industriais, bem como de outras atividades económicas ou serviços, nas redes de drenagem ou diretamente na ETAR geridas pelo titular desta licença, só poderá ocorrer mediante autorização do titular da



presente licença e ficará sujeita às disposições constantes dessa autorização não podendo, em qualquer caso, comprometer o cumprimento das condições impostas nesta licença. Qualquer nova situação desta natureza deverá ser comunicada à Entidade Licenciadora.

- 3ª Sempre que forem autorizadas descargas de águas residuais de indústrias localizadas fora da malha urbana, a autorização de descarga, prevista na cláusula anterior, fica sujeita à aprovação da Entidade Licenciadora.
- 4ª Impende sobre o titular desta licença a responsabilidade de verificar o cumprimento das normas constantes na autorização de descarga supra mencionada.
- 5ª O titular obriga-se a assumir a responsabilidade pela eficiência do processo de tratamento e/ou procedimentos que adotar com vista a minimizar os efeitos decorrentes da descarga de efluentes, atendendo às necessidades de preservação do ambiente e de defesa da saúde pública.
- 6ª O titular obriga-se a garantir que os órgãos de tratamento, à exceção dos de infiltração no solo, são completamente estanques.
- 7ª A descarga das águas residuais no solo não deve provocar alteração da qualidade das águas subterrâneas, ficando assim condicionada à natureza do terreno de infiltração, às suas condições de permeabilidade e à altura do nível freático bem como a outros possíveis fatores decorrentes da necessidade de preservação do ambiente e de defesa da saúde pública, ficando a entidade gestora do sistema responsável pela tomada das medidas consideradas necessárias para a correção da situação a ocorrer.
- 8ª O sistema complementar de infiltração deve situar-se a uma distância mínima de forma a não interferir com qualquer poço, furo, mina, nascente ou similar, existente no local.
- 9ª O titular obriga-se a manter o sistema de tratamento adotado em bom estado de funcionamento e conservação.
- 10ª O titular obriga-se a observar todos os preceitos legais no que concerne a segurança, gestão de resíduos e conservação da natureza e também a legislação e os regulamentos específicos das atividades complementares que simultaneamente venham a ser desenvolvidas no local.
- 11ª O titular obriga-se a manter um dossier organizado contendo as Fichas de Dados de Segurança de todas as substâncias e/ou preparações perigosas utilizadas, devidamente redigidas em língua portuguesa.
- 12ª O titular obriga-se a efetuar, quando necessário, a limpeza dos órgãos de tratamento, devendo guardar os comprovativos da sua realização, com indicação do destino final das lamas, para efeitos de inspeção ou fiscalização por parte das entidades competentes.
- 13ª O titular obriga-se a implementar as medidas de prevenção de acidentes e de emergência descritas no projeto.
- 14ª O titular da licença deve respeitar as condições de descarga indicadas no respetivo Anexo, não podendo efetuar qualquer operação deliberada de diluição das águas residuais. A avaliação de conformidade é determinada com base nos parâmetros definidos e de acordo com o mencionado no Anexo.
- 15ª O titular obriga-se a implementar o programa de autocontrolo descrito no Anexo e a enviar à Entidade Licenciadora os dados obtidos com o formato e periodicidade definidos no mesmo.
- 16ª O titular obriga-se a manter um registo atualizado dos valores do autocontrolo, para efeitos de inspeção ou fiscalização por parte das entidades competentes, conforme o modelo apresentado em Anexo.
- 17ª As condições de descarga poderão vir a ser alteradas em função dos resultados do autocontrolo e evolução da qualidade do meio recetor ou outras restrições de utilização local que o justifiquem.
- 18ª Fazem parte integrante do presente título todos os anexos autenticados que o acompanham.

Outras Condições

1ª No prazo máximo de 30 dias após a data de atribuição do presente título, deverá ser apresentada uma apólice de seguro ou prestada uma caução no valor de 2500€ a favor da entidade licenciadora, para recuperação ambiental, de acordo e nos termos previstos no número 2 do artigo 49º e alínea A) do Anexo I do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, que garanta o pagamento de indemnizações por eventuais danos causados por erros ou omissões do projeto relativamente à drenagem e tratamento de efluentes ou pelo incumprimento das disposições legais e regulamentares a ele aplicáveis (minutas disponíveis no sítio da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. na internet em www.apambiente.pt – Instrumentos > Licenciamento das utilizações dos recursos hídricos > Formulários).

2ª É dispensada a apresentação de apólice de seguro ou prestada uma caução para recuperação ambiental nos termos do disposto no art.º 22º, n.º 226-A/2007, de 31 de maio com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 82/2010, de 2 de julho.

Anexos

Localização e caracterização da obra

Condições de descarga das águas residuais em condições normais de funcionamento

As condições de descarga do efluente final, de acordo com o disposto na legislação aplicável, a respeitar pelo titular da licença



são as seguintes.

Parâmetro	VLE	Legislação aplicável
pH (Escala de Sörensen)	6 - 9	a)
Carência Química de Oxigénio (mg/L O ₂)	150	a)
Sólidos Suspensos Totais (mg/L)	60	a)
Óleos Minerais (mg/L)	15	a)

Legislação

(a) Anexo XVIII do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto.

Avaliação de conformidade (descrição dos critérios de avaliação)

De acordo com o n.º6 do artigo 69o do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.

Autocontrolo

Programa de autocontrolo a implementar

Observações

As determinações analíticas conducentes à verificação do cumprimento do presente programa de autocontrolo devem ser preferencialmente realizadas por laboratórios acreditados para o efeito, devendo, nos restantes casos, ser realizadas por laboratórios que mantenham um sistema de controlo de qualidade analítica devidamente documentado e atualizado, à semelhança das orientações descritas na Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho. Os boletins analíticos terão de vir acompanhados da indicação dos limites de deteção, de quantificação e da incerteza.

Os procedimentos de amostragem deverão ser efetuados aplicando boas práticas internacionais de laboratório a fim de reduzir ao mínimo a degradação das amostras entre a colheita e a análise.

Monitorização dos parâmetros Carência bioquímica de oxigénio, Azoto total e Fósforo total para efeitos do cálculo da TRH nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008 de 11 de junho.

Os resultados do programa de autocontrolo qualitativo e quantitativo (caudal mensal) serão enviados à Administração da Região Hidrográfica do Centro em formato digital para o e-mail arhc.geral@apambiente.pt, ou serão reportados no Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (SILiAmb), que pode ser acedido em <https://siliamb.apambiente.pt>.

Periodicidade de reporte:

Os resultados do programa de autocontrolo, bem como as cópias dos boletins analíticos deverão ser reportados à Entidade Licenciadora com uma periodicidade semestral.

Descrição do equipamento de controlo instalado:

--

Local de amostragem	Parâmetro	Metodo analítico	Frequência de amostragem	Tipo de amostragem
Saída	pH (Escala de Sörensen)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Trimestral	Pontual
Saída	Carência Química de Oxigénio (mg/L O ₂)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Trimestral	Pontual
Saída	Sólidos Suspensos Totais (mg/L)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Trimestral	Pontual
Saída	Óleos Minerais (mg/L)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Trimestral	Pontual
Saída	Carência Bioquímica de Oxigénio (mg/L O ₂)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Semestral	Pontual



Saída	Azoto total (mg/L N)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Semestral	Pontual
Saída	Fósforo total (mg/L P)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Semestral	Pontual

Amostragem composta - representativa da água residual descarregada, recolhida durante um período de 24 horas: (i) com intervalos máximos de 1 hora; (ii) com intervalos máximos de 4 horas; (iii) cobrindo no mínimo três períodos diários distintos entre as 7 e as 21 horas.

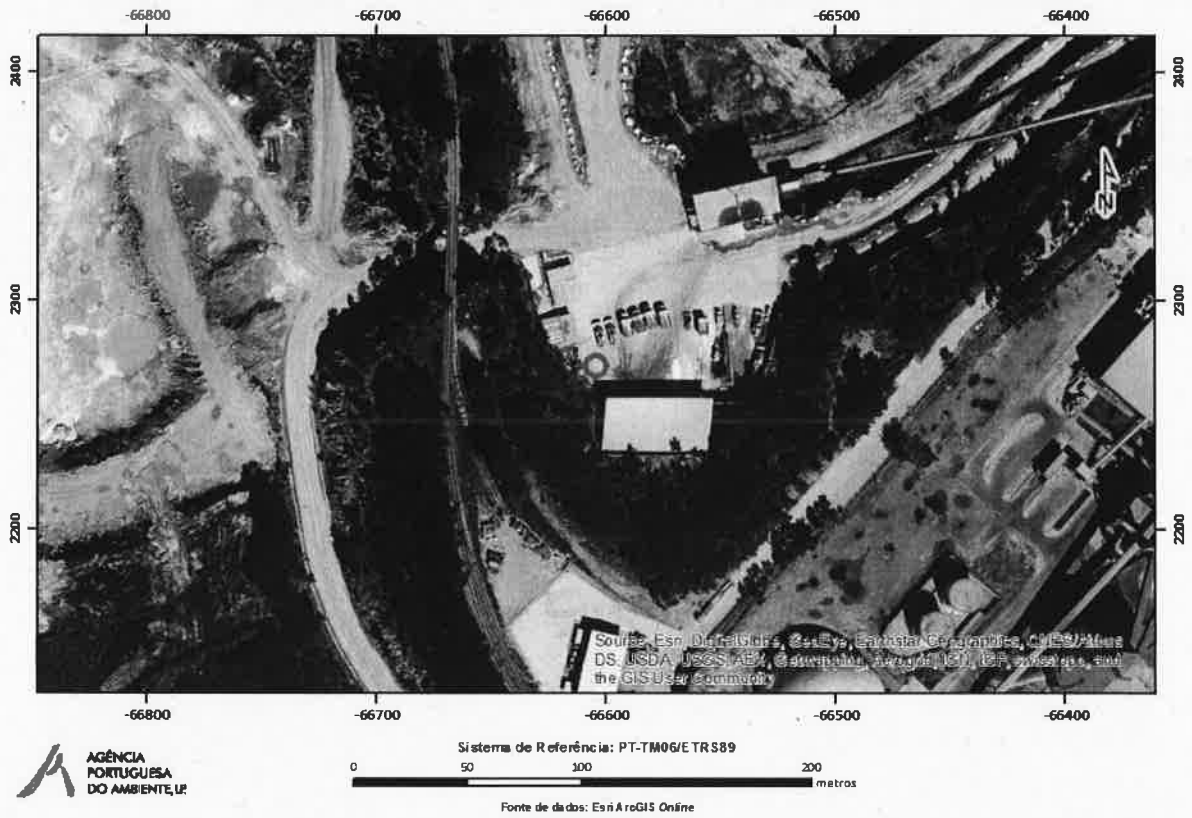
O presidente do conselho diretivo da APA, IP

Nuno Lacasta



Localização e caracterização da obra

Peças desenhadas com a localização da obra





Processo n.º: 450.10.04.01.007116.2016.RH4

Utilização n.º: P005710.2016.RH4

Início: 2016/05/05

Parecer sobre a Utilização dos Recursos Hídricos para Rejeição de Águas Residuais (até 10 habitantes)

Identificação

Código APA	APA00022723
País*	Portugal
Número de Identificação Fiscal*	502802995
Nome/Denominação Social*	CMP-Cimentos Maceira e Pataias, S.A.
Morada*	Fábrica Maceira-Liz
Localidade*	Maceira
Código Postal	2405-019
Concelho*	Leiria
Telefones	244779900
Fax	244777533

Caracterização do(s) tratamento(s)

Designação	Fossa séptica complementada por infiltração no solo ES1
População servida (e.p.)	3
Nut III – Concelho – Freguesia	Pinhal Litoral / Leiria / Maceira
Longitude	-8.90979
Latitude	39.68648
Ano de arranque	2006
Número de habitantes equivalentes (h. eq.)	3

Caracterização da rejeição

Origem das águas residuais

Domésticas	Instalações sociais
------------	---------------------

Designação da rejeição	Fossa séptica complementada por infiltração no solo
Meio Recetor	Solo
Sistema de Descarga	Órgão de infiltração
Nut III – Concelho – Freguesia	Pinhal Litoral / Leiria / Maceira
Longitude	-8.90978
Latitude	39.68642
Região Hidrográfica	RH4 :: Vouga, Mondego, Lis e Ribeiras do Oeste
Bacia Hidrográfica	136 :: Lis
Sub-Bacia Hidrográfica	04LIS0714 :: Ribeira da Várzea

Condições Gerais



- 1ª O utilizador dos recursos hídricos deverá respeitar todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que lhe for aplicável, e as que venham a ser publicadas, e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras Entidades.
- 2ª O utilizador dos recursos hídricos obriga-se a manter o sistema de tratamento adotado em bom estado de funcionamento e conservação.
- 3ª O utilizador dos recursos hídricos obriga-se a assumir a responsabilidade pela eficiência do processo de tratamento e/ou procedimentos que adotar com vista a minimizar os efeitos decorrentes da descarga de efluentes, atendendo às necessidades de preservação do ambiente e de defesa da saúde pública.
- 4ª O utilizador dos recursos hídricos obriga-se a garantir que os órgãos de tratamento, à exceção dos de infiltração no solo, são completamente estanques.
- 5ª O utilizador dos recursos hídricos obriga-se a efetuar, quando necessário, a limpeza dos órgãos de tratamento, devendo guardar os comprovativos da sua realização, com indicação do destino final das lamas, para efeitos de inspeção ou fiscalização por parte das entidades competentes.
- 6ª A descarga das águas residuais no solo não deve provocar alteração da qualidade das águas subterrâneas, ficando assim condicionada à natureza do terreno de infiltração, às suas condições de permeabilidade e à altura do nível freático bem como a outros possíveis fatores decorrentes da necessidade de preservação do ambiente e de defesa da saúde pública, ficando a entidade gestora do sistema responsável pela tomada das medidas consideradas necessárias para a correção da situação a ocorrer.
- 7ª O sistema complementar de infiltração deve situar-se a uma distância mínima nunca inferior a 50 m de qualquer poço, furo, mina nascente ou similar, existente no local.

O presidente do conselho diretivo da APA, IP

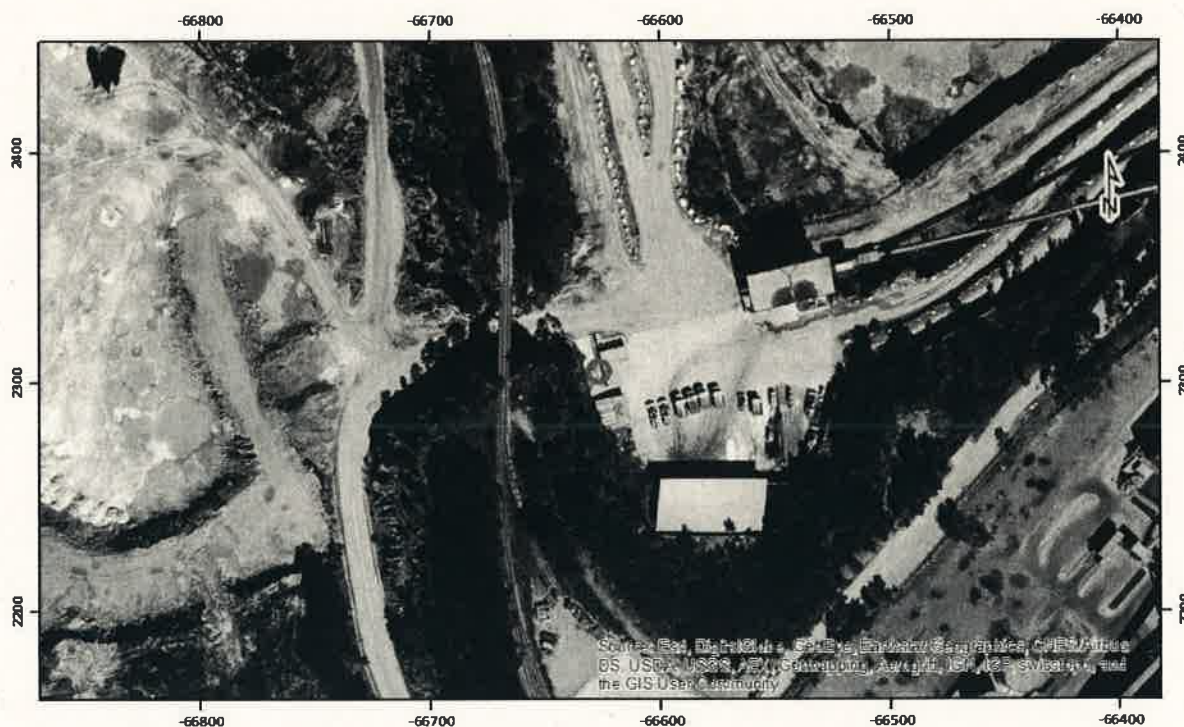
Nuno Lacasta



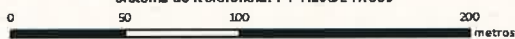
Arp

Localização e caracterização do sistema de tratamento e/ou afinação

Peça(s) desenhada(s) com a localização do sistema de retenção e de afinação



Sistema de Referência: PT-TM06/ETRS89



Fonte de dados: Esri ArcGIS Online



Processo n.º: 450.10.01.025389.2013.RH4

Utilização n.º: PIP006814.2014.RH4

Início: 2014/05/21

Validade: 2015/05/21

Informação Prévia

Identificação

País*	Portugal
Número de Identificação fiscal*	502802995
Nome/Denominação Social*	CMP-Cimentos Maceira e Pataias, S.A.
Morada*	FÁBRICA MACEIRA-LIZ
Localidade	MACEIRA
Código Postal	2405-019
Concelho*	Leiria
Telefones	244779900
Fax	244777533

Caracterização

Designação da utilização	Piezometro Marga
Tipo de Captação	Subterrânea
Tipo de infraestrutura	Furo vertical
Uso	Particular
Caracterização da utilização	Piezometro a 115 metros e com 140 mm de diâmetro, destinado à monitorização do nível freático de modo a facilitar a gestão da exploração da pedraira
Prédio/Parcela	CMP-Cimentos Maceira e Pataias, S.A.
Dominialidade	Domínio Hidrico Público
Nut III - Concelho - Freguesia	Pinhal Litoral / Leiria / Maceira
Longitude	-8.90918
Latitude	39.68269
Região Hidrográfica	RH4 :: Vouga, Mondego, Lis e Ribeiras do Oeste
Bacia Hidrográfica	136 :: Lis
Sub-Bacia Hidrográfica	04LIS0714 :: Ribeira da Várzea

Finalidades

Outra |X|

Condições Gerais

1ª O conteúdo desta informação prévia é válido pelo período de 1 ano a contar da data de emissão, salvo nos casos previstos no nº 4 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio, bem como no caso em que seja deferido um pedido de utilização reconhecido como prioritário e não compatível com o presente pedido; Seja emitida Declaração de Impacte Ambiental desfavorável; Sejam emitidos pareceres vinculativos desfavoráveis, nomeadamente no âmbito das consultas a promover; Se verifique alteração das circunstâncias existentes à data da emissão da presente informação, nomeadamente a degradação das condições do meio



hídrico; Ocorram secas ou outras catástrofes naturais, ou outro caso de força maior.

Outras Condições

1ª Deverá ser efetuado o isolamento/cimentação do espaço anular entre a perfuração e o revestimento do furo, até uma profundidade que garanta o isolamento do furo.

A Administradora Regional da ARH do Centro
(Ao abrigo da subdelegação de competências publicada
no Despacho n.º 9489/2013, de 19 de julho)

Celina Carvalho

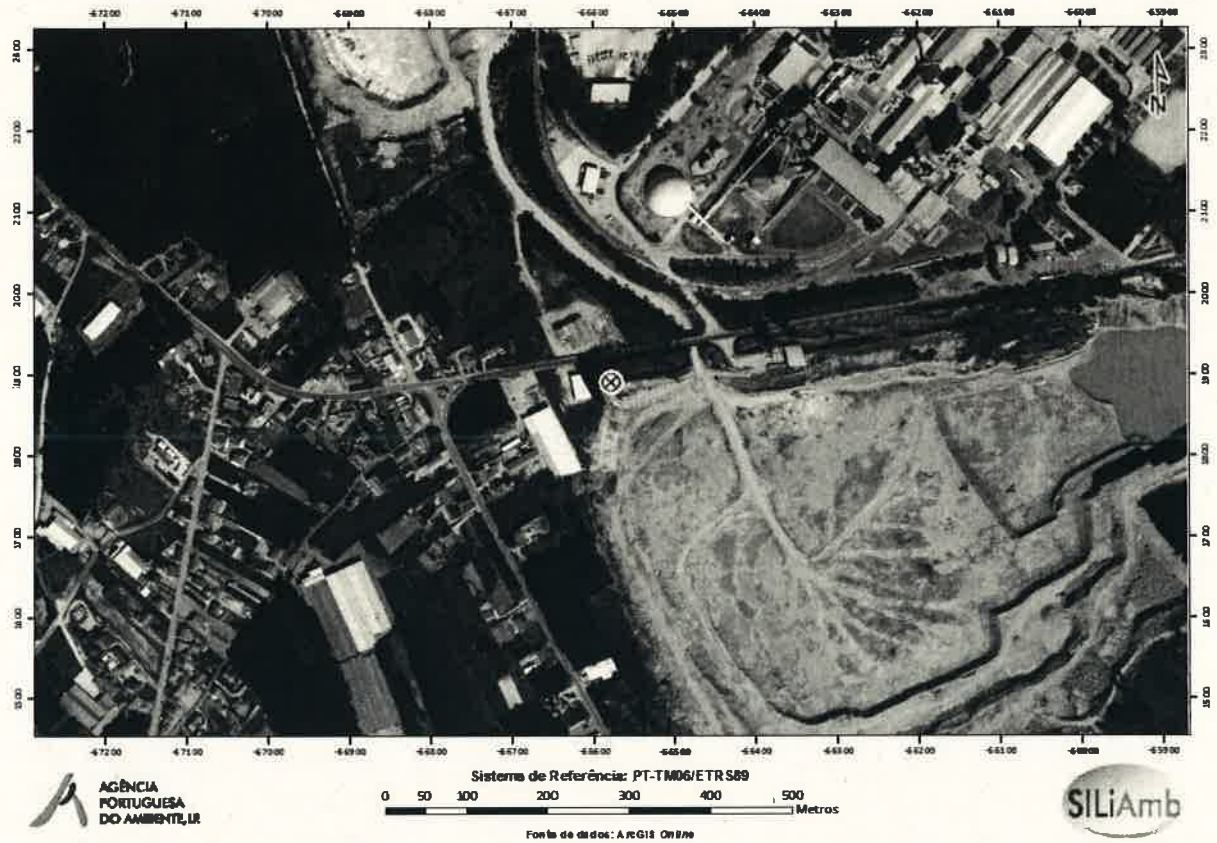
Celina Carvalho



UC
ARH

Localização da utilização

Peças desenhadas da localização





Processo n.º: 450.10.01.025387.2013.RH4

Utilização n.º: PIP006841.2014.RH4

Início: 2014/05/21

Validade: 2015/05/21

Informação Prévia

Identificação

País*	Portugal
Número de Identificação fiscal*	502802995
Nome/Denominação Social*	CMP-Cimentos Maceira e Pataias, S.A.
Morada*	FÁBRICA MACEIRA-LIZ
Localidade	MACEIRA
Código Postal	2405-019
Concelho*	Leiria
Telefones	244779900
Fax	244777533

Caracterização

Designação da utilização	Piezometro Calcário Oeste
Tipo de Captação	Subterrânea
Tipo de infraestrutura	Furo vertical
Uso	Particular
Caracterização da utilização	Piezometro a 90 metros e com 90 mm de diâmetro, destinado à monitorização do nível freático de modo a facilitar a gestão da exploração da pedraira
Prédio/Parcela	CMP-Cimentos Maceira e Pataias, S.A.
Dominialidade	Domínio Hídrico Privado
Nut III - Concelho - Freguesia	Pinhal Litoral / Leiria / Maceira
Longitude	-8.91112
Latitude	39.68608
Região Hidrográfica	RH4 :: Vouga, Mondego, Lis e Ribeiras do Oeste
Bacia Hidrográfica	136 :: Lis
Sub-Bacia Hidrográfica	04LIS0714 :: Ribeira da Várzea

Finalidades

Outra |X|

Condições Gerais

1ª O conteúdo desta informação prévia é válido pelo período de 1 ano a contar da data de emissão, salvo nos casos previstos no nº 4 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio, bem como no caso em que seja deferido um pedido de utilização reconhecido como prioritário e não compatível com o presente pedido; Seja emitida Declaração de Impacte Ambiental desfavorável; Sejam emitidos pareceres vinculativos desfavoráveis, nomeadamente no âmbito das consultas a promover; Se verifique alteração das circunstâncias existentes à data da emissão da presente informação, nomeadamente a degradação das condições do meio



hídrico; Ocorram secas ou outras catástrofes naturais, ou outro caso de força maior.

2ª A utilização está abrangida por legislação especial nos termos do artigo 71º da Lei 58/2005, de 29 de dezembro.

A Administradora Regional da ARH do Centro
(Ao abrigo da subdelegação de competências publicada
no Despacho n.º 9489/2013, de 19 de julho)

Celina Carvalho

Celina Carvalho



Localização da utilização

Peças desenhadas da localização





Processo n.º: 450.10.01.025388.2013.RH4

Utilização n.º: PIP006839.2014.RH4

Início: 2014/05/21

Validade: 2015/05/21

Informação Prévia

Identificação

País*	Portugal
Número de Identificação fiscal*	502802995
Nome/Denominação Social*	CMP-Cimentos Maceira e Pataias, S.A.
Morada*	FÁBRICA MACEIRA-LIZ
Localidade	MACEIRA
Código Postal	2405-019
Concelho*	Leiria
Telefones	244779900
Fax	244777533

Caracterização

Designação da utilização	Piezometro Calcário Este
Tipo de Captação	Subterrânea
Tipo de infraestrutura	Furo vertical
Uso	Particular
Caracterização da utilização	Piezometro a 78 metros e com 90 mm de diâmetro, destinado à monitorização do nível freático de modo a facilitar a gestão da exploração da pedraira
Prédio/Parcela	CMP-Cimentos Maceira e Pataias, S.A.
Dominialidade	Domínio Hídrico Privado
Nut III - Concelho - Freguesia	Pinhal Litoral / Leiria / Maceira
Longitude	-8.90368
Latitude	39.69127
Região Hidrográfica	RH4 :: Vouga, Mondego, Lis e Ribeiras do Oeste
Bacia Hidrográfica	136 :: Lis
Sub-Bacia Hidrográfica	04LIS0714 :: Ribeira da Várzea

Finalidades

Outra |X|

Condições Gerais

1ª O conteúdo desta informação prévia é válido pelo período de 1 ano a contar da data de emissão, salvo nos casos previstos no nº 4 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio, bem como no caso em que seja deferido um pedido de utilização reconhecido como prioritário e não compatível com o presente pedido; Seja emitida Declaração de Impacte Ambiental desfavorável; Sejam emitidos pareceres vinculativos desfavoráveis, nomeadamente no âmbito das consultas a promover; Se verifique alteração das circunstâncias existentes à data da emissão da presente informação, nomeadamente a degradação das condições do meio





hídrico; Ocorram secas ou outras catástrofes naturais, ou outro caso de força maior.

2ª A utilização está abrangida por legislação especial nos termos do artigo 71º da Lei 58/2005, de 29 de dezembro.

A Administradora Regional da ARH do Centro
(Ao abrigo da subdelegação de competências publicada
no Despacho n.º 9489/2013, de 19 de julho)

Celina Carvalho

Celina Carvalho



Localização da utilização

Peças desenhadas da localização

